SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2457

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 005/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - EPP compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - EPP** com sede na Rua 24 de Maio, Nº. 489, Centro, CEP: 69010-080, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n° 15.000.824/0001-39, **todos os itens** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais)**;

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 005/2019, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado visando o fornecimento de passagens fluviais para atender às necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Alvarães"**.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Alvarães, 01 de Outubro de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:7FC822DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

PROCESSO Nº. 2019/001/004 - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2019-CML/ALVARÃES

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos **02 (dois)** dias de Outubro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Alvarães, situada em Praça da Liberdade, n°. 329 – Centro – Alvarães/AM, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e suas alterações e do Decreto nº. 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD do Munícipio, da seguinte empresa indicada abaixo, cuja sua proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 – EMPRESA **SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - EPP** com sede na Rua 24 de Maio, Nº. 489, Centro, CEP: 69010-080, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n° 15.000.824/0001-39, neste ato representada pela Senhora Sigrid Fabiola Leão de Matos, portadora da cédula de identidade nº. 1182671-1 SSP/AM, CPF nº. 572.754.672-91, **vencedora de todos os itens** do termo de referência.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento de material de expediente, para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD do Munícipio, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Unid	Qtd	Descrição e Especificação dos Itens	Valor Unitário	Empresa Vencedora
1	UNID	350	PASSAGEM DE BARCO (CAMAROTE) NO TRECHO: ALVARÃES/ MANAUS	R$ 300,00	SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - EPP
2	UNID	350	PASSAGEM DE BARCO (CAMAROTE) NO TRECHO: MANAUS/ALVARÃES	R$ 300,00	SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - EPP
3	UNID	350	PASSAGEM DE BARCO (REDE) NO TRECHO: ALVARÃES/ MANAUS	R$ 120,00	SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - EPP
4	UNID	350	PASSAGEM DE BARCO (REDE) NO TRECHO: MANAUS/ ALVARÃES	R$ 120,00	SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - EPP
5	UNID	350	PASSAGEM DE LANCHA RÁPIDA (AJATO) NO TRECHO: ALVARÃES/ MANAUS	R$ 300,00	SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - EPP
6	UNID	350	PASSAGEM DE LANCHA RÁPIDA (AJATO) NO TRECHO: MANAUS/ ALVARÃES	R$ 300,00	SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - EPP

Alvarães/AM, 02 de Outubro de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alvarães/AM

Prestador:
SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS
CPF: 572.754.672-91
Sigrid Fabiola Leão de Matos- EPP
CNPJ: 15.000.824/0001-39

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:5B131145

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Amaturá/AM**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião, localizada à Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro – Amaturá/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

Tomada de Preços N° 005/2019-CPL/AMATURÁ
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Adequação da Vicinal Amaturá-Bóia, no Município de Amaturá-Am.
Data de abertura dos envelopes: 21 de outubro de 2019. **Hora**: 15:00 H
Local de Abertura: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro – Amaturá/AM.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na Sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 21 de junho, n° 1746 – Centro – Amaturá/AM, no horário de 09:00 H às 13:00 H, mediante o pagamento de taxa de expediente referente à custas de reprodução do instrumento convocatório, no valor de R$ 50,00 (cinquenta) reais.

Amaturá/Am, 02 de outubro de 2019.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Presidente da CPL/Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:BAB63E5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Amaturá/AM**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião, localizada à Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro – Amaturá/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

Tomada de Preços N° 006/2019-CPL/AMATURÁ
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Adequação do Prédio Público para Implantação do Mercado Municipal, na sede do Município de Amaturá/AM.
Data de abertura dos envelopes: 21 de outubro de 2019. **Hora**: 16:00 H
Local de Abertura: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro – Amaturá/AM.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na Sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 21 de junho, n° 1746 – Centro – Amaturá/AM, no horário de 09:00 H às 13:00 H, mediante o pagamento de taxa de expediente referente à custas de reprodução do instrumento convocatório, no valor de R$ 50,00 (cinquenta) reais.

Amaturá/Am, 02 de outubro de 2019.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Presidente da CPL/Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:84C768A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Amaturá/AM**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião, localizada à Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro – Amaturá/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

Tomada de Preços N° 007/2019-CPL/AMATURÁ
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Adequação do Prédio Público - Central De Artesanato do Município de Amaturá-Am.
Data de abertura dos envelopes: 22 de outubro de 2019. **Hora**: 09:00 H
Local de Abertura: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro – Amaturá/AM.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na Sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 21 de junho, n° 1746 – Centro – Amaturá/AM, no horário de 09:00 H às 13:00 H, mediante o pagamento de taxa de expediente referente à custas de reprodução do instrumento convocatório, no valor de R$ 50,00 (cinquenta) reais.

Amaturá/Am, 02 de outubro de 2019.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Presidente da CPL/Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:DA046D37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Amaturá/AM**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião, localizada à Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro – Amaturá/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

Tomada de Preços N° 008/2019-CPL/AMATURÁ
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Adequação do Prédio Público para Implantação de Polo Tecnológico.
Data de abertura dos envelopes: 22 de outubro de 2019. **Hora**: 10:00 H
Local de Abertura: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro – Amaturá/AM.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na Sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 21 de junho, n° 1746 – Centro – Amaturá/AM, no horário de 09:00 H às 13:00 H, mediante o pagamento de taxa de expediente referente à custas de reprodução do instrumento convocatório, no valor de R$ 50,00 (cinquenta) reais.

Amaturá/Am, 02 de outubro de 2019.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Presidente da CPL/Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:FC7D0880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/SEMAD/PMA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia servidores da Prefeitura Municipal de Amatura/Am., para atuarem como mesários no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares

O Secretário Chefe de Gabinete e Secretário Interino de Administração, Gilson Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO a realização do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares a ser realizado no dia 06 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO os servidores da Prefeitura Municipal de Amaturá/Am.
RESOLVE
Art. 1º NOMEAR os seguintes servidores para atuarem como Mesários e Escrutinadores no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares: Alessandra dos Santos Moreira, Liliane Gonçalves Ramos, Julho Cassiano Rabelo Filho, Natália Nascimento Nunes, Raimundo Pereira Castro, Flaviana Cruz Ruiz, Sônia Maria Carvalho, Jailson Franco Aguiar, Matheus Vinhales de Oliveira, Glauciane da Silva Salvador, Daniela dos Santos Barcelar, Hirler Gomes Ramos, Lucy Pereira, Braga Aníbal Tavares de Oliveira, Maria Izabel Pinto Barbosa, Maria das Graças Nogueira Alencar, Marcio Corrêa Cumapa e Valdeci da silva Arcanjo;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Amaturá/Am., 02 de outubro de 2019

GILSON ALVES DOS SANTOS
Secretário

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 02 de outubro de 2019

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:107D29F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 – CML/ANORI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 030/2019-CML/ANORI, no dia 15 de Outubro de 2019, às 09:00h objetivando a "**Registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, visando atender as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Anori/AM"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Anori no período de 03/10/2019 a 14/10/2019, localizada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Anori/AM, 02 de Outubro de 2019.

ROSANA MARIA DOS SANTOS MOTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:463FB8D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2019/PMA-GP.

DECRETO Nº 25/2019/PMA-GP.

"CANCELA TÍTULOS DEFINITIVOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, no exercício das atribuições que legalmente lhes são conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – **LOMA**, e;

CONSIDERANDO, que o Departamento de Regularização Fundiária – DRF, delegou competência ao Setor de Cadastro Físico Imobiliário para realizar recadastramento dos imóveis edificados dentro do perímetro urbano municipal, e;

CONSIDERANDO, que durante levantamento feito constatou-se inconformidades de informações nas medições de alguns imóveis, já titulados, e;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a devida correção mediante os dados atualizados pelo recadastramento municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICAM CANCELADOS, administrativamente, os Títulos Definitivos lavrados em 21/12/1985, respectivamente, referente aos imóveis a seguir identificados:

IMÓVEL 1
Matrícula da Prefeitura: Livro 01, Registro do Título Definitivo, folha 30 (verso), nº 60

Localização: Rua Ângelo Portugal, 386, Setor 01, Quadra 26, Centro
Titulo expedido em nome de: Francisca Mathias Filgueira

IMÓVEL 2
Matrícula na Prefeitura: Livro 01, Registro do Título Definitivo, folha 31 (verso), nº 62
Localização: Rua Ângelo Portugal, nº 384, Setor 01, Quadra 26, Centro
Título expedido em nome de: Valdir Botelho Filgueira

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Regularização Fundiária - DRF, que adote as medidas cabíveis necessárias a fim de que sejam regularizados os imóveis em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 06 de agosto de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:0D093D69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2019/PMA-GP.

DECRETO Nº 29/2019/PMA-GP.

"CANCELA TÍTULO DEFINITIVO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, no exercício das atribuições que legalmente lhes são conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – **LOMA**, e;

CONSIDERANDO, que o Departamento de Regularização Fundiária – DRF, delegou competência ao Setor de Cadastro Físico Imobiliário para realizar recadastramento dos imóveis edificados dentro do perímetro urbano municipal, e;

CONSIDERANDO, que durante levantamento feito constatou-se inconformidades de informações nas medições de alguns imóveis, já titulados, e;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a devida correção mediante os dados atualizados pelo recadastramento municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA CANCELADO, administrativamente, o Título Definitivo lavrado em 21/12/1985, referente ao imóvel a seguir identificado:

DADOS DO IMÓVEL

Matrícula da Prefeitura: Livro 01, Registro do Título Definitivo, folha 03 (verso), nº 6, datado de 21/12/1985.

Matrícula do Cartório: Livro 2A, folhas 364, do Registro Geral, Matrícula 332, R-1-332, AV-2-332.

Localização: Rua José Inácio, nº 177, Setor 02, Quadra 21, bairro Aparecida

Titulo expedido em nome de: José Gomes de Mello

Art. 2º – Determinar ao Departamento de Regularização Fundiária - DRF, que adote as medidas cabíveis necessárias a fim de que seja regularizado o imóvel em questão.

Art. 3º – Determinar à serventia do Cartório do 1º Ofício Notarial e Registral, a fim de proceder com o cancelamento da matrícula, registros posteriores e averbações, referente ao imóvel descrito no art. 1º.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 06 de agosto de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:32F2AAEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 315, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"Designa Servidor para responder pelo serviço de ENGENHARIA DE TRÁFEGO e ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, no uso das atribuições Legais, amparado pelo Art. 37, Inciso II da constituição Federal, e, com arrimo no Art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Autazes, e;

CONSIDERANDO, a necessidade prover a estrutura necessária ao funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Públicos – DEMUTRAN, nos termos da Resolução nº 560/CONTRAN, de 15 de outubro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o Servidor efetivo **JOEL NÓBREGA DA SILVA,** Guarda Civil Municipal, matrícula 94828, para responder pelo serviço de Engenharia e Estatística de Trânsito, onde deverá atuar sob subordinação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Públicos – DEMUTRAN, neste município.

Art. 2º - Determinar ao Gabinete do Prefeito, que adota todas as medidas cabíveis objetivando o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 23 de setembro de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:614348D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 317, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"Designa Servidor para responder pelos serviços de FISCALIZAÇÃO e EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, no uso das atribuições Legais, amparado pelo Art. 37, Inciso II da constituição Federal, e, com arrimo no Art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Autazes, e;

CONSIDERANDO, a necessidade prover a estrutura necessária ao funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Públicos – DEMUTRAN, nos termos da Resolução nº 560/CONTRAN, de 15 de outubro de 2015, e;

CONSIDERANDO, previsão contida no bojo da Lei Municipal nº 197/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o Servidor **MOISES SOUZA DA SILVA,** Coordenador Técnico-Operacional de Trânsito e Transporte, matrícula 98328, para responder cumulativamente pelos serviços de Fiscalização e Educação de Trânsito, no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Públicos – DEMUTRAN.

Art. 2º - Determinar ao Gabinete do Prefeito, que adota todas as medidas cabíveis objetivando o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 23 de setembro de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:9C9210B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 008/2019-CMB

ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 008/2019-CMB**
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2019
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e a Empresa I T DA SILVA - ME, nome Fantasia CASA CAMILA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.505.677/0001-01, com valor total de *R$ 24.460,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos)*.
OBJETO:***Contratação de empresa para*** **fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender eventuais necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.**
A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentaria consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal deBarreirinha – exercício de 2019.
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Classificação Programática: 01.031.001.2.001-Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa 3.3.90.30.00-Material de Consumo/ 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente;
Fonte: 0100-Recursos Ordinários
Vigência: de 08 (oito) meses, a contar de 24 de maio de 2019.
AMPARO LEGAL: **Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro nº 001/2019-CPL/CMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 001/2019-CPL/CMB.

Barreirinha/AM, em 24 de maio de 2019.

JOÃO PEREIRA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:665C0E7E

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 009/2019-CMB

ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 009/2019-CMB**
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2019
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e a empresa I T DA SILVA - ME, nome Fantasia CASA CAMILA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.505.677/0001-01, com valor total de R$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).
OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, para atender eventuais necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.**
A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentaria consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal deBarreirinha – exercício de 2019.
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Classificação Programática: 01.031.001.2.001-Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa 3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Fonte: 0100-Recursos Ordinários
AMPARO LEGAL: **Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro nº 002/2019-CPL/CMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 002/2019-CPL/CMB.

Barreirinha/AM, em 24 de maio de 2019.

JOÃO PEREIRA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:3169C22C

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 010/2019-CMB

ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 010/2019-CMB**
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2019
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e a Empresa I T DA SILVA - ME, nome Fantasia CASA CAMILA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.505.677/0001-01, com valor total de R$ 13.842,90 (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).
OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS, para atender eventuais necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.**
A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentaria consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal deBarreirinha – exercício de 2019.
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Classificação Programática: 01.031.001.2.001-Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa 3.3.90.30.00-Material de Consumo/ 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente;
Fonte: 10-Recursos Ordinários
AMPARO LEGAL: **Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro nº 003/2019-CPL/CMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 003/2019-CPL/CMB.

Barreirinha/AM, em 24 de maio de 2019.

JOÃO PEREIRA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:427C4072

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/019-CPL/PMB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM, através do Gabinete do Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de GRUPO GERADOR 12,5Kva com motor de 18HP, a fim de atender a demanda da Secretária Municipal de Obras e Serviços**

Públicos do município de Barreirinha/AM, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
Contratado: **AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA CNPJ Nº 23.035.264/0001-86.**
Valor Global: de **15.998,00 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais)**.
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.10-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0045.2.002-039- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; ELEMENTO: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSOS: 0100-Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS Excelentíssimo Prefeito Municipal.

BARREIRINHA - AM, 25 de setembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:98D72F2B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1930/2018-PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e a prorrogação de vigência do Contrato nº 1930/2018-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e a Pessoa Física RUBERSON DOS SANTOS LOPES, CPF Nº 637.079.772-34, referente a Prestação de Serviços na Locação de Lanchas com Fornecimento de Tripulante, a fim atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP do Município de Barreirinha/AM.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR: O acréscimo será de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), totalizando um valor de R$ 2.332,40 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), sobre o valor do Contrato Original.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, iniciando-se em 10.09.2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.02-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PROJETO/ATIVIDADE:* 04.122.0046.2.003-*Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. ELEMENTO: 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física. FONTE DE RECURSOS: 0100-Recursos Ordinários.*

RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 022/2018-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 021/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 09 de setembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS:Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:EB23972A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1910/2018-PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 1910/2018-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e a Empresa **FAST COPI COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- CNPJ:10.949.221/0001-64**, referente à Execução dos Serviços de Recuperação de Pavimentação e Passeios de Via Urbana do Município de Barreirinha – Amazonas, conforme condições descritas no Projeto Básico, Edital e seus anexos.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula SEGUNDA - VIGÊNCIA do Contrato *nº* 1910/2018-PMB, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 30.12.2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (CONTRAPARTIDA):ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.10-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0280.1.016-Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 0100-Recursos Ordinários.
RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial nº 001/2018 - CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 28 de dezembro de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS:Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:CC207227

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1910/2018-PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 1910/2018-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e a Empresa **FAST COPI COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- CNPJ:10.949.221/0001-64**, referente à Execução dos Serviços de Recuperação de Pavimentação e Passeios de Via Urbana do Município de Barreirinha – Amazonas, conforme condições descritas no Projeto Básico, Edital e seus anexos.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula SEGUNDA - VIGÊNCIA do Contrato nº 1910/2018-PMB, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 01.07.2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (CONTRAPARTIDA):ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.10-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0280.1.016-Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 0100-Recursos Ordinários.

RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial nº 001/2018 - CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 28 de junho de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS:Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:7C638EF3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2391/2018-PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e a prorrogação de vigência do Contrato nº 2391/2018-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e a Empresa **MARCELO GUIMARÃES DE PAULO – ME**, CNPJ n.º 01.725.398/0001-96, referente à Prestação de Serviços de Internet Banda Larga dedicada, para atender as Secretarias Municipais, Órgãos Públicos Municipais e demais unidades administrativas do Município de Barreirinha/Amazonas.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR: O acréscimo será de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando um valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sobre o valor do Contrato Original.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 03 (três) meses, iniciando-se em 30.09.2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo.UNIDADE: 02.02-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0046.2.003-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.FONTE DE RECURSOS: 0100- Recursos Ordinários.UNIDADE: 04-Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer.PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0210.2.011- Encargos com o FUNDEB.NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.FONTE DE RECURSOS: 011-FUNDEB 40%/ 0100-Recursos Ordinários.ÓRGÃO: 03.00-Fundo Municipal.UNIDADE:03.02-Fundo Municipal de Saúde.PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0150.2.052-Encargos com Programas de Saúde/ 10.304.175.2.053-Encargos com a Vigilância Sanitária.NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.FONTE DE RECURSOS:0102-Recursos Próprios (15% da Saúde)/ 702-SUS-PFVS/ 736-SUS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE. UNIDADE:03.03-Fundo Municipal de Assistência Social.PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0046.2.056-Encargos com Programas de Assistência Social.NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.FONTE DE RECURSOS:0100-Recursos Ordinários/ 742-FNAS-AÇÕES ESTRATÉGICAS-PETI.

RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 032/2018-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 031/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 27 de setembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS:Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:A8598C25

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2374/2018-PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 2374/2018-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e a Empresa **I T DA SILVA - ME**, **CNPJ nº 34.505.677/0001-01**, referente ao *Fornecimento* de Gêneros Alimentícios, para Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Barreirinha, estado do Amazonas.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 2374/2018-PMB, por mais 02 (dois) meses, iniciando-se em 26.09.2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 04-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.0214.2.015-Encargos com a Merenda Escolar. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 074-Salário Educação/ 080-PNAE/ 100-Recursos Ordinários.
RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 006/2017-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 006/2017-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 25 de setembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS:Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:03265EBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2479/2019-CPL/PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2479/2019-CPL/PMB, entre o Município de Barreirinha e **AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 23.035.264/0001-86**.
OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO*** **DE GRUPO GERADOR 12,5 KVA COM MOTOR DE 18HP**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.
PRAZO DE EXECUÇÃO: de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do presente termo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de **30 (trinta)** dias à contar de 23.09.2019.
VALOR GLOBAL: de **R$ 15.998,00 (quinze mil e novecentos e noventa e oito reais)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.00Poder Executivo. UNIDADE: 02.10-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: **04.122.0045.2.039- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- **Equipamentos e Material Permanente**. FONTE DE RECURSOS: 0100-Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 043/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA - AM, 25 de setembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:AE65C014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2715/2019–PMB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2715/2019–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2715/2019 – PMB, entre o Município de Barreirinha e a empresa B A ELÉTRICA LTDA - CNPJ 02.887.535/0001-53.
OBJETO: Contratação das empresas B A ELÉTRICA LTDA – CNPJ Nº 02.887.535/0001-53, com sede na Av. Mario Ypiranga, nº 2150 – Flores – Município de Manaus/AM, para Fornecimento de Materiais de Segurança, Materiais Elétricos, para Fornecimento de Materiais de Segurança e Materiais Elétricos, a fim de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Barreirinha/AM.
VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses à contar de 23/09/2019.
VALOR DO CONTRATO: de R$ 911.834,00 (Novecentos e Onze Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0046.2.039-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.. ELEMENTO: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos Ordinários.
AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 08/2019-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 08/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 23 de setembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador:C6B4AC4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2716/2019–PMB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2716/2019–PMB
ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2716/2019 – PMB, entre o Município de Barreirinha e a empresa B A ELÉTRICA LTDA - CNPJ 02.887.535/0001-53.
OBJETO: Contratação das empresas B A ELÉTRICA LTDA – CNPJ Nº 02.887.535/0001-53, com sede na Av. Mario Ypiranga, nº 2150 – Flores – Município de Manaus/AM, para Fornecimento de Materiais de Segurança, Materiais Elétricos, para Fornecimento de Materiais de Segurança e Materiais Elétricos, a fim de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Barreirinha/AM.
VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses à contar de 23/09/2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ 582.945,30 *(quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0046.2.039-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.. ELEMENTO: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos Ordinários.
AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 011/2019-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 011/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 23 de setembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador:E3AAE765

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados que realizara o seguinte procedimento licitatório

CARTA-CONVITE Nº 04/2019-CPL.

ABERTURA: 08/10/2019 AS 14:30.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Beruri localizada na sede à Rua Castelo Branco, nº 100, Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, sem ônus, em arquivo eletrônico, e, em via impressa com reprodução xerográfica com ônus pelo licitante. Beruri/AM.

Beruri/AM,01 outubro de 2019

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:FDD9B9C8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº093/2019 – GPMB

Dispõe sobre nomeação da servidora do cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri do Estado do Amazonas, a senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, VI, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 40, da Lei nº 255/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a contar do dia **02/09/2019**, a Senhora **Geicy Ingridy Guimarães Lopes**, portadora do RG nº2472797-0 e CPF nº009.296.612-81, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica, Símbolo CC-2, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal / no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Art. 2º – Este Decreto entra e vigor retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2019, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 02 de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:108EB36B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº094/2019 – GPMB.

Dispõe sobre nomeação da servidora do cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri do Estado do Amazonas, a senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, VI, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 40, da Lei nº 255/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a contar do dia **01/10/2019**, a Senhora **Francinara Rocha Marques**, portadora do RG nº2795595-8 e CPF nº 041.867.602-09, para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Produção de Pescados, Feiras e Mercados, Símbolo CC-4, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal / no âmbito da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento;
Art. 2º – Este Decreto entra e vigor retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2019, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 02 de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:883BEC1C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 095/2019 – GPMB.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no Município de Beruri, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes do inciso VII, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri;
Em função dos festejos de São Francisco realizado nesta data, no Município de Beruri/Am .

DECRETA:
Art. 1º – Ponto Facultativo Municipal, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

No dia 04 de Outubro de 2019 (Sexta feira);

Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão preservar o funcionamento dos serviços essenciais, que afetem às respectivas áreas de competência, mantidos todos os procedimentos já agendados pelo Sistema de Saúde.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 02 de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:9BC193F4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 081/2019 – GPMB

PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no Exercício das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 0707/2017**, e;

Art.1º- Conceder Aposentadoria por Invalidez a LINDALVA PERES DE SOUZA, Professora Classe B, referência 3, matrícula 383-1, nomeada após Habilitação em Concurso Publico, por meio do Decreto 160/2003-SEMAD, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 1.691,95 (Um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 33, Lei Municipal 189/2010, a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e artigo 34, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 2º- A Aposentadoria que trata o artigo anterior é concedida a LINDALVA PERES DE SOUZA, Professora Classe B, referência 3, matrícula 383-1, nomeada após Habilitação em Concurso Público, por meio do Decreto 160/2003-SEMAD, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 1.691,95 (Um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 33, Lei Municipal 189/2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e artigo 34, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.(Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beruri).
Art. 3º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE BERURI-AM, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:7F275A7B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 082/2019 - GPMB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no Exercício das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 0871/2017**, e;

Art.1º- Conceder Aposentadoria por Invalidez a NAZARÉ DOS SANTOS MIRANDA, Auxiliar de Serviços Gerais, referência 4, matrícula 2079-1, nomeada após Habilitação em Concurso Publico, por meio do Decreto 449/2003-SEMAD, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 1.155,31 (Um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 45, da Lei Municipal 028/90, acrescido de R$ 173,30 (Cento e setenta e

três reais e trinta), de Gratificação de Localidade, conforme determina o Artigo 1º da Lei Municipal 241/2015, que Alterou o Inciso IX do Artigo 36 Lei Municipal 189/2010, combinado com Artigo 2º, Inciso III da Lei Municipal, 241/2015 e Artigo 46, Inciso VIII, da Lei Municipal 189/2010, totalizando R$ 1.328,61 (Um mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 34, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 2º- A Aposentadoria que trata o artigo anterior é concedida a NAZARÉ DOS SANTOS MIRANDA, Auxiliar de Serviços Gerais, referência 4, matrícula 2079-1, nomeada após Habilitação em Concurso Público, por meio do Decreto 449/2003-SEMAD, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 1.328,61 (Um mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 45, da Lei Municipal 028/90, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 34, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.(Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beruri).
Art. 3º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90
Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE BERURI-AM, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:2807221C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 083/2019 - GPMB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no Exercício das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 1130/2017**, e;

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição a FRANCISCA VERÍSSIMO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, referência 6, matrícula 1351-1, estabilizado conforme entendimento da SÚMULA 09 de 21/05/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ficando o valor da Aposentadoria em R$ em R$ 1.273,73 (Mil, duzentos e setenta três reais e setenta e três centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput artigo 53 e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 255/2017, e Artigo 45 da Lei Municipal nº 028/90, acrescido de R$ 100,57 (Cem reais e sessenta e cinquenta e sete centavos),de GEFE, Ensino Fundamental, conforme determina o Artigo 36, Inciso III e Artigo 39, Inciso I, da Lei Municipal 189/2010, totalizando R$ 1.374,30 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com o Artigo 12, § único da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 2º- A Aposentadoria que trata o artigo anterior é concedida a FRANCISCA VERÍSSIMO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, referência 6, matrícula 1351-1, nomeada em 01/02/1983,considerado estável conforme determinação do Artigo 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988, e da súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, estipulada em R$ 1.374,30 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com o Artigo 12, § único da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 3º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90.
Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE BERURI-AM, aos 01 (PRIMEIRO) dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:1AE695BF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 084/2019 - GPMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 078/2018**, e;

DECRETA:
Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição a Senhora MARIA DA GLÓRIA CORREA DE SOUZA, Professora C 4, matrícula 389-1, nomeada por meio do Decreto nº 0167/2003, após aprovação em Concurso Público, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 2.220,68 (Dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 33,da Lei Municipal 189/2010; acrescido de R$ 444,13 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), de Gratificação de Regência de Classe, conforme determina o Artigo 36, Inciso I e § 1º, combinando com o caput do Artigo 37, da Lei Municipal 189/2010; e mais R$ 333,10 (trezentos e trinta e três reais e dez centavos), de Gratificação de Localidade, conforme determina o Artigo 1º da Lei Municipal 241/2015, que Alterou o Inciso IX do Artigo 36 Lei Municipal 189/2010, combinado com Artigo 2º, Inciso III da Lei Municipal, 241/2015 e Artigo 46, Inciso VIII, da Lei Municipal 189/2010, totalizando R$ 2.997,91(Dois mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 36, Incisos I, II, III e o caput do Artigo 38 da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 2º- A Aposentadoria que trata o artigo anterior é concedida a MARIA DA GLÓRIA CORREA DE SOUZA, Professora C 4, matrícula 389-1, nomeada por meio do Decreto nº 0167/2003, após aprovação em Concurso Público, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estipulada em R$ 2.997,91(Dois mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 36, Incisos I, II, III e o caput do Artigo 38 da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 3º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI-AM EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:8409F361

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 085/2019 - GPMB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no Exercício das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 0128/2018**, e;

Art.1º- Conceder Aposentadoria por Invalidez a RAIMUNDA DE JESUS, Auxiliar de Serviços Gerais, referência 5, matrícula 304-1, nomeada após Habilitação em Concurso Publico, por meio do Decreto 274/1997-SEMAD, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 1.159,59 (Um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 45, da Lei Municipal 028/90, acrescido de R$ 231,92 (duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos),de GEFE, Ensino Fundamental, conforme determinam os Artigos 36, Inciso III, § 1º, e 39 Inciso II, da Lei Municipal 189/2010, totalizando R$ 1.391,51 (Um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 34, §§ 1ºe 2º, da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 2º- A Aposentadoria que trata o artigo anterior é concedida a RAIMUNDA DE JESUS, Auxiliar de Serviços Gerais, referência 5, matrícula 304-1, nomeada após Habilitação em Concurso Público, por meio do Decreto 274/1997-SEMAD, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 1.391,51 (Um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 45, da Lei Municipal 028/9017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 34, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.(Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beruri).
Art. 3º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE BERURI-AM, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:A8298880

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 086/2019 - GPMB

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima senhora **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Beruri.

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 0129/2018**, e;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 1°, Inciso III alínea "b" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 53, alíneas C e D, da Lei Municipal n° 028/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município Beruri, das autarquias das fundações municipais, combinando com os artigos 37, Incisos I, II e III da Lei Municipal n° 204 de 16 de setembro de 2011, que instituiu o Regime Próprio de Previdência de Beruri.

DECRETA

Art. 1° - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a senhora **DORCAS LUIZA MENDES DUARTE**, no Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** matrícula **nº 174-1** do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com Proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalente a R$ 998,00 (Novecentos E noventa e oito reais), calculados pela média de 80% (oitenta por cento), das maiores renumerações, nos termos do artigo 37, Incisos I, II e III e Artigo 66,§§ 1º,4º e 5º, inciso I e II, da Lei Municipal n° 204 de 16 de setembro de 2011, que instituiu o Regime Próprio de Previdência de Beruri, totalizando o valor mensal de seus proventos em R$ 998,00 (Novecentos E noventa e oito reais).
Art. 2° - A referida Servidora, passará a integrar o Quadro de Servidores **Inativos** da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Beruri/ FUNPREB, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI-AM EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:70E2B7BC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 087/2019 - GPMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 000201/2018**, e;

DECRETA:
Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição a Senhora RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA, Professora C 2, matrícula 814-1, nomeada por meio do Decreto nº 140A/2005, após aprovação em Concurso Público, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 2.014,22 (Dois mil e catorze reais e vinte e dois centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 33,da Lei Municipal 189/2010; acrescido de R$ 402,84 (Quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), de Gratificação de Regência de Classe, conforme determina o Artigo 36, Inciso I e § 1º, combinando com o caput do Artigo 37, da Lei Municipal 189/2010; e mais R$ 201,42 (duzentos e um reais e quarenta e dois centavos), de Gratificação de Localidade, conforme determina o Artigo 1º da Lei Municipal 241/2015, que Alterou o Inciso IX do Artigo 36 Lei Municipal 189/2010, combinado com Artigo 2º, Inciso III da Lei Municipal, 241/2015 e Artigo 46, Inciso VIII, da Lei Municipal 189/2010, totalizando R$ 2.618,48 (Dois mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) a ser pago regulamente pelo FUNBREP de acordo com os artigos 12, § único e 36, Incisos I, II, III e o caput do Artigo 38 da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 2º- A Aposentadoria que trata o artigo anterior é concedida a RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA, Professora C2, matrícula 814-1, nomeada por meio do Decreto nº 140A/2005, após aprovação em Concurso Público, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estipulada em 2.618,48 (Dois mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 36, Incisos

I, II, III e o caput do Artigo 38 da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 3º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI-AM EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:22A18277

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 088/2019 - GPMB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no Exercício das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 0327/2018**, e;

Art.1º- conceder PENSÃO POR MORTE ao dependente de CLAUDETE MIRANDA PACHECO, falecida em 01/05/2018, em Manaus, capital do estado do Amazonas, conforme CERTIDÃO DE ÓBITO nº 004481 01 55 2018 4 00080 022 0015827 46, tendo como dependente habilitado, Esposo Antônio Aires Pacheco, ficando o valor de pensão em de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com o Artigos 47, inciso II e 8º, inciso I da lei municipal nº 204/2011.
Art. 2º- A Pensão que trata o artigo anterior é concedida à Antônio Aires Pacheco, pelo falecimento de sua esposa, a senhora CLAUDETE DE MIRANDA PACHECO, servidora efetiva deste Poder Público Municipal, no cargo de Agente Administrativo, matricula nº 335-1, com posse em 27 de janeiro de 1983, conforme Decreto nº 30/1983, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estipulada em R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), conforme os Artigos 47, inciso II e 8º, inciso I da lei municipal nº 204/2011 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beruri).
Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE BERURI-AM, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:A6C74E77

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 089/2019 - GPMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 000151/2018**, e;

DECRETA:
Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição a Senhora TELMA DO SOCORRO SILVA TEIXEIRA, Professora C4, matrícula 442-1, nomeada por meio do Decreto nº 017/97 após aprovação em Concurso Público, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 2.220,68 (Dois mil e duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 33,da Lei Municipal 189/2010; acrescido de R$ 444,13 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), de Gratificação de Regência de Classe, conforme determina o Artigo 36, Inciso I e § 1º, combinando com o caput do Artigo 37, da Lei Municipal 189/2010; totalizando R$ 2.664,81 (Dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 36, Incisos I, II, III e o caput do Artigo 38 da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 2º- A Aposentadoria que trata o artigo anterior é concedida a TELMA DO SOCORRO SILVA TEIXEIRA, Professora C4, matrícula 442-1, nomeada por meio do Decreto nº 017/97 após aprovação em Concurso Público, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estipulada em R$ R$ 2.664,81 (Dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos de acordo com os artigos 12, § único e 36, Incisos I, II, III e o caput do Artigo 38 da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 3º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI-AM EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:335CFC42

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 090 /2019 - GPMB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no Exercício das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 000175/2018**, e;

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição a NEUZA FERREIRA XAVIER, Professora, referência A 6, matrícula 408-1, estabilizada conforme entendimento da SÚMULA 09 de 21/05/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 1.632,20 (Um mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 53, Inciso III, alínea b, da Lei Municipal 028/1990, combinando com o Artigo 53 §§ 1º e 2º, Lei Municipal 255/2017 e com o caput do Artigo 32 e § único da Lei Municipal 189/2010, a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com o Artigo 12, § único da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 2º- A Aposentadoria que trata o artigo anterior é concedida a NEUZA FERREIRA XAVIER, Professora, referência A 6, matrícula 408-1, contratado em 31/07/1981,considerada estável conforme determinação do Artigo 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988, e da súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, estipulada em R$ 1.632,20 (Um mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com o Artigo 12, § único da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 3º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE BERURI-AM, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:A1B83944

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 091/2019 - GPMB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no Exercício das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 0108/2019**, e;

Art.1º- Conceder Aposentadoria por Invalidez a JOSÉ MARIA LISBOA ARTRICLINO, Professor Classe B, referencia 3,matrícula 832-1, nomeado após Habilitação em Concurso Publico, por meio do Decreto 062/2005-SEMAD, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 1.691,95 (Um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 33, Lei Municipal 189/2010, acrescido de acrescido de R$ 241,64 (Duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), de Gratificação de Regência de Classe, conforme determina o Artigo 36, Inciso I e § 1º, combinando com o caput do Artigo 37, da Lei Municipal 189/2010; e mais R$ 169,20 (Cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), de Gratificação de Localidade, conforme determina o Artigo 1º da Lei Municipal 241/2015, que Alterou o Inciso IX do Artigo 36 Lei Municipal 189/2010, combinado com Artigo 2º, Inciso III da Lei Municipal, 241/2015 e Artigo 46, Inciso VIII, da Lei Municipal 189/2010, totalizando R$ 2.102,79 (Dois mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos) a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 34, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 2º- A Aposentadoria que trata o artigo anterior é concedida a JOSÉ MARIA LISBOA ARTRICLINO, servidor efetivo deste poder público Municipal, no cargo de Professor, matricula nº 832-1, com posse em 12 de abril de 2005, conforme Decreto nº 062/2005-SEMAD, lotado na Secretaria Municipal de Educação, estipulada em R$ 2.102,79 (Dois mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos)a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo de acordo com os artigos 12, § único e 34, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beruri).
Art. 3º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE BERURI-AM, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:FABE5356

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 092/2019 - GPMB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no Exercício das prerrogativas que lhe Outorga o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 0117/2019**, e;

Art.1º- Conceder Aposentadoria por Invalidez a TEREZA PACHECO PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, referência 5, matrícula 316-1, nomeada após Habilitação em Concurso Publico, por meio do Decreto 248/1997-SEMAD, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 1.159,59 (Um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 45 Lei Municipal 028/1990, acrescido de R$ 91,22 (noventa e um reais e vinte e dois centavos),de GEFE, Ensino Fundamental, conforme determinam os Artigos 36, Inciso III, § 1º, e 39 Inciso I, da Lei Municipal 189/2010, totalizando R$ 1.250,81 (Um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 34, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.
Art. 2º- A Aposentadoria que trata o artigo anterior é concedida a TEREZA PACHECO PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, referência 5, matrícula 316-1, nomeada após Habilitação em Concurso Público, por meio do Decreto 248/1997-SEMAD, ficando o valor da Aposentadoria em R$ 1.250,81 (Um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), referentes aos Vencimentos integrais ao Cargo, conforme determina o caput do Artigo 45 Lei Municipal 028/1990, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser pago regulamente pelo FUNBREP, de acordo com os artigos 12, § único e 34, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011.(Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beruri).
Art. 3º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90.
Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE BERURI-AM, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:05231E4E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº GPMB065/2019

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Beruri/AM, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando, a solicitação feita por meio do Ofício Nº074/2019 – SEMOB, datado de 02 de outubro de 2019.
Considerando, a necessidade de deslocamento do Senhor RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TERRAS, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para a delimitação da área de Expansão Urbana do Município de Beruri/Am, sendo de suma importância o acompanhamento dos processos em curso, para doação de terras, áreas Urbanas e Expansão Urbana do Município de Beruri/AM, no período de **03 a 05/10/2019**, na Capital do Estado do Amazonas;
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, ao Senhor RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA, RG nº. 0411681-0, CPF nº. 114.657.192-53, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TERRAS, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para acompanhar os processos em curso no INCRA em Manaus, para a delimitação da área de Expansão Urbana do Município de Beruri/Am, sendo de suma importância o acompanhamento dos processos em curso, para doação de terras, áreas Urbanas e Expansão Urbana do Município de Beruri/AM, no período

de **03 a 05/10/2019**, na Capital do Estado do Amazonas, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA / PAUTA DE VIAGEM		
DATA	**HORA**	**ATIVIDADE**
03/10/2019	05:30h	Saída do terminal hidroviário da cidade de Beruri-Am, com destino a cidade de Manaus.
03/10/2019	14:00h	Chegada à Superintendência do INCRA, para tratar assunto referente ao processo de doação da área urbana e expansão urbana do Município.
04/10/2019	09:00h	Na Secretária de Projetos Fundiários, para tratar de assunto referente a titulo do Governo do Estado expedido no Município.
05/10/2019	10:00h	Retorno/ chegada à cidade de Beruri / AM, Por via fluvial.

Art. 2º - Determinar processar e pagar ao Senhor RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA, a importância de R$ 429,00 (QUATROCENTOS E VINTE NOVE REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 03 (três) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da Prefeitura Municipal Beruri/AM.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 02 de outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:CAB2E5B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BORBA
RESOLUÇÃO N.º 013, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Mesa Apuradora para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Borba.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 207/2019 e fundamentado na Resolução nº 002/2019 que estabelece a criação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar e a resolução do TRE nº 11/2019 que dispõe os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as Eleições dos Membros dos Conselhos Tutelares e demais eleições parametrizadas nos municípios do Estado do Amazonas, o CMDCA no uso de suas atribuições
RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Borba, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo em 06 de outubro de 2019, na Escola Municipal Doutor Adelino Costa, na rua Marechal Deodoro – Centro, de 08:00hrs as 17:00hrs.
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.
Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.
Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Borba.
Art. 4º. O cidadão deverá votar em apenas 01 (um) candidato, marcando com um X no quadrado branco, constante na cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um candidato marcado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor. (Lei Municipal nº 207/2019, art.27 §2º)
§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Candidatos, Fiscais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação.
§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.
§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.
§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.
Art. 5º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.
§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.
§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nome e qualificação dos presentes;
III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na

presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
Art. 06. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Capítulo II
DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 7º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão do Processo de Escolha designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:
I - a escolha do local de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
III - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
IV - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
V - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
VIII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, onde todo o material de votação será conduzido por transporte e logística fornecido pela prefeitura devidamente identificados, com a presença de, no mínimo, um conselheiro municipal de direitos, um servidor público e um guarda municipal sendo proibida a locomoção de candidatos, ou fiscais, junto com o material de votação, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
IX - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
X - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
XI - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
XII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
XIII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.
§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão do Processo de Escolha receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
§ 2º. No dia da votação, a Comissão do Processo de Escolha permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;
§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão do Processo de Escolha, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Mesa de Apuração, assim como ao representante do Ministério Público.
Art. 8. A Comissão do Processo de Escolha enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
I - urna(s) lacrada(s);
II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
V - cédulas eleitorais;
VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha;
VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
XI - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.
Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 09. Todas as decisões da Comissão do Processo de Escolha serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.
Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS
Art. 10. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 11. Constituirão as Mesas Receptoras de votos 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesário, nomeados e convocados pela Comissão do Processo.
§ 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 2º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a III do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 3º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 4º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 5º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 6º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 7º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 12. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 13. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 14. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.
Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor marcará com um X em apenas um candidato, no quadrado em branco.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão do Processo de Escolha, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
VII - autorizar os eleitores a votar;
VIII - informar à Comissão do Processo de Escolha, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
XI - consultar a Comissão do Processo de Escolha e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;
XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor ou documento de identificação;
XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelos mesários, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão do Processo de Escolha que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.
Art. 16 Compete aos Mesários:
I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
Art. 17. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO

Art. 18. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
Art. 19. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;
VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para marcar com o X no quadrado branco o candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
VIII - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
IX - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.
Art. 20. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
§ 1°. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;
§ 2°. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
§ 1º. A mesa de apuração será coordenado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º. A mesa de apuração terá um representante do Ministério Público, o Presidente e Vice- Presidente da Comissão do Processo de Escolha, a Secretária Executiva do CMDCA e 05 (cinco) auxiliares;
§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros da mesa de apuração e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
§ 5º. A mesa de apuração procederá da seguinte forma:
I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 22. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, aprovado pelo CMDCA.
§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
I - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
II - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
III- das cédulas assinadas pelo eleitor;
IV - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/do candidato e sua marcação;
V - das cédulas que contenham mais de uma marcação de candidato à eleição.
VI – cédulas marcadas com pontinho, bolinha, preenchimento completo do quadrado em branco ou qualquer outra forma de marcação, que não seja aquela estabelecida na forma prevista dessa Resolução.
§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.
Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
II - contar as cédulas depositadas na urna;
III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso.
V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e nome do candidato;
§ 1º. Se os membros da Mesa Apuradora entenderem que há incoincidência resultante de fraude, será imediatamente acionada a Comissão do Processo de Escolha e notificado o representante do Ministério Público;
§ 2º. Caso a Comissão do Processo de Escolha entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
Art. 24. Concluída a contagem de votos, os membros da Mesa Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos Mesa Apuradora.
§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
Art. 25. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 26. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 27. Apuradas todas as urnas, a Comissão do Processo de Escolha receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 28. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão do Processo de Escolha divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 29. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão do Processo de Escolha, após ouvida do Ministério Público.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão do Processo Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 30. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 31. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 32. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré –candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude, persistindo o empate se dará preferência ao candidato mais velho.
Art. 34. Ao final dos trabalhos, a Mesa de Apuração assinaram a ata de finalização do Processo Eleitoral conforme modelo fornecido pelo CMDCA, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas à Mesa de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 35. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Borba, 01 de outubro de 2019.

DANIEL DE ARAÚJO DAMASCENO
Presidente do CMDCA

Publicado em 03/10/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:E63429D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2019/MC/GP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2019/MC/GP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA e ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, Senhor **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhes são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira experimentada pelo Município de Caapiranga, oriunda da constante oscilação dos recursos públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Receita do Município com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, principalmente quanto ao parágrafo único, do art. 22 da citada lei;
CONSIDERANDO que o limite prudencial para gastos com pessoal é de 51,30% da RCL – Receita Corrente Líquida (art. 22, parágrafo único da LRF);
CONSIDERANDO que o limite máximo para gastos com pessoal é de 54% da RCL – Receita Corrente Líquida (art. 20, alínea b da LRF);
CONSIDERANDO a necessidade de adequar os gastos com pessoal à LRF;
CONSIDERANDO o art. 169 da Lei Maior do País que estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;
CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal explicita que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que é dever do gestor público velar pela estrita observância dos princípios administrativos no trato dos assuntos que lhe são afetos, sob pena de incorrer na Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que o Município de Caapiranga já atingiu, há muito, o limite prudencial, bem como o limite máximo com gastos de pessoal, estabelecidos pela LRF;
CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional.
CONSIDERANDO a necessidade de garantia do preceito constitucional previsto no *caput* do artigo 6º, da Constituição Federal/88.
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação financeira e, por conseguinte, administrativa do Município de Caapiranga e assim prestar melhores serviços à população, da forma mais adequada possível;
CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias ao seu resguardo, principalmente quando esse interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade; e
CONSIDERANDO, por derradeiro, que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a direção superior da Administração Pública do Município, nos termos da Lei Orgânica de Caapiranga, bem como, quando necessário, a adoção de medidas legais visando a regular condução administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM, pelo **período de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, de forma justificada.
Art. 2º - Durante a vigência do PERÍODO DE EMERGÊNCIA, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo, sem a expressa e direta autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - Ficam cancelados, a bem do interesse público, todos os contratos de servidores municipais temporários, salvo os de extrema necessidade, a fim de que não sejam prejudicados os serviços considerados essenciais.
Art. 4º - Ficam suspensos contratos de fornecedores (salvo os essenciais ao interesse público) e pagamentos de empenhos, bem como convênios que tenham como Concedente o Município, até mesmo os firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja realizada análise pelos setores responsáveis, com vistas a avaliar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais.
Art. 5º - Fica suspensa a concessão de vantagem, diária, aumento, gratificação, abono, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, até ulterior deliberação.

Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 01 de outubro de 2019.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

DARLENE MARQUES PEREIRA
Secretária de Administração

SEBASTIÃO FRANCISCO SOARES DE ANDRADE
Controlador Geral do Município

SIDOMAR FERNANDES VIEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:47681769

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **DENIS DA SILVA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:BAC58556

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **DONARIO RABELO CUSTODIO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:40C78824

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELIEZER MACIEL FIALHO NETO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:FE3501B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELIJELCI FERREIRA LIMA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5959AD1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELINELSON DA SILVA MORAES** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:53B2FF05

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **GENIVAL DOS SANTOS VIEIRA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D265B763

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **HELDON BARBOSA ARAUJO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E1DFF8FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **HERMESON FEITOSA DE CASTRO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A4A5272F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **IRACEMA SANTOS DE ARAUJO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 13 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:62E91855

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **JEOVANE ARAUJO DE SENA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 03 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:ED3A83C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **JHEYMESON SANTOS DA MOTA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A95A247F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOAO GRACELINO DA SILVA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:954EEF27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOSENILDO DOS SANTOS CARLOS** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9802A01A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **LEANDRO BARBOSA DE MORAES** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:3F8D391A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **LEANDRO DE ARAUJO LEITE** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:1209451A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **LEANDRO SILVA DE SOUZA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:27E272CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **LUIZ CARLOS CASTRO ERNANDES** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5FD5A5EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCOS CESAR GONÇALVES DA COSTA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C6D2DDC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **MEGSON DANTAS DA SILVA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CE9FF5B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **NAILSON DA COSTA PINHEIRO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II–CC-7**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:904B6E02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **NEIBSON ARAUJO DE SOUZA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:3AF5E6CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **NEYCIONEY VIANA DE SOUZA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9E8C1410

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **ORLEI DA SILVA CASTRO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:61767FA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **PAULO SANTOS DA SILVA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV – CC-9**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E7A87313

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **RAILTON DE LIMA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C43F462B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO ALBERTO DOS SANTOS FIGUEIREDO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:29B571B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO BENTES DE ABREU** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8C4AF581

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO DOS SANTOS MACIEL** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:7AB0F456

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **ROGERBSON DE OLIVEIRA SOUZA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F0C363C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **TEREZA DA SILVA ALFAIA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:25DA19E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **ALEXSSANDO SANTOS DE SOUZA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F9A64A21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **WALBEX FABA DA COSTA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F47A0DB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **WANDERMAN D'AVILA DO AMARAL** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:41F6BCAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **WENCESLAU PRAIA DE MORAES** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 03 de junho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5F516E0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **ZILMARA GONÇALVES DOS SANTOS** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D8805587

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **DEISE SOUZA DOS SANTOS,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-8** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 01 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A5C80EF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **EUCIVAN PERES DE ANDRADE,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6120F303

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **RONILSON SILVA DA SILVA,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV – CC-9**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de maio de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9F76038E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP. 29-2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029-CPL/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Guajará, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação da Pregoeira, resolve:

1. **HOMOLOGAR** todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019.

2. **CONVOCAR** E **PUBLICAR** a empresa: **CENTRO DE DIAGNOSTICOS CITOLAB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.606.658/0001-93, para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 022/2019.

3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-Am, 03 de outubro de 2019.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F017716D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA Nº 22 PP. Nº 029-2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE

EXAMES LABORATORIAIS, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARA/AM.

Fornecedores: **CENTRO DE DIAGNOSTICOS CITOLAB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.606.658/0001-93, estabelecida Av. 15 de Novembro, nº 426, centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, com o valor global de *R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)*.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas: **CENTRO DE DIAGNOSTICOS CITOLAB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.606.658/0001-93, estabelecida Av. 15 de Novembro, nº 426, centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, com valor global de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

EMPRESA: CENTRO DE DIAGNOSTICOS CITOLAB EIRELI

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. REGI.	VALOR UNT.
01	ANTI - BETA2 GLICOPROTEINA	*UND*	*100*	*140,00*
02	ANTI - CHIKUNGUNHA IGG	*UND*	*100*	*198,00*
03	ANTI - CHIKUNGUNHA IGM	UND	100	*198,00*
04	ANTI CCP (CCP)	UND	100	*170,00*
05	ANTIBIOGRAMA	UND	100	*105,00*
06	CA 125(CA125)	UND	100	*112,00*
07	CALCIO	UND	100	*38,00*
08	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	UND	100	*72,00*
09	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	UND	100	*72,00*
10	CLEARENCE DE CREATININA	UND	100	*61,00*
11	COAGULOGRAMA	UND	100	*87,00*
12	CULTURA E URINA	UND	100	*108,00*
13	CURVA 75G (JEJUM + 2h) TTG	UND	100	*74,00*
14	DETECÇÃO ZICA VIRUS	UND	150	*432,00*
15	FERRETINA	UND	100	*87,00*
16	FERRO	UND	100	*38,00*
17	HELICOBACTER PYLORI	UND	100	*157,00*
18	HEPATITE B HBS	UND	100	*65,00*
19	HEPATITE B - HBSAG	UND	100	*65,00*
20	HEPATITE B ANTI - HBC TOTAL	UND	100	*75,00*
21	HEPATITE D	UND	100	*177,00*
22	PSA LIVRE/ PSA TOTAL	UND	100	*164,00*
23	T3 TOTAL - TRIODOTIRONINA	UND	150	*47,00*
24	T3 LIVRE (T3L)	UND	150	*47,00*
25	T4 LIVRE - TIROXINA (T4L)	UND	150	*49,00*
26	T4 TOTAL - TIROXINA (T4)	UND	150	*49,00*
27	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UND	100	*138,00*
28	TOXOPLASMOSE IGA	UND	100	*119,00*
29	TSH ULTRASENSIVEL (TSH)	UND	100	*76,00*
30	ANTI - BETA2 GLICOPROTEINA	UND	100	*788,00*

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Do reequilíbrio contratual: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influenciem na composição de seus custos, durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 029/2019 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 029/2019 - SRP.

Guajara, 27 de setembro de 2019.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 27 de setembro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

MARIA CLECIANE REIS DO SACRAMENTO
Sec. Int. M. de Administração

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:BF2F3472

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2293/2019

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2293/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 043/2019-SRP

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 23 de setembro de 2019, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **A P BASSO-ME, inscrita no CNPJ: 04.788.629/0001-07, vencedor dos itens: 1, 2 e 3 pelo valor Global de R$129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais),** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-Am., 23 de setembro de 2019.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:20D64B9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2699/2019

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2699/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 046/2019-PR

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 26 de setembro de 2019, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **MSA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.192.409/0001-69, vencedora dos itens: 1, 2 e 3 pelo valor Global de R$14.218,80 (Quatorze Mil Duzentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos),** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-Am., 26 de setembro de 2019.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:4FEBAB60

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 015/2018

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 015/2018 – MATERIAL ODONTOLOGICO;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 01 de outubro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CFC31689

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 016/2018

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 016/2018 – AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 01 de outubro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:193A5D31

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 017/2018

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 017/2018 – MEDICAMENTOS (FARMACIA BÁSICA);

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 01 de outubro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3FF73574

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 018/2018

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 018/2018 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 01 de outubro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5816318D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 019/2018

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 019/2018 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 01 de outubro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8124C5BC

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 020/2018

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 020/2018 – MATERIAL DE COPA E COZINHA;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 01 de outubro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:745DAD1B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 022/2018

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 022/2018 – SERVIÇO DE MALOTE AEREO;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 01 de outubro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C80D0200

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 021/2018

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 021/2018 – SERVIÇO DE PROPAGANDA E VOLANTE;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 01 de outubro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D6985C24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 927/2019 GAB. PREF.

Humaitá-AM, 02 de outubro de 2019.

DISPÕE DA INSERÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO E ACOMPANHAEMTNO DO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando Recomendação nº. 02/2019, da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá;

Considerando indicação da Sucursal da OAB/AM em Humaitá-AM;

RESOLVE

Art. 1º - INSERIR a Sra. **KARLA DANIELE LIMA PEREIRA** – Advogada, OAB/AM Nº. 14.517, na Comissão de Realização e Acompanhamento de Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá, instituída pela Portaria nº. 834/2019, de 23 de agosto de 2019.

Art. 2º - As atividades inerentes à Comissão, não serão remuneradas pela Prefeitura Municipal de Humaitá e serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Ato, entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B4369848

HUMAITÁPREV
ATA DA CENTESIMA TRIGESIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA CENTESIMA TRIGESIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e oito minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a centésima trigésima segunda reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Azenral Pinto de Castro e secretariada por mim, Poncinede Nazaré Garcia. Além do presidente e do secretário acima citados, estavam presentes na reunião os demais membros deste conselho, sendo eles: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Cecília de Moura Pessoa, Reginaldo Santos Maciel e Maria José Moraes França, também estava presente na reunião o Senhor Raimundo Alves de Aguiar, Superintendente do HUMAITAPREV, Senhor Airton Brissow, membro do Comitê de Investimento do HUMAITAPREV, Senhor Nilson de Paula Campos, Vice Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Humaitá, Senhores Marcos Roberto, João Leite de Almeida e Senhora Renata do Socorro Leal Nina, ambos, Membros do Conselho Fiscal do HUMAITAPREV. Inicialmente, o presidente declarou aberta a reunião agradecendo a todos os presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que anunciasse a pauta da reunião que constava do seguinte assunto: **CERTIFICAÇÃO DA AMBIMA.** Dando continuidade, o presidente passou a palavra ao Senhor Raimundo Alves o qual falou das tentativas das pessoas que fazem parte dos conselhos do HUMAITAPREV e também do Comitê de Investimento em obter a certificação da AMBIMA, a qual é uma exigência da Lei Federal Número Treze Mil Oitocentos e Quarenta e Seis de Dois Mil e Dezenove, a qual fala da necessidade de que todos os membros da diretoria do HUMAITAPREV assim como os membros dos conselhos fiscal, administrativo e Comitê de Investimentos, possuam esta certificação para que possam se adequar à nova lei. Em seguida, o Senhor Nilson de Paula, sugeriu que fosse ministrado um curso as pessoas interessadas em fazer parte dos conselhos do Instituto HUMAITAPREV e que os sindicatos fossem responsáveis pela indicação e recursos necessários a certificação de seus representantes. Após discutir o assunto, este conselho resolve marcar uma reunião conjunta com o Conselho Fiscal e também com o Comitê de Investimento do HUMAITAPREV, no dia vinte e três de agosto do ano em curso, às 09h30 na sede do HUMAITAPREV, para tratar desde assunto. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se

a presente ata, que vai assinada por mim, Poncinede Nazaré Garcia, pelo presidente da reunião Azenral Pinto de Castro e pelos demais presentes.

Humaitá, 09 de agosto de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Pres. do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Vice Pres. do Cons. Adm.

PONCINEDE NAZARÉ GARCIA
Sec do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

CECILIA DE MOURA PESSOA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Sup. HUMAITAPREV

NILSON DE PAULA CAMPOS
Vice Pres. Sind. Func. Pub. Humaitá

AIRTON BRISSOW
Membro do Com. Invest. HUMAITAPREV

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:59FE1CF0

HUMAITÁPREV
ATA DA CENTESIMA TRIGESIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA CENTESIMA TRIGESIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas e cinquenta minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a centésima trigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Azenral Pinto de Castro e secretariada por mim, Poncinede Nazaré Garcia. Além do presidente e do secretário acima citados, estavam presentes na reunião os demais membros deste conselho, sendo eles: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Cecília de Moura Pessoa, Reginaldo Santos Maciel e Maria José Moraes França, também estava presente na reunião o Senhor Raimundo Alves de Aguiar, Superintendente do HUMAITAPREV, Senhor Airton Brissow, membro do Comitê de Investimento do HUMAITAPREV, Senhor Nilson de Paula Campos, Vice Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Humaitá, Senhores Marcos Roberto, João Leite de Almeida e Senhora Rosicleia Lima Leite, ambos, Membros do Conselho Fiscal do HUMAITAPREV. Inicialmente, o presidente declarou aberta a reunião agradecendo os presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que anunciasse a pauta da reunião que constava do seguinte assunto: **MINISTRAÇÃO DE CURSO PARA CERTIFICAÇÃO DA AMBIMA.** Dando continuidade, o presidente passou a palavra ao Senhor Raimundo Alves o qual falou da importância das pessoas que fazem parte dos conselhos do HUMAITAPREV e também do Comitê de Investimento em obter a certificação da AMBIMA, para que os mesmos estejam preparados, tendo conhecimento de causa, para junto com os membros da diretoria, possam administrar com responsabilidade os recursos do HUMAITAPREV. Em seguida, o Senhor Nilson de Paula, falou do seu apoio a ministração do curso, mais que não é viável no momento já que não sabemos quais as pessoas que farão parte da diretoria do instituto e também de seus conselhos. Após discutir o assunto, este conselho resolve aguardar o início do ano de dois mil e vinte, quando da escolha dos novos nomes, tomar uma decisão mais concreta e dentro das leis do HUMAITAPREV. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão às dez horas e quarenta e sete minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Poncinede Nazaré Garcia, pelo presidente da reunião Azenral Pinto de Castro e pelos demais presentes.

Humaitá, 23 de agosto de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Pres. do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Vice Pres. do Cons. Adm.

PONCINEDE NAZARÉ GARCIA
Sec do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

CECILIA DE MOURA PESSOA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Sup. HUMAITAPREV

NILSON DE PAULA CAMPOS
Vice Pres. Sind. Func. Pub. Humaitá

AIRTON BRISSOW
Membro do Com. Invest. HUMAITAPREV

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:24EAB83D

HUMAITÁPREV
ATA DA QUINQUAGESIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA QUINQUAGESIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e seis minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro, realizou-se a quinquagésima quarta reunião extraordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Azenral Pinto de Castro e secretariada por mim, Poncinede Nazaré Garcia. Além do presidente e do secretário acima citados, estavam presentes na reunião os demais membros deste conselho, sendo eles: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Cecília de Moura Pessoa, Reginaldo Santos Maciel e Maria José Moraes França. Inicialmente, o presidente declarou aberta a sessão. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que anunciasse a pauta do dia que constava do seguinte assunto: **1) BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.** Dando continuidade à reunião, os conselheiros analisaram os números do Balancete do mês

de junho de dois mil e dezenove e todos consideraram o referido balancete satisfatório e dentro das legalidades do HUMAITAPREV. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Poncinede Nazaré Garcia, pelo presidente da reunião Azenral Pinto de Castro e pelos demais presentes.

Humaitá, 30 de agosto de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Pres. do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Vice Pres. do Cons. Adm.

PONCINEDE NAZARÉ GARCIA
Sec do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

CECILIA DE MOURA PESSOA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:94ADD821

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 052/2019

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo**COTAÇÃO DE PREÇOS** para ***"Contratação de empresa especializada na prestação do fornecimento de materiais de construção, visando suprir as necessidades básicas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ipixuna"***,consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido**na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira**.**As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 11 de outubro de 2019**, para o endereço acima identificado como**COTAÇÃO DE PREÇOS N. 052/2019.**

Ipixuna/AM, 02 de Outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:32A2D140

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 461/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTORA ESCOLAR NÍVEL III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** a Sra. **ROSANA SOARES DE FREITAS**, na função de GESTORA ESCOLAR NÍVEL III, DA ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 01 de Outubro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5BF9F5F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 462/2019 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de GESTORA ESCOLAR NÍVEL III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** a Sra. **REJANE MARIA MESQUITA DA SILVA**, na função de GESTOR ESCOLAR NÍVEL III, DA ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 01 de Outubro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:312DB081

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 464/2019 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR NÍVEL IV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** o Sr. **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**, na função de SECRETÁRIO ESCOLAR NÍVEL IV DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ERVILA SOUZA DE ASSIS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 02 de Outubro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:48E48043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 458/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** o Sr. **DOUGLAS DA SILVA TEIXEIRA**, na função de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS ACAMPANTES, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 30 de Setembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 01 de Outubro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:97CAC34E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 459/2019 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** o Sr. **WAGNER DE LIMA CINTRA**, na função de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS ACAMPANTES, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 01 de Outubro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5E3A0372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 457/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05 DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **DANIELA GOMES DE ARAÚJO**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a contar a partir do dia **30 de Setembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 30 de Setembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B25C7992

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 030/2019 - CMDCA

Dispõe sobre Criar Critérios para o Dia de Votação da Eleição para Conselheiro Tutelar de Iranduba 2019.

A Comissão do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar 2019, conforme dispositivos do Edital nº 01/2019-CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar critérios para o dia da Votação da Eleição para Conselheiro Tutelar de Iranduba 2019.

Art. 2º – A Comissão Eleitoral enviará ao presidente de cada Mesa receptora de Votos os seguintes materiais: Lista dos candidatos habilitados para o pleito, Caneta, Ata.

Paragrafo Único: O material de que se trata este artigo, deverá ser entregue aos presidentes de mesa na sede do CMDCA, sito Avenida Rio Madeira, SN, Centro /Iranduba-AM no dia 06 de outubro de 2019 as 06:00 hs.

Art. 3º – Membros da Comissão eleitoral, em dia e hora previamente designados, na presença dos fiscais credenciados, verificará com o presidente da mesa receptora, a exatidão do material entregue.

Art. 4º – As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) presidente de mesa e 02 (dois mesários) designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º – As mesas coletoras receberão os votos dos eleitores cujas seções estejam incluídas em sua listagem, conforme divisão feita pela Comissão Eleitoral.

As mesas coletoras serão constituídas até (um) dias útil antes das eleições.

Art. 6º – Os trabalhos das Mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais devidamente designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por candidato registrado.

Art. 7º – O candidato terá direito de 01 (um) fiscal por cada urna.

Art. 8º – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras, os parentes de candidatos em linha reta (pai, mãe, filhos).

Art. 9º – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo de votação.

Art. 10º – Todos os membros da mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 11º – No não comparecimento do presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o inicio da votação e na ausência ou impedimento, do primeiro mesário o segundo mesário assumirá a presidência da mesa , de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo de votação.

Art. 12º – A votação será realizada através de urnas convencionais.

Art. 13º – A hora fixada no Edital de Convocação, e tendo considerando o recinto e material em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 14º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais devidamente designados e o eleitor, durante o tempo necessário de votação.

Art. 15º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem, apresentara-se a mesa para ser identificado, e assinar a folha de votação e em seguida irá dirigir-se a cabine para votar assinalando o numero do candidato de sua preferência e depositará na respectiva urna.

Art. 16º – Findada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleito candidato que obtiver maioria simples dos votos, em relação ao total de eleitores votantes, fazendo constar o fato na ata dos trabalhos.

Art. 17º – A ata será assinada pelo presidente, demais membros e fiscais da mesa apuradora.

Art. 18º – Só poderão adentrar no local de apuração, membros da Comissão eleitoral, promotor, os candidatos, policiais fardados, 01 (um) fiscal de cada candidato.

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iranduba, 27 de setembro de 2019.

WALLANE SOCORRO DA SILVA MELO
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:13D63D9D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 025/2019 - CMDCA

Dispõe sobre Uso de Nome Fantasia pelos candidatos na Campanha Eleitoral para Conselheiro Tutelar de Iranduba 2019.

A Presidente da Comissão do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar 2019, conforme dispositivos do Edital nº 01/2019-CMDCA e Reunião com os candidatos a Conselheiros Tutelares de Iranduba 2019 no dia 26 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o **Nome Fantasia** dos candidatos para Uso na Campanha Eleitoral do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Iranduba 2019:

Nº	Nº de Candidatura	NOME	Nome Fantasia
1	1	Ana Celia Gonzaga da Silva	Ana Celia
2	2	Joel Sena de Moraes	Joel sena
3	3	Katiane Paula Souza dos Santos Prestes	Paulinha Prestes
4	4	Felipe Maia da Silva	Felipe Maia
5	5	Joana Gomes de Oliveira	Joana Bela
6	8	Danielly Nilo da Silva	Danielly Nilo
7	9	Renata Almeida da Silva	Renata Almeida
8	10	Ronaldo Oliveira da Silva	Pastor Ronaldo
9	13	Arádia Marques da Silva	Arádia Marques
10	15	Moisés Lopes de Souza	Moisés Lopes
11	16	Antônio Luiz da Silva Pinheiro	Toinho
12	17	Celina de Jesus dos Santos Cunha	Celina de Jesus
13	19	Alexandre Dantas de Oliveira	Alexandre Dantas

14	21	Helclinger Gomes Ferreira	Profº Helclinger Ferreira
15	22	Augusto Cesar Cunha Monteiro	Augusto Cunha
16	23	Yago Lima Macedo	Dr. Yago Macedo
17	25	Roberto Degasperi Galdino	Roberto Degasperi
18	27	Paulo Cezar de Almeida Silva	Paulo Cezar
19	29	Mauro Sergio Soares de Oliveira	Mauro Sergio
20	31	Everton Souza de Carvalho	Everton Carvalho
21	33	Ivamar de Assis Laranjeira	Guarda Laranjeira
22	34	Rosiane Gonzaga de Lima Duarte	Profª Rose Duarte
23	35	Roberto Rivelino Ferreira Pontes	Roberto Rivelino
24	36	Leonardo Alcântara Henriques	Leonardo Alcântara
25	42	Miguel Travassos Miranda	Miguel Travassos
26	43	Jamilhis Lomas de Ribamar	Pastora Jamilhis
27	48	Debora Dias de Souza	Débora Souza
28	53	Jardel Vale da Silva	Jardel Vale
29	54	Fabiana Viana da Silva	Fabiana Viana
30	61	Charles Pinheiro de Freitas	Charles Pinheiro

Art. 2º – Fica determinado que os candidatos a Conselheiro Tutelar de Iranduba 2019 o uso de nomes fantasia para uso na Campanha Eleitoral para Conselheiro Tutelar de Iranduba 2019.

Art. 3º – O nome fantasia poderá ser usada na cédula de votação no dia da Eleição para Conselheiro Tutelar de Iranduba 2019.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iranduba, 30 de agosto de 2019

WALLANE SOCORRO DA SILVA MELO
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:71D942C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.

(*) Republicado por haver saído com incorreções na edição 2455 de 01/10/2019.

Onde lê-se: Processo administrativo nº 1850/2018.
Leia-se: Processo administrativo nº 1750/2018.

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através de sua Comissão Geral de Licitação – CGLMI, torna público que dará prosseguimento ao seguinte procedimento Administrativo.

Reabertura do Processo Licitatório Concorrência nº 001/2018, processo administrativo nº 1750/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa de Serviços de Limpeza Pública, em prosseguimento da fase de proposta de preço (abertura dos envelopes), conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas nº 0002708-74.2019.8.04.0000.

Data e Horário: 03 (três) *de outubro de 2019 às 09h00min (Manhã – hora local).*

Local: Mini Auditório Dr. Cassio André Borges, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Av.: Parque esquina com a rua Dr. Luzardo F. de Melo, s/n, Centro.

Itacoatiara – AM, 27 de setembro de 2019.

GILDO NASCIMENTO COSTA
Presidente da CGLMI

Publicado por:
Gildo Nascimento Costa
Código Identificador:514DEEDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0726, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

CONVOCA a XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do Município de Itacoatiara; e
CONSIDERANDO, ainda, o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica CONVOCADA a XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2019, cujo tema central é "ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DOPOVO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL".
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de setembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

NATANAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:ED100D83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA GSEMAS N. 034, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

A senhora ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73, e seus respectivos parágrafos, da Lei n° 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAS;
II - Verificar se a entrega de materiais , execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridas de acordo com os instrumentos contratual e convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de materiais e a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.
CONSIDERANDO, por fim, o interesse de Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR a servidora OZELMA TORRES FRANCINE, Engenheira Civil, inscrita no RNP: 0415391555 subchefe do Gabinete do Prefeito, Decreto Nº 0382 de 04 de julho de 2018 para acompanhamento e fiscalização de obras e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, 02 de outubro de 2019.

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:6D8E17AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE ANULAÇÃO

Referência: Processo nº 4329/2018
Pregão Presencial: 027/2018
Assunto: Anulação do Processo Administrativo acima mencionado.
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O Prefeito Municipal de Itacoatiara, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, nos Princípios da Competitividade e Economicidade que norteiam a Administração Pública;
Considerando a intempestividade de trâmite processual, carecendo de que seja feita atualização do procedimento conforme a normatização instaurada no âmbito da municipalidade;
Considerando que estes trâmites devem ser devidamente seguidos em tempo hábil por se tratar de aquisição vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social;
Considerando ainda a orientação do setor competente quanto à necessidade de atualização processual relativa ao objeto ora pretendido não estar devidamente descrito em consonância com o termo de referência, razão pela qual solicitamos desta Secretaria que sejam processadas as providências visando o cancelamento do Processo Administrativo de número 4329/2018, referente à adesão da ARP Autazes através do PP 027, para aquisição de veículo tipo Van, bem como o seu respectivo empenho e contrato constante nos autos.
DECIDE.
Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o processo acima mencionado, objeto do Pregão Presencial 027/2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de setembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:D565E75B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato Nº. 131/2019, celebrado em 16.09.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n° 15.153.212/0001-86, neste ato representado pela Sra. ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Armindo Auzier, nº 1624, Santo Antônio, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.103-092, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa IRLENE MATIAS FRANCO - ME, estabelecida nesta cidade, localizada na Av. Armindo Auzier, n° 1820 - Bairro Centro, CEP 69.101-239, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.538.454/0001-74, neste ato representado pela Sra. IRLENE MATIAS FRANCO, portadora do RG n° 17330149 SSP/AM e do CPF n° 735.668.102-15, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo, tipo Gêneros Alimentícios, visando, dessa forma, atender as necessidades do Fundo de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 10.006,00 (Dez Mil e Seis Reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 16 de setembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:40A02864

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 018/2018, celebrado em 30.08.2019.
2. PARTES: O MUNICIPIO DE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com sede localizada na cidade de Rio Preto da Eva/AM, situada na Rodovia AM-010, km 78, Estrada do Baixo Rio, s/n° - Setor A, – Bairro Centro, inscrita no CNPJ n° 01.762.828/0001-40, representada neste ato pelo Sr. FULLVIO DA SILVA PINTO, portador do RG n° 1125079-8 SSP/AM e do CPF n° 439.256.692-72, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A Prorrogação do prazo do Contrato acima mencionado por 04 (quatro) meses, cuja finalidade é a Contratação de empresa especializada na Locação de Veículos tipo Ônibus e Caminhão Baú, visando atender as necessidades do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Politicas Fundiárias, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Qtd.	Preço Mensal	Valor Total (04 meses)
01	Veículo tipo ônibus para transporte dos agricultores rurais da Vila de Novo Remanso, Ramal do Incra I, Incra II e vice-versa. ESPECIFICAÇÕES: Motor de 06 cilindradas, capacidade para 42 passageiros, ano mínimo 2007, movido a óleo diesel	01	R$ 7.500,00	R$ 30.000,00

.
4. VALOR GLOBAL: Fica estipulado o valor global do presente termo aditivo para R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência durante 04 meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:937ED6A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2019

Publicado no dia 30/09/19. Referente ao PP(SRP) 15/2019 da Prefeitura Municipal de Itamarati-AM.
Onde se lê: **Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de Material Odontológico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Itamarati-AM.**
Leia-se: **Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de Material Elétrico, de interesse da Prefeitura de Itamarati-AM.**
PUBLIQUE-SE a presente errata ao despacho de homologação do **Pregão Presencial(SRP) Nº15/2019** da Prefeitura Municipal de Itamarati, no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 02 de Outubro de 2019.

HAROLDO GOMES MAIA
Prefeito Municipal de Itamarati em Exercício

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:6B1C52CE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP(SRP) 15/2019

Publicado no dia 30/09/19. Referente ao PP(SRP) 15/2019 da Prefeitura Municipal de Itamarati-AM.
Onde se lê: **Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de Material Odontológico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Itamarati-AM.**
Leia-se: **Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de Material Elétrico, de interesse da Prefeitura de Itamarati-AM.**
PUBLIQUE-SE a presente errata ao despacho de homologação do **Pregão Presencial(SRP) Nº15/2019** da Prefeitura Municipal de Itamarati, no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 02 de Outubro de 2019.

HAROLDO GOMES MAIA
Prefeito Municipal de Itamarati em Exercício

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:0DAA955E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o **Inciso VI, do Art. 43, da Lei no 8.666/93;**

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico, emitidos por esta **Comissão Municipal de Licitação** e Parecer Jurídico, relativo a "**MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,** para atender a Secretaria de Saúde e Demais Órgãos a ela vinculados da Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA-AM, objeto da **PREGÃO PRESENCIAL No 021/2019**.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando e observando os procedimentos exigidos, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se como vencedora a licitante que ofertou a proposta, observado o critério de menor preço apresentado e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório e a adjudicação, pelo pregoeiro, dos objetos do referido Pregão Presencial, conforme segue: **Empresa Z C DE AMARAL EIRELI**- vencedora dos itens: 3, 5, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 28, 30, 32 e 37, perfazendo um valor global de **R$ 311.000,00 (Trezentos e onze mil reais). Empresa RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** - vencedora dos itens: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 14, 16, 18, 21, 24, 35, 27, 29, 31, 33, 34, 35 e 36, perfazendo um valor global de **R$ 205.635,00 (Duzentos e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais).).**

R E S O L V E:

I. HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da **Comissão Municipal de Licitação** para o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, constante no relatório da Comissão Municipal de Licitação e Parecer Jurídico acima descrito.

II - DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços;

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itapiranga-AM, em 02 de outubro de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA

Este Despacho de Homologação foi publicado nesta data no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga-AM, nos termos da legislação vigente, para conhecimento dos interessados em 02/10/2019.

Prefeita Municipal de Itapiranga-AM

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:56A90668

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019-CML/PMJ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 027/2019–CML/PMJ, tipo menor preço por item.
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais e Uniformes Esportivos, destinado atender a demanda da Administração Municipal de Japurá-AM, conforme especificações do edital.
Data e Horário: 15 de outubro de 2019, às 08h00min.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 03/10/2019 a 15/10/2019, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Japurá/AM, 02 de outubro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:AD7A9090

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - REGISTRO DE PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 028/2019–CML/PMJ, tipo menor preço por item.
Objeto: Registro de Preço para aquisição de suprimentos e periféricos de informática, destinados à manutenção das atividades administrativas das Secretarias Municipais de Japurá-AM, conforme especificações do edital.
Data e Horário: 15 de janeiro de 2019, às 14h00min.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 03/10/2019 a 15/10/2019, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive com capacidade suficiente para gravação dos arquivos, edital e seus anexos.

Japurá (AM), em 02 de outubro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:5537D660

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 001-A/2019-PML

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO NO 001-A/2019-PML
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL NO 006/2018-SRP
ASSINATURA: 07 de Fevereiro de 2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses
PARTES: MUNICÍPIO DE LÁBREA e a empresa **NABIO OLIVEIRA DUARTE-EPP.**
OBJETO: **SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
VALOR GLOBAL: R$ 290.302,00 (duzentos e noventa mil, trezentos e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0204.13.392.0071.2029 – Encargos com a realização de Eventos culturais no Município - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

GABINETE DO PREFEITO DE LÁBREA/AM, 07 de Fevereiro de 2019.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:619703AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.006-A/2018-PML

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao TERMO DE CONTRATO Nº 006-A/2018-PML, oriundo do Pregão Presencial nº. 007/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA e HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA – ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 04 de Abril de 2019.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Contrato nº 004/2018-PML, não modificadas pelo presente Aditivo, declarando-se, nesta oportunidade, a devida ratificação dos seus termos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

Lábrea (AM), 04 de Abril de 2019.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:17CB125A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 032/2019

EXTRATO REFENTE AO CONTRATO Nº 032/2019

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 032/2019–PMM/SEMSA; **DATA DA ASSINATURA**: 09/09/2019; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e NARA BARRETO DE SOUZA – CPF: 626.739.982-68. **OBJETO:** Locação de um imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 2019/04797-00. **MODALIDADE**: Dispensa nº 028/2019; **VALOR GLOBAL**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 09/09/2019 a 08/09/2020; **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes desse contrato ocorrerão por conta da Classificação: 10.302.0052.2.063 – Bloco Mac Ambulatorial – Encargos com o Programa – Teto Municipal Rede Saúde - Natureza da despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: RSME Rede de Saúde Mental; **AMPARO LEGAL**: Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru, 09 de Setembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:481B3F09

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 012-2019

RETIFICAÇÃO
RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 35, do dia 06 de Maiode 2019 – ANO X/Nº. 2350, para nele fazer constar que:

Onde se lê:
"**OBJETO**: "Locação de um imóvel, para funcionamento da Policlínica Eneida Marques, localizada na Avenida Boulevard Pedro Rattes, S/Nº, Bairro: Centro, Município de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da falta de espaço físico adequado por parte do poder público municipal, conforme o projeto básico, oriundo do processo administrativo 2019/02233-00."

Leia-se:
"**OBJETO:**Locação de um imóvel, para funcionamento da Policlínica Eneida Marques, localizada na Rodovia Manuel Urbano, nº 1813, Terra Preta, no Município de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da falta de espaço físico adequado por parte do poder público municipal, conforme o projeto básico, oriundo do processo administrativo 2019/02233-00"

Manacapuru/AM, 26 de Agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:0FE9B2E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: ELIENE NASCIMENTO CORDEIRO
RELATORA. MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE FREITAS.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA AM REALIZADA NO DIA 30 AGOSTO DE 2019.
AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019, ÀS 09h30minhs NO PLENÁRIO JOÃO GUSMÃO DE AGUIAR, SOB. A PRESIDENCIA DO VER. WALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA REALIZOU-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2019. A AUDIÊNCIA CONTOU COM A PRESENÇA DO **EXMO.SR. PREFEITO MUNICIPAL JAIR AGUIAR SOLTO**,VICE PREFEITA-**MARIA MADALENA**,VER(ª) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAS E ORÇAMENTOS,**ELIENE NASCIMENTO**,RELATORA.**MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE FREITAS**, E O MEMBRO DA COMISSÃO **WILLIAM BRUNO CORDEIRO DA SILVA**. E OS DEMAIS VEREADORES **VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA**, **FRANCISCO CASTRO ROLIM**, **ANTONIO SILVA DE HOLANDA, FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, EDIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO MOURA DE OLIVEIRA.** A PRESIDENTE DA COMISSÃO CONVOCOU O VER. JOÃO MOURA PARA FAZER A ORAÇAO INICIAL, E EM SEGUIDA A AUDIÇÃO DO HINO DO MUNICIPIO DE MANAQUIRI,ENTÃO A PRESIDENTE SAUDOU A TODOS DA MESA E OS DEMAIS PRESENTES, E FALOU SOBRE A RAZÃO DA AUDIENCIA PÚBLICA SOBRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LEI DE Nº101/2000,A PRESIDENTE DA COMISSÃO CONVOCOU O PREFEITO MUNICIPAL PARA FAZER A ESPLANAÇÃO,AONDE O MESMO SAUDOU A MESA E AOS VEREADORES E A TODOS PRESENTES,E FALOU SOBRE O BALANÇO DOS ULTIMOS 6 MESES,SOBRE O PORTAL DE TRANPARENCIA DO MUNICIPIO UMA VEZ QUE AS PESSOAS VISUALIZAM INFORMAÇÕES,OU LICITAÇÕES,MAIS TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO SOMENTE PARA TRANSPARENCIA E QUE É UM PLANEJAMENTO E NÃO QUER DIZER QUE SEJAM TODAS EXECUTADAS, VAI DEPENDER DA DIFICULDADE DA POPULAÇÃO,E RESSALTOU TAMBEM QUE AS PESSOAS DE MÁ FÉ AS VEZES FICAM DISTORCENDO INFORMAÇÕES QUE LÁ CONSTAM.FALOU SOBRE.RELATOU TAMBEM SOBRE O PACTO FEDERATIVO QUE É DIVIDIDO 57% PARA UNIÃO,19% PARA OS MUNICIPIOS,E 24% FICA PARA OS ESTADOS.FALOU TAMBEM SOBRE SEU COMPROMISSO COM A LIMPEZA PÚBLICA,SALARIO DOS FUNCIONÁRIOS ENTRE OUTROS,DURANTE ESSE TEMPO DO SEU GOVERNO,E SOBRE OS PRIMEIROS 100 DIAS DE GOVERNO FOI PARA RESTABELECER A SAÚDE,ASSISTENTE SOCIAL E A PFEFEITURA EM SI,AONDE A GESTÃO PASSADA SOMENTE TINHA INTERESSES PESSOAIS,E FALOU TAMBEM SOBRE ALGUNS DOS JOVENS MANAQUIRIENSES ESTAREM NO COMANDO DE ALGUMAS SECRETARIAIS,POIS É UMA UNIÃO DA JUVENTUDE E EXPERIÊNCIA QUE ESTÃO ATUANDO COM CINERGIA,E QUE ESTÃO CONTRIBUINDO PARA O FUTURO MANAQUIRIENSE ECOMTEMPLANDO OS INTERESSES PÚBLICOS,E EM UM LEVANTAMENTO FEITO COM A POPULAÇÃO MANAQUIRIENSE AFIRMOU APPROVAR AS AÇÕES DA PREFEITURA,E QUE SOMENTE 10% REPROVOU O GOVERNO,E QUE NOS ANTIGOS GOVERNOS ERAM DE 17% DE REPROVAÇÃO,RELATO TAMBEM QUE EM BREVE VAI ESTAR INAUGURANDO A UBS FLUVIAL E QUE ALGUMAS PESSOAS FALAM EM COLOCAR UM POSTO DE SAÚDE EM CADA COMUNIDADE,MAIS NÃO HÁ CONDIÇÕES,E ISSO É FALTAR COM A VERDADE,E QUE NÃO PODE FALTAR COM A VERDADE,EM SEU DISCURSO FALA TAMBEM SOBRE UM ESTUDO QUE O SEBRAE FEZ NO MUNICIPIO, SOBRE O DESENVOLVIMENTO LOCAL, DIZ QUE A FEMAPRE GEROU MAIS DE 5 MILHÕES DE NÉGOCIOS DIRETOS,GEROU TAMBEM UM AUMENTO DE 134% NO FATURAMENTO DO COMERCIO LOCAL EM DIAS DE FERA,E QUE TEM FEIRANTES QUE CHEGA A FATURAR 25 MIL REAIS,E QUE APARTIR DE AGORA TEM QUE IMPLEMENTAR PROGRAMAS IGUAIS OU ATE MELHOR,RELATOU TAMBEM QUE EXISTE MAIS DE 600 PESSOAS QUE AINDA FALTAM TER ENERGIA EM SUAS RESIDENCIAS,E QUE A COSAMA PRECISA TER CLAREZA NO AUMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA,E EXPLICAR DETALHES PARA O CONSUMIDOR,PASSOU-SE ENTÃO PARA ESPLANAÇÃO,QUE SEGUNDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL OS GASTOS COM A EDUCAÇÃO TEM QUE SER DE 25%,E A PREFEITURA CHEGOU A 25,51% DA RECEITA DO QUE FOI GASTOU,E RELATOU TAMBEM QUE O PEQUENO NUMERO DE ALUNOS POR SALA DE AULA É O QUE DEIXA MAIS PREOCUPADO,POIS ISSO GERA UMA DISPESA GENERALIZADA MAIOR,POIS A ARECADAÇÃO DO FUNDEBE É POR PERCAPITA,POR ALUNO EM SALA DE AULA,RELATOU TAMBEM A RESPEITO DO FUNDEBE,DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA E MAIS O FUNDEBE TIVERAM UMA RECEITA DE SEIS MILHÕES CENTO E VINTE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS ACUMULANDO DA O TOTAL DE OITO MILHÕES SEISCENTOS E ONZE,TIRANDO OS 60% QUE É DE QUATRO MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS,A PREFEITURA AINDA NÃO ATINGIU OS 60% ESPECIFICOS DE PROFESSORES E TUDO ISSO SE DA POR MOTIVOS QUE O PROCESSO SELETIVO FOI REALIZADO EM 15 DE MARÇO DE 2019,ENTÃO ATÉ O FINAL DO ANO,IRÃO ULTRAPASSAR OS 60%,CHEGANDO A 63% ENTÃO MAIOR QUE O QUE ARRECADARAM DOS 60%, OU SEJA A PREFEITURA PAGA ATE MAIS QUE A LEI PERMITE E POR MOTIVO DO PAGAMENTO E O QUE ESTÃO ARRECADANDO,OS PROFESSORES NÃO TERAM ABONO,PASSOU-SE ENTÃO PARA O ASSUNTO SAÚDE QUE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA FOI DE QUINZE MILHÕES E VINTE E OITO, RETIRANDO 15% PARA O COMPROMISSO COM A SAÚDE,DARIA UM TOTAL DE DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E DEZ CENTAVOS,FOI GASTO TRÊS MILHÕES DUZENTOS E SECENTA E DOIS E TREZENTOS E OITENTA E NOVE,E RELATOU QUE NOS ANTIGOS GOVERNO NÃO EXISTIA PROFISSIONAIS DE COMPETENCIA RECEBENDO VINTE MIL Á TRINTA MIL REAIS,MENOS QUE ISSO NÃO VEM,POIS EM MANAUS TEM UM SISTEMA POR PRODUTIVIDADE E QUE PRATICAMENTE ELES NÃO PROCURAM OS INTERIOR PRA TRABALHAR A NÃO SER QUE SEJA UM SALÁRIO SIGNIFICATIVO,RELATOU EM SEU DISCURSO TAMBEM QUE NO MUNICIPIO TEMOS PROFISSIONAIS DE ORTOPEDIA,UROLOGISTAS,GINECOLOGISTA, E ISSO GERA UM AUMENTO SIGNIFICATIVO DE DISPESA,E POR ESSE MOTIVO AS DISPESA SE DERAM DE 15% PARA 21% ENTÃO FOI GASTO EM TORNO DE SETECENTOS MIL A MAIS DO LIMITE,E O CORRETO ERA DE DOIS MILHOES OITOCENTOS

E CINQUENTA E QUATRO,MAIS FOI GASTO 3 MILHÕES DUZENTOS E SECENTA E DOIS MIL,PASSOU-SE ENTÃO PARA O GASTO COM O PESSOAL, A RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA NOS ULTIMOS 12 MESES PARA PODER CHEGAR AO NÚMERO DE LIMITE PRUDENCIAL,49 MILHÕES E TRINTA E CINCO DISPESA BRUTA COM O PESSOAL FOI PAGO VINTE E SEIS MILHÕES QUINHENTOS E DOIS E DUZENTOS E QUINZE E DISPESAS NÃO COMPUTADAS A 1 MILHÃO PARA DISPESA NÃO COMPUTADA PARA CUMPRIR OS LIMITES PRUDENCIAS QUE DA 1 MILHÃO SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL ,QUE SÃO RECISÕES JUDICIAL, ACORDO TRABALISTA DE EXERCICIO ANTERIORES QUE ESTÃO LIQUIDANDO NO MOMENTO QUE A PREFEITURA RECONHECE AS DIVIDAS ECHEGA DO JUDICIARIO,É A PREFEITURA ESTAR EM CIMA DOS LIMITES PRUDENCIAIS,ATÉ 48,04% É O ALERTA E QUANDO CHEGA A 51,3% CHEGA NO LIMITE, E ISSO GERA UMA DIFICULDADE.RELATOU QUE O LEGISLATIVO NOS ULTIMOS 6 MESES GASTOU 2,47% OU SEJA PAGOU SUA RECEITA COM O PESSOAL PODENDO CHEGAR ATÉ 6% E O FUNDO DE PREVIDENCIA QUE É UM VALOR REDUZIDO AONDE TEM 2 FUNCIONARIO APENAS QUE ESTAR JUNTO COM O PODER EXECUTIVO,E ACREDITA QUE VAI ULTRAPASSAR NA MÉDIDA QUE VAI CHEGANDO O FIM DO ANO, E ESTAR MUITO PREOCUPADO COM O EQUILIBRIO FISCAL E FINANCEIRTO,PASSOU-SE ENTÃO PARA A ESPLANAÇÃO DE AÇÕES VOLTADO PARA SAÚDE, E FALOU A ARESPEITO DO ORTOPEDISTA QUE ESTAR TRABALHANDO NO MUNICIPIO QUE TEM TIRADO MUITO PACIENTE DE CONDIÇOES DE SAÚDE RUIM,FALOU TAMBEM SOBRE AS CIRURGIAS PALNEJADAS QUE O MUNICIPIO ESTAR FAZENDO, RELATOU TAMBEM QUE A MELHOR SAUDE, É PREVINIR DOENÇAS,NO NOSSO COTIDIANO, NA NOSSA ALIMENTAÇÃO, FALOU TAMBEM QUE FICOU MUITO FELIZ PELA CONTRATAÇÃO DE NOVOS ACS QUE TEM CERTEZA QUE VAI IMPACTAR NA VIDA DA POPULAÇÃO,ESPLANOU TAMBEM SOBRE O CUIDADO COM OS CÃES E GATOS,SOBRE O ABANDONO DE ANIMAIS,FALOU TAMBEM O LIXO QUE AS PESSOAS JOGAM NAS RUAS,SOBRE AS OLIMPIADAS INDÍGENAS,ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS,FALOU TAMBEM SOBRE OS ONIBUS ESCOLAR COMO ESTÃO SENDO CUIDADOS E REFORMADOS,PARTE ESPORTIVAS,MEIO AMBIENTE SOBRE A PRESERVAÇAO,LEI MARIA DA PENHA,DROGAS NO MUNICIPIO,SOBRE O ENVIO DE PESSOAS USUARIAS PARA SER TRATADAS EM MANAUS,FALOU TAMBEM SOBRE A CHEIA NO MUNICIPIO AONDE O GOVERNO DO ESTADO ENVIOU PARA O MUNICIPIO CESTAS BÁSICAS,MATERIAL DE LIMPEZA E COLCHÕES,SOBRE A RETIRADA DE DOCUMENTOS,IDENTIDADE,CERTIDÃO DE NASCIMENTO,SINALIZAÇÃO DAS RUAS E VIAS DE MANAQUIRI,AONDE FOI RECURSO PROPRIO DA PREFEITURA,AONDE VAI SER COMPLEMENTADOS AS RUAS QUE NÃO FORAM FEITAS,REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS, AONDE VAI SER FEITO INAUGURAÇÃO DE 7,FALOU TAMBEM SOBRE A ENTREGA DE UM PORTO PARA A COMUNIDADE DO BARRO ALTO,SERVIÇOS DE DRENAGEM NO CONJUNTO NOVO E BAIRRO NOVO,AONDE TAMBEM ESTÃO ASFALTANDO O AREIAL E UMA RUA DO BAIRRO NOVO,E UMA RUA DO BAIRRO DA TORRE,E POSTERIORMENTE VAI SER ASFALTADO O RESTANTE DO BAIRRO DA TORRE,MINHA CASA MINHA VIDA, COLETA DE INTULHO,DISTRIBUIÇÃO DE ALEVINOS,FEMAPRE,EVENTOS CULTURAIS, E ECONÔMIA LOCAL.FALOU TAMBEM SOBRE A OUVIDORIA QUE A PREFEITURA ESTAR IMPLANTANDO PARA QUALQUER INFORMAÇÃO OU CRITICA,PARA IR MELHORANDO O SERVIÇO PARA O POVO.O PREFEITO AGRADECEU A TODOS PRESENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. A PRESIDENTE DA COMISSÃO RELATOU QUE ESTVA FALTANDO O RELATORIO DO RESUMO DA ESPALANAÇÃO, O VER. FRANCISCO GOMES PEDIU A PARTE E FEZ UM QUESTIONAMENTO SOBRE OS RECURSOS DA SAÚDE, AONDE FOI ULTRAPASSADO O GASTOS, AONDE RELATOU QUE NÃO ENTENDEU O PORQUÊ DE ESTAR ULTRAPASSANDO O VALOR,E AONDE FOI O MAIOR GASTO,E QUE O PREFEITO NÃO TINHA DETALHADO OS GASTOS,O EXMO PREFEITO RESPONDENDO O VEREADOR FALOU QUE TODA A PRESENTAÇÃO ESTAVA NO PORTAL DE TRANSPARENCIA E NO DIÁRIO OFICIAL,E QUE SE O VEREADOR QUIZER ALGO MAIS DETALHADO IRIA ENVIAR UMA CÓPIA PARA O MESMO. E QUE NÃO CABE A ELE DETALHAR PORQUE SE NÃO IRIA PASSAR O DIA INTEIRO TRATANDO DE DETALHAMENTO DA SAÚDE, NO MONTANTE DE TRÊS MILHOES DUZENTOS E SECENTA E DOIS MIL O VEREADOR. FRANCISCO GOMES RELATOU QUE DURANTE O MANDATO DELE, NÃO VIU NENHUM BALANÇO DE DISPESAS DO MUNICIPIO EM MÃOS, E QUE JÁ VIU EM AUDIENCIAS PÚBLICAS DE OUTROS MUNICIPIOS QUE É FEITO O DETALHAMENTO DE DISPESAS E QUE É MUITO FACIL O PREFEITO CHEGAR E FAZER O BALANÇO NO MONTANTE, E QUE FICA DIFICIL DE SABER DOS GASTOS O VR. ANTONIO DA SILVA HOLANDA PEDIU A PARTE E SAUDOU AO PREFEITO A COMISSÃO DE FINANCIAS E AOS DEMAIS PRESENTES-PARABENIZOU O PREFEITO PELA APRESENTAÇÃO FEITA POR ELE REFERENTE ÀS DISPESAS, ONDE O MESMO ESTAVA CUMPRINDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E SUA GESTÃO SER TRANSPARENTE E A CONSTITUIÇÃO FALA QUE PRCISA GASTAR O MINIMO 15% COM A SAÚDE, E QUE EM 6 MESES FOI GASTO 21%,ENTÃO ESTAR DE PARABENS POIS ISSO É SINAL QUE TEM MUITA PREOCUPAÇÃO COM A SAÚDE,E QUE TEM MUNICIPIO QUE NÃO APRESENTOU 10%,ENTÃO QUANDO FOR LANÇADO O BALANÇO VAI ESTAR DETALHADO,E QUE DESCONHECE O QUE O VEREADOR GOMES RELATOU QUE NO MANDATO DELE NUNCA VIU BALANÇO SER APRESENTADO,UMA VEZ QUE TODA VEZ QUE É FEITO OS VEREADORES TEM EM MÃOS O BALANÇO,O VER. FERNANDINHO TAMBEM RELATOU EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE NA SESSÃO PASSADA NA CÂMARA DOS VEREADORES O VEREADOR GOMES DISSE QUE ESTAVA PREOCUPADO COM A QUEDA DA RECEITA, E QUE O PREFEITO TERIA QUE DEMITIR PESSOAS, QUESTIONOU SE ESTAR COM QUEDA O POR QUE NA LICITAÇÃO ESTAR CONTRATANDO O ALUGUEL DE 11 VEICULOS,E QUE QUESTIONOU TAMBEM A RESPEITO DAS CONTAS DE ENERGIA,UMA VEZ QUE FOI FEITO O PARCELAMENTO.AGRADECEU PELA PARTE O EXMO.PREFEITO RESPONDENDO A PERGUNTA DO VEREADOR FALOU QUE COM RELAÇÃO AO PARCELAMENTO COM A ENTÃO ELETROBRAS,A ATUAL DIRETORIA NÃO QUER ACEITAR,E QUE ESTAR ESPERANDO DELIBERAR PARA COMEÇAR O PAGAMENTO,E QUE AINDA FICOU DIVIDAS DO GOVERNO ANTERIOR E FOI REPACELADO,E COM RELAÇÃO A LICITAÇÃO, O ATO LICITATORIO É UM PLANEJAMENTO, QUE É MUITO DIFERENTE DE GASTOS,E PRECISA TER LICITAÇÕES ISSO NÃO QUER DIZER QUE VAI COMPRAR E QUE PRECISA SIM DE VEICULOS,POIS EM MANAUS TEM VEICULOS TRABALHANDO PARA LEVAR PESSOAS PARA FAZER TRATAMENTOS MÉDICOS.E QUE TEM RESPEITO E DIGNIDADE PELO POVO MANAQUIRIENSE POR ISSO A ACEITÇÃO DA PREFEITURA PARA COM O POVO É DE 66% O VER. GOMES PEDIU A PARTE E FALOU QUE CONHECE SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO, E QUE FALA SOBRE CONHECIMENTO DESSA LICITAÇÃO, MAIS QUE RECENTE O PREFEITO FEZ UMA LICITAÇÃO PARA 11 VEICULOS, E QUE SEMPRE FALA NAS SESSÕES QUE POR FALTA DE INFORMAÇÕES AS VEZES FALAM NAS SESSÕES E QUE SE A SECRETARIA DE SAUDE INFORMASSE QUE TEM UM CARRO PARA TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO MÉDICO EM MANAUS,JAMAIS IA FALAR NAS SESSÕES.AGRADECEU PELA PARTE O EXMO. PREFEITO FEZ UM QUESTIONAMENTO PARA O VEREADOR SE O MESMO RECEBEU DIARIAS NOS ULTIMOS 6 MESES E SE ESTAR NO PORTAL DE TRANPARENCIA,E QUE O MESMO QUER COBRAR MAIS NÃO TEM TRANSPARENCIA. O VER. ANTONIO SILVA DE HOLANDA PEDIU A PARTE E FALOU

SOBRE OS VEICULOS QUE ESTÃO A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA, E QUE DURANTE SEU MANDATO O ÚNICO PREFEITO QUE FAZ TRANSPARENCIA DOS GASTOS É O ATUAL, E QUE ESTAR DE PARABENS POR SEU TRABALHO. AGRADECEU PELA PARTE. EM SEGUIDA O EXMO. O PREFEITO FALA QUE ESTAR PRESENTE NO MUNICIPIO, E PRECISA VIAJAR PARA TRAZER BENEFICIOS PARA O MUNICIPIO, POIS ISSO NÃO É DISPERDICIO E SIM INVESTIMENTO,O SECRETARIO DE INFRAINSTRU TURA JANDEIR SOLTO PEDIU A PARTE E SAUDOU A TODOS PRESENTES E FALA SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO,COMO É TRANSMITIDA POIS PESSOAS USAM DE MÁ FÉ PARA SER DIVULGADO DE MANEIRA A DISTORCER,E FALA SOBRE A DIARIA MENSAL NOS CARROS QUE O MUNICIPIO DISPÕE EM MANAUS,MANUTENÇÃO DE PNEU,CONCERTAR MOTOR,FALOU TAMBEM SOBRE OS EQUIPAMENTOS COMO A GESTÃO PASSADA DEIXOU OS EQUIPAMENTOS E COMO ESTAR NESSA GESTÃO,ENCERRANDO AGRADECEU,A SECRETARIA DE SAÚDE MARIA SOLTO PEDIU A PARTE E SAUDOU A TODOS PRESENTES E FALOU SOBRE OS INVESTIMENTOS NA SAÚDE,E SE DIRIGIU AO VEREADOR GOMES E FALOU QUE SEMPRE ESTAR A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO,E COM O QUADRO DA SAÚDE TODOS A DISPOSIÇÃO E TEM INVESTIMENTO,FALOU QUE NESTA CASA NA SESSÃO PASSADA RELATARAM QUE NÃO HAVIA MEDICOS NA UBS ,MAIS PELO CONTRARIO EXISTE MEDICO, E PEDE QUE OS VEREADORES ACOMPANHE O EDITAL DE SAÚDE AONDE JÁ FOI APRESENTADO O CURRICULO DE DOIS MEDICOS PARA OCUPAR ESSE CARGO NO MAIS MÉDICOS,E RELATOU TAMBEM QUE ESFORÇO ESTAR TENDO,E TEM UMA EQUIPE ARTENDENDO NA CIDADE E NA COMUNIDADE,E FALOU TAMBEM QUE EM MANAUS TEM UM ACOMPANHAMENTO DE TODO OS ATENDIMENTOS QUE FORAM REALIZADOS,TRATAMENTO ONCOLOGICO,RENAL E OUTRAS PATOLOGIAS.E FALA QUE TEM UM QUADRO DE FUNCIONARIOS RESPONSAVEIS,E FALA QUE INVESTIMENTOS NA AREA DA SAUDE ESTAR TENDO DIARIAMENTE,AGRADECEU PELA PARTE,EM SEGUIDA A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELIENE NASCIMENTO- RELATOU QUE ELA AS VEZES CRITICA A SAÚDE,POR QUE UM DOS MOTIVOS É A FALTA DE INFORMAÇÃO, E OS PEDIDOS QUE A MESMA FAZ E NÃO É RESPONDIDO,E QUESTIONA O POR QUE NÃO É RESPONDIDO,FALA QUE INFORMAÇÕES SIMPLES NÃO SÃO PASSADAS,E POR ESSE MOTIVO AS VEZES CRITICA,AGRADECEU PELA PARTE- E O PREFEITO FALA QUE MUITAS COISAS IRAM SER ESCLARECIDAS,E SABE QUE A MESMA TRABALHA NA SAÚDE,E ENTENDE SOBRE ESSE ASSUNTO,E FALA QUE VAI ESTAR ENCAMINHANDO O QUE ESTA CASA SOLICITA, E RELATA QUE VAI ESCLARECER SEMPRE A POPULAÇÃO O QUE ESTAR ACONTECENDO NESSA GESTÃO, E FALA TAMBEM SOBRE O RELATÓRIO QUE ESTA CASA DEVERIA ESTAR SENDO FEITO NESSA ESPLANAÇÃO. O VEREADOR FRANCISCO CASTRO ROLIM PEDIU A PARTE E PARABENIZOU AO PREFEITO PELO SEU TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E FALOU TAMBEM QUE OS QUE MAIS CRITICAM NÃO SE FAZ PRESENTES NESSA ESPLANAÇÃO DE FINANCIAS. A VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS SAUDOU A TODOS PRESENTES E PEDIU A PARTE E SE DIRIGINDO A SECRETARIA DE SAÚDE,E AGRADECEU PELA ASSISTENCIA QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DEU AO PACIENTE QUE SOFREU UM ACIDENTE,E AFIRMA QUE A SAÚDE PRESTA ESSE SERVIÇO NO MUNICIPIO JUNTO COM SUA EQUIPE,E ENCERRANDO AGRADECEU PELA PARTE.O PREFEITO RELATOU EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE VAI ESTAR COLOCANDO SEMPRE EM SEU PRONUNCIAMENTO A TRANSPARENCIA.E FALA QUE MUITOS DISTORCEM AS INFORMAÇÕES.E A SECRETARIA DE SAÚDE RELATOU QUE OS TRABALHOS E ASSISTENCIA COM PACIENTES ESTAR A TODO VAPOR,E AGRADECEU A VEREADORA PELAS PALAVRAS.E NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA SE MANIFESTAR DEU POR ENCERRADA A AUDIENCIA PÚBLICA NESTE DIA 30 DE AGOSTO DE 2019. A PRESIDENTE DA COMISSÃO AGRADECEU A PRESENÇA DO PREFEITO, VICE PREFEITA OS VEREADORES E A TODOS OS PRESENTES. ESTA ATA FOI LAVRADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2019, **POR MIM, WILLIAM BRUNO CORDEIRO DA SILVA.SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANCIAS.**

MANAQUIRI 30 DE AGOSTO DE 2019

ELIENE NASCIMENTO CORDEIRO
Presidente da Comissão

MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE FREITAS
Relatora da Comissão

WILLIAM BRUNO CORDEIRO DA SILVA
Membro da Comissão

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:3B750C32

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DECRETO Nº 062 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

ONDE SE LÊ:

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor **retroagindo seus efeitos para o dia 01/09/2019**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

lEIA-SE:

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor **na data de sua publicação**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

***MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO oFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 01/10/2019. eDIÇÃO 2455. PÁGINA 24**

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:1DC63F41

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DECRETO Nº 061 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

ONDE SE LÊ:

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor **retroagindo seus efeitos para o dia 01/09/2019**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

lEIA-SE:

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor **na data de sua publicação**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

***MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO oFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 01/10/2019. eDIÇÃO 2455. PÁGINA 25**

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:C4A7E868

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA, constituída na forma daResolução nº 001/2019, do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manicoré, **CONVOCA** todos os eleitores do município para participarem da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.
A eleiçãoocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no local abaixo relacionado:

LOCAL DE VOTAÇÃO	HORÁRIO	ZONA ELEITORAL
Escola Estadual Pedro Aguirre	**08:00 às 17:00 hs**	**016**

Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Manicoré;
O voto é facultativo para todos;
Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;
1.4. Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato;
Não será permitido o voto por procuração.
Os **candidatos** a membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré são:

Nº	NOME
01	MARCOS VINÍCIUS
02	RICHARDISON OU CHAD
03	CRISTIANE OLIVEIRA
04	ERICA CHAVES
05	EVALDO NEVES
06	VANDELSON FERREIRA
07	ANA DO TORÓ
08	MARIA RAIMUNDA CRUZ
09	EDSON VASO
10	CHARLITON REBELO
11	LÁZARO FRANÇA
12	ROBSON TAVARES
13	SIRDEI NOGUEIRA

Manicoré/Am, 02 de Outubro de 2019.

CELIA CRISTINA GOMES BENLOLO
Presidente da Comissão para o Processo de Escolha

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:76ABD912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº062/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 110 e 111 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 20 (vinte) de março de 2019 e terminará dia 20 (vinte) de junho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 21 (vinte e um) de junho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 20 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2019.

_____
MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:93ED9C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº064/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 183 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MARKSON MACHADO BARBOSA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **MARKSON MACHADO BARBOSA/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) gozará da Licença, durante o exercício da vereança do Município.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 19 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2019.

_____
MARKSON MACHADO BARBOSA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:461A280F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº069/2019 DE 25 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **DORASONIA CARMO DA SILVA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **DORASONIA CARMO DA SILVA/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 25 (vinte e cinco) de março de 2019 e terminará dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 25 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2019.

_____
DORASONIA CARMO DA SILVA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:89F1F6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº073/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **RAIMUNDO LÚCIO FERREIRA DA SILVA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 60 (sessenta) dias, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **RAIMUNDO LÚCIO FERREIRA DA SILVA/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 04 (quatro) de abril de 2019 e terminará dia 02 (dois) de junho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 03 (três) de junho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 04 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2019.

_____
RAIMUNDO LÚCIO FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:32874CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº076/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS**, conforme informações da

Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 04 (quatro) de abril de 2019 e terminará dia 04 (quatro) de julho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 05 (cinco) de junho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 04 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.

_____
MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:68893A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº079/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 183 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **NARA NÍDIA BENTES DA SILVA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **NARA NÍDIA BENTES DA SILVA/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) gozará da Licença, durante o exercício da vereança do Município.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 17 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2019.

_____
NARA NÍDIA BENTES DA SILVA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:CABC9D3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº082/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MARIA MARLEIDE MONTEIRO DE CASTRO**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **MARIA MARLEIDE MONTEIRO DE CASTRO/Professor(a),** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 22 (vinte e dois) de abril de 2019 e terminará dia 22 (vinte e dois) de julho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 23 (vinte e três) de julho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 22 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2019.

_____
MARIA MARLEIDE MONTEIRO DE CASTRO

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C6AA110D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº083/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **CILENE BRAGA DE MELO**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **CILENE BRAGA DE MELO/Professor(a),** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 22 (vinte e dois) de abril de 2019 e terminará dia 22 (vinte e dois) de julho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 23 (vinte e três) de julho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 22 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2019.

_____
CILENE BRAGA DE MELO

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:A8062E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº093/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **ONETE FRANÇA BEZERRA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **ONETE FRANÇA BEZERRA/Professor(a),** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 20 (vinte) de maio de 2019 e terminará dia 20 (vinte) de agosto de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 21 (vinte e um) de agosto de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 20 de maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.

_____
ONETE FRANÇA BEZERRA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C0619DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº094/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **ROSILENE LEAL BEZERRA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **ROSILENE LEAL BEZERRA/Professor(a),** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 20 (vinte) de maio de 2019 e terminará dia 20 (vinte) de agosto de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 21 (vinte e um) de agosto de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 20 de maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2019.

_____
ROSILENE LEAL BEZERRA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:7635C586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº096/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MARIA DO CARMO DE SOUZA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **MARIA DO CARMO DE SOUZA/Professor(a),** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 27 (vinte e sete) de maio de 2019 e terminará dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 27 de maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2019.

_____
MARIA DO CARMO DE SOUZA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E35E108D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº099/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA/Aux. de Serviços Gerais,** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 27 (vinte e sete) de maio de 2019 e terminará dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 27 de maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.

_____
RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E96842CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº100/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **ODENILTON FRANÇA BEZERRA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **ODENILTON FRANÇA BEZERRA/Professor,** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 27 (vinte e sete) de maio de 2019 e terminará dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 27 de maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.
_____
ODENILTON FRANÇA BEZERRA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E1D768BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº112/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 110 e 111 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **SIRLEIA DA SILVA NOGUEIRA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **SIRLEIA DA SILVA NOGUEIRA/Professor(a),** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 02 (dois) de julho de 2019 e terminará dia 02 (dois) de outubro de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 03 (três) de outubro de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 02 de julho de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.
_____
SIRLEIA DA SILVA NOGUEIRA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:484B05AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº120/2019 DE 18 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 110 e 111 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **FRANCINETE MENEZES PALHETA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **FRANCINETE MENEZES PALHETA/Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 18 (dezoito) de julho de 2019 e terminará dia 18 (dezoito) de outubro de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 21 (vinte e um) de outubro de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 18 de julho de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.

_____
FRANCINETE MENEZES PALHETA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:33544B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº125/2019 DE 25 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 110 e 111 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **CILENE BRAGA DE MELO**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **CILENE BRAGA DE MELO/Professora,** lotado junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2019 e terminará dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 25 de julho de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.

_____
CILENE BRAGA DE MELO

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:4E0F8CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº136/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **ROSILENE LEAL BEZERRA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 90 (noventa) dias, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **ROSILENE LEAL BEZERRA/Professor(a),** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2019 e terminará dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 29 de agosto de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.

_____
ROSILENE LEAL BEZERRA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E19E9BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº139/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 164 a 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **ADEIR OLIVEIRA DA GAMA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** de 90 (noventa) dias, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **ADEIR OLIVEIRA DA GAMA/Professor(a),** lotado (a) junto a SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 04 (quatro) de setembro de 2019 e terminará dia 03 (três) de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 04 (quatro) de dezembro de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 04 de setembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.
_____
ADEIR OLIVEIRA DA GAMA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D68385B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **ARIVALDO LOPES PINTO** conforme informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **ARIVALDO LOPES PINTO/Borracheiro,** nomeado (a) em 01.09.1982, lotado (a) junto a SEMINFRA.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 02 (dois) de janeiro de 2019 e terminará dia 02 (dois) de abril de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 03 (três) de abril de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 02 de janeiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.
_____
ARIVALDO LOPES PINTO

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:2846D254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **RUSIVAL MORAES DA SILVA** conforme informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **RUSIVAL MORAES DA SILVA/Gari,** nomeado (a) em 02.05.1998, lotado (a) junto a SEMINFRA.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 02 (dois) de janeiro de 2019 e terminará dia 02 (dois) de abril de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 03 (três) de abril de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 02 de janeiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.

_____
RUSIVAL MORAES DA SILVA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C4561149

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2019 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **JOSÉ LOMAS BITENCOURT** conforme informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **JOSÉ LOMAS BITENCOURT/Pedreiro,** nomeado (a) em 01.02.2000, lotado (a) junto a SEMINFRA.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2019 e terminará dia 23 (vinte e três) de abril de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 23 de janeiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente: Em ___/___2019.

_____
JOSÉ LOMAS BITENCOURT

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9D961CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2019 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MIGUEL PASSOS DA SILVA** conforme informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **MIGUEL PASSOS DA SILVA/Operador de Máquinas Pesadas,** nomeado (a) em 02.05.1997, lotado (a) junto a SEMINFRA.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2019 e terminará dia 23 (vinte e três) de abril de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 23 de janeiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.

_____
MIGUEL PASSOS DA SILVA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D2E14092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2019 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **AUREAN BELO GUIMARAES** conforme informações da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **AUREAN BELO GUIMARAES/Digitador,** nomeado (a) em 01.04.1989, lotado (a) junto a SEMAD.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2019 e terminará dia 28 (vinte e oito) de abril de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 29 (vinte e nove) de abril de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de janeiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.

_____
AUREAN BELO GUIMARAES

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:FE57DF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2019 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **DELZA LOPES PINTO** conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **DELZA LOPES PINTO/Gari,** admitido (a) em 01.09.1998, lotado (a) junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 08 (oito) de fevereiro de 2019 e terminará dia 08 (oito) de maio de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 09 (nove) de maio de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 08 de fevereiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente: Em ___/___2019.

_____
DELZA LOPES PINTO

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:09F8A6E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2019 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **NILDERLEI COLARES DE AZEVEDO** conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **NILDERLEI COLARES DE AZEVEDO/Serviços Gerais,** admitido (a) em 02.10.1988, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 12 (doze) de fevereiro de 2019 e terminará dia 12 (doze) de maio de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 13 (treze) de maio de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 12 de fevereiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente: Em ___/___2019.

_____
NILDERLEI COLARES DE AZEVEDO

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:4A5CEDF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **MARIO JORGE TAVARES PAES** conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **MARIO JORGE TAVARES PAES/Motorista,** admitido (a) em 01.04.1988, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2019 e terminará dia 26 (vinte e seis) de maio de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 27 (vinte e sete) de maio de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 26 de fevereiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.

_____
MARIO JORGE TAVARES PAES

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:1700FE83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **HELDER IVO BRAGA FERREIRA** conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **HELDER IVO BRAGA FERREIRA/Eletricista,** admitido (a) em 02.05.1998, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 06 (seis) de fevereiro de 2019 e terminará dia 06 (seis) de maio de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 07 (Sete) de maio de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de fevereiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente: Em ___/___2019.

_____
HELDER IVO BRAGA FERREIRA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:7E1BCD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **ADSON RICARDO RIBEIRO DE FRANÇA,** conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **ADSON RICARDO RIBEIRO DE FRANÇA/Aux. de Serviços Gerais,** admitido (a) em 07.10.2004, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 20 (vinte) de fevereiro de 2019 e terminará dia 20 (seis) de maio de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 21 (vinte e um) de maio de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 20 de fevereiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2019.
_____
ADSON RICARDO RIBEIRO DE FRANÇA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:DDDF99C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Encerramento da Campanha do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré/Am.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e o artigo nº 10, inciso X, da Lei Municipal nº 929/2019, torna público o Encerramento da Campanha para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré/Am.

RESOLVE:

Art. 1o. Encerrar a Campanha para os candidatos que estão concorrendo ao pleito para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Manicoré/Am;

Art. 2o. Fica estabelecido o horário de encerramento da Campanha para os Candidatos, até às 21:00h do dia 03 de Outubro de 2019;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/Am, 02 de Outubro de 2019.

CÉLIA CRISTINA GOMES BENLOLO
Presidente da Comissão Especial para o Processo de Escolha

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:2A1D168D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) **DELCI BENTES DA SILVA,** conforme informações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **DELCI BENTES DA SILVA/Aux. de Serviços Gerais,** admitido (a) em 01.05.1989, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 08 (oito) de março de 2019 e terminará dia 08 (oito) de junho de 2019.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 10 (dez) de junho de 2019, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 08 de março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2019.

_____
DELCI BENTES DA SILVA

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C0D44A19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2019 CPL - SAAE/MAUES

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CNPJ n.º **04.587.036/0001-74**.
CONTRATADA: RAFAEL ARAÚJO GOMES-ME, CNPJ nº 21.937.596/0001-20.

DO OBJETO DO CONTRATO:O presente contrato tem por objeto **a contratação dos serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, impressoras e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes,** de acordo com as especificações constantes na **Dispensa de Licitação nº 006/2019,**e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:O prazo de Vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de 07 de maio de 2019 a 07 de maio 2020.

DO VALOR: O valor global desta contratação é deR$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Unidade – Adm. Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués/AM, 08 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017 - PMM

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:300B673A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/SRP

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **Pregão Presencial nº 003/2019/SRP**, o qual teve por finalidade o **Registro de Preços para eventual contratação de** empresa(s) especializada(s) no **Fornecimento de Equipamento de Laboratório para Análise de Água,** para atender as necessidades desta Autarquia SAAE/Maués.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 003/2019**, realizado por **Sistema de Registro de Preços**, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE/Maués.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o **Registro de Preços** para Eventual Contratação de Empresa Especializada no **Fornecimento de Equipamento de Laboratório para Análise de Água,** através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora a empresa: **R M NAVECA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.613.884/00001-73,** estabelecida na Rua Ferreira Pena, n° 2996, Bairro Centro, CEP 69.025-010, Manaus-AM**,** vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do lote de Equipamentos de Laboratório para Análise de Água no valor global de R$ 90.434,00 (noventa mil quatrocentos e trinta e quatro reais)

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 26 de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto n° 127/2017 – PMM

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:8C37E1CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 249-CMP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 249-CMP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE REGIÃO DO ITABORAÍ), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO** para viajar a Zona Rural do Município, comunidade região do Itaboraí, no dia: 03/10/2019, com o objetivo de reunir com os representantes e comunitários para o levantamento das demandas das localidades e selecionar as prioridades de cada uma.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Região do Itaboraí/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Outubro de 2019.

VER. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente da Câmara, em Exercício.

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:AEC9D70A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 250-CMP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 250-CMP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADES MONTE OREBE E TOLEDO PIZA), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES** para viajar a Zona Rural do Município, nas Comunidades Monte Orebe e Toledo Piza, no dia: 05/10/2019, visita parlamentar, a fim de verificar in loco as situações das escolas, de energia, distribuição de água e produção, a fim de orientar sobre os serviços públicos e atender demandas dessas comunidades para serem apresentadas na Câmara Municipal de Parintins.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Monte Orebe/Toledo Piza /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Outubro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:72DDEF4E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 251-CMP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 251-CMP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADES TOLEDO PIZA E REGIÃO DO RIO TRACAJÁ), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS** para viajar a Zona Rural do Município, nas Comunidades Toledo Piza e região do Rio Tracajá, no dia: 04/10/2019, com o objetivo de verificar in loco as demandas dos moradores, analisar assuntos relevantes, especialmente iluminação pública, saneamento básico, educação e saúde.
II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/ Toledo Piza e região do Rio Tracajá /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Outubro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:47DBBEB7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 005 / 2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova a convocação extraordinária da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Parintins/AM

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Parintins, em Reunião Plenária Ordinária de 25 de agosto de 2019, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Lei Nº 148/95 – Lei Municipal, de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que dispõe sobre a Política de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que a participação direta dos usuários(as) da política de assistência social, trabalhadores do SUAS e entidades da rede Socioassistencial é fundamento do Estado Democrático Brasileiro, conforme Art. 1º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a participação social da população, em especial dos usuários(as) da Política de Assistência Social é estruturante, conforme artigo 204 da Constituição Federal, conforme inciso **II** - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CONSIDERANDO que as Conferência estão previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a atribuição de avaliar e conferir a Política Municipal de Assistência Social e definir propostas para o aprimoramento e implementação do SUAS, no âmbito municipal, estadual e nacional.

CONSIDERANDO, que o fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme art. 5º da NOB SUAS 2012.

CONSIDERANDO, que as Conferências de Assistência Social estão previstas no Art. 12. Constituem responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, VIII - realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece o diálogo entre governo e sociedade civil, bem como o conselho municipal de assistência social e o, controle social, e que exige trazer a participação dos usuários (as) para a centralidade do debate da política da assistência social;

CONSIDERANDO, a Convocação da Conferência Nacional Democrática de Assistência Social: "Assistência Social: Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social", convocada por organizações e movimentos sociais no âmbito nacional;

CONSIDERANDO, a Convocação extraordinária da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, convocada pela **Secretária de Estado de Assistência Social** em conjunto com o **Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei nº 2.358, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017, pela **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 12 de junho de 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º - **Convocar Extraordinariamente a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social** com o objetivo de garantir um espaço para construir novas estratégias que enfrentem os atuais desafios da Assistência Social como política pública.

Art. 2º - A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Parintins -Amazonas, no **período de 9 e 10 de outubro de 2019,** das 8:00h às 17:00h, nas dependências do Auditório Dom Arcângelo Cerqua, sito à Avenida Nações Unidas, s/nº Centro **e terá como tema:** "**Assistência Social: Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social**". Conforme programação que será divulgada e publicitada pela Comissão da Conferência.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social, e debaterá os 03 Eixos Temáticos, que seguem:
1 – Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado;
2 – Política pública tem que ter financiamento;
3 – A participação popular garante a democracia e o controle da sociedade.

Art. 4º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será coordenada pelo Presidente e Vice presidente do CMAS, e demais representantes do CMAS, de forma paritária, conforme segue:
Presidente, Luciana Batista Valente
Vice presidente Zeila Márcia Lima Cardoso
Conselheiro governamental Gisele Godinho Ciqueira
Conselheiro da sociedade civil Maria Juciara da Silva Nascimento

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA BATISTA VALENTE
Presidente do CMAS-Parintins/AM

Publicado por:
Samya Pontes Castro
Código Identificador:562C876D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 049/2019-PGMP

CONVOCA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***João Wellington de Medeiros Cursino,*** Prefeito Municipal de Parintins em exercício no uso de suas atribuições legais contidas no art. 65 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 12 de junho de 2019 que dispõe sobre a Convocação Extraordinária da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO n° 005/2019 de 01 de outubro de 2019 – CMAS que a aprova a convocação extraordinária da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Parintins/AM;

CONSIDERANDO o OFÍCIO N° 10/2019-CMAS que solicita Publicação do Decreto de Convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Parintins.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 09 e 10 de Outubro de 2019, tendo como tema "***Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social***".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 02 de outubro de 2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Samya Pontes Castro
Código Identificador:03763821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 177 /2019- SEMAD

O cidadão, Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período 21 A 26/07/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Ronaldo Marinho Farias, Engenheiro Civil, para viajar no trecho Parintins / Manaus / Brasilia / Manaus / Parintins, para participar do curso "Desbloqueio referente ao repasse do SIMEC/PAR - Aquisição de Obras - Instrução e Conselhos sobre o Sistema"

II – DESLOCAMENTO, no dia 21/07/2019

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$1.691,85 (hum mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 17/07/2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:51D1FAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 178 /2019 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 19 a 21/07/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Samuel Reis da Silva, Coordenador da Defesa Civil**,** para viajar no Parintins / Manaus / Parintins, participar da Elaboração de Projetos de Captação de Recursos e fazer o acompanhamento do andamento da compra de material do Decreto de Emergência de Parintins aprovado pela esfera Estadual e Nacional.

II – DESLOCAMENTO, no dia 19/07/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando 1.240,05 (hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 18/07/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:8E849B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 179 /2019 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em Exercício com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 22 a 27/07/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Zeila Marcia Lima Cardoso, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação para viajar no trecho Parintins / Manaus / Parintins, para X Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

II – DESLOCAMENTO, no dia 22/07/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.653,42 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 18/07/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:1774AF71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 180 /2019 - SEMAD

O cidadão**,** Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 22 a 27/07/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) João Wellington de Medeiros Cursino, Vice-Prefeito de Parintins, para viajar no trecho Parintins / Manaus / Parintins, para tratar sobre Convênios junto a Caixa Econômica Federal, Secretaria de Terras do Estado, INCRA e INFRAERO.

II – DESLOCAMENTO, no dia 22/07/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 3.661,60 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 22/07/2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:41B35671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 181 /2019 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal , com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 24 a 25/07/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Alzenilson Santos de Aquino, Subsecretário de Meio Ambiente**,** para viajar no trecho Parintins / Terra Santa / Parintins, para participar de Visita Técnica ao Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos de Porto Trombetas.

II – DESLOCAMENTO, no dia 24/07/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.653,40 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 23/07/2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:0E469012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 182/2019 - SEMAD

O cidadão, Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 25 a 28/07/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Zamia Picanço de Jesus Cursino, Assessora Técnica II, para viajar no trecho Parintins / Manaus / Parintins, para participar do Treinamento na Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negocios - REDESIM para a Integração do Projeto REDESIMPLES.

II – DESLOCAMENTO, no dia 25/07/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.240,05 (hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 23/07/2019

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:3D3626E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 183 /2019 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 29/07 a 01/08/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Daízes Caldeira Pimentel, Assessora Técnica II**,** para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar de Alinhamento sobre os Desafios e Macro Objetivos da Saúde.
.
II – DESLOCAMENTO, no dia 29/07/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$1.240,05 (hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 24/07/2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:5EF7A613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 184/2019 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 29 a 31/07/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para viajar no trecho Parintins / Manaus / Brasilia / Manaus / Parintins, tratar no Tribunal de Contas da União - TCE sobre o Sistema de Abastecimento de água do Municipio de Parintins; solicitar junto a Defesa Civil Nacional recursos com base na Portaria n° 1.721 de 16 de julho de 2019 - Situação de Emergencia e Calamidade pública; recursos para construção do muro de arrimo; dar prosseguimento ao Programa de Internet para todos no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. .

II – DESLOCAMENTO, no dia 29/07/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 2.429,55 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove e cinquenta e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 29/07/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:9825F97E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 185 /2019 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal , em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 31/07 A 03/08/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Josimar Martins Marinho, Chefe de Gabinete, para viajar no trecho Parintins / Manaus / Parintins, para participar na Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM de uma reunião de trabalhos sobre o Projeto de Regionalização da Saúde e encaminhar documentação de interesse da municipalidade junto a Representação do Municipio de Parintins em Manaus.

II – DESLOCAMENTO, no dia 31/07/2019

III – AUTORIZAR o pagamento de 04 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$2.204,56 (dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 30/07/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal , Em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:599ECB34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 186 /2019 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal , com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 30/07 a 02/08/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Alzenilson Santos de Aquino, Subsecretário de Meio Ambiente**,** para viajar no trecho Parintins / Manaus / Parintins, para participar com o Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa, Deputada Joana Darc, onde será protocolado o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gerenciamento de Residuos Sólidos de Parintins; Reunião com o Diretor do IPAAM Sr.Juliano Valente com o objetivo de rever o Termo de Cooperação para o Licenciamento de Impacto Local; Protocolar o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gerenciamento de Residuos Sólidos de Parintins no IPAAM, SEMA e FUNASA.

II – DESLOCAMENTO, no dia 30/07/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.653,42 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 30/07/2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:9C351281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Municipal de Licitação relativo à Carta Convite nº 031/2019-CML, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, Resolve HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante no relatório supracitado e ADJUDICAR à firma A Amâncio de Souza – ME CNPJ Nº 07.252.979/0001-34. Valor Global: R$ 162.410,83 (cento e sessenta sete mil quatrocentos e dez reais e oitenta e três centavos). Objeto: "Conclusão da obra da quadra coberta com vestiário na Comunidade do Laguinho, no Município de Parintins - am".

Parintins, 11 de julho de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:59AB66BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Parintins oriundo da Carta Convite nº 031/2019-CML - e o prestador A Amâncio de Souza – ME CNPJ Nº 07.252.979/0001-34. Valor Global: R$ 162.410,83 (cento e sessenta sete mil quatrocentos e dez reais e oitenta e três centavos) para a "Conclusão da obra da quadra coberta com vestiário na Comunidade do Laguinho, no Município de Parintins - Am". Prazo de execução: 90 (noventa) dias. Prazo do contrato: 120 (cento e vinte) dias. U. O.: 02.09.01 – Secretaria Municipal De Educação (SEMED); Programa de Trabalho: 12.361.0061.1003.0000 – Construção, restauração e ou ampliação de escolas municipais; Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações; F.R.: 10- R.O. –R$ 67.648,14 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos); F.R.: PAR Nº 19604/2013 e Nº 19065/2013 – R$ 94.762,69 (noventa e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Gabinete do Prefeito em Parintins, 01 de agosto de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:82DCAFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Municipal de Licitação, relativo à Carta Convite nº 039/2019-CML, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, Resolve HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante no relatório supracitado e ADJUDICAR à Firma Matos Construtora e Comércio Ltda - CNPJ: 01.126.623/0001-78, por ter ofertado o menor preço global para a "Conclusão de uma escola de duas salas padrão FNDE na comunidade nossa senhora de Fátima/Igarapé Açú, no munícipio de Parintins/Am" no valor de R$ 189.897,54 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quarto centavos)".

Parintins, 22 de Agosto de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:22B1632E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Parintins oriundo da Carta Convite nº 039/2019-CML - e o prestador Matos Construtora e Comércio Ltda - CNPJ: 01.126.623/0001-78 para a "Conclusão de uma escola de duas salas padrão FNDE na Comunidade Nossa Senhora de Fátima/Igarapé Açú, no munícipio de Parintins/AM" no valor de R$ 189.897,54 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quarto centavos). Prazo de Execução: de 90 (noventa) dias. Prazo do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias. U. O.: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Programa: 12.361.0061.1003 – Construção, Restauração e ou Ampliação de Escolas Municipais; Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; F. R.: 740 – FNDE-PAR – R$185.620,88 (cento e oitenta cinco mil seiscentos e vinte reais e oitenta e oito centavos). F. R.: 10 – R. O -R$4.276.66 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parintins, 22 de Agosto de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:1309EB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Municipal de Licitação relativo à Carta Convite nº 041/2019-CML, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, Resolve HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante no relatório supracitado e ADJUDICAR à firma P T A de Carvalho Neto – Me CNPJ: 12.347.939/0001-06. Valor global: R$ 198.279,65 (cento e noventa e oito mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Objeto: "Conclusão de 01(um) escola de 02(duas) salas de aula na comunidade nossa senhora da saúde/canarinho, no Município de Parintins - Am".

Parintins, 23 de setembro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:95B90E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Parintins oriundo da Carta Convite nº 041/2019-CML - e o prestador P T A de Carvalho Neto – ME CNPJ Nº 12.347.939/0001-06. Valor Global: R$ 198.279,65 (cento e noventa e oito mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para a "Conclusão de 01(um) escola de 02(duas) salas de aula na Comunidade Nossa Senhora da Saúde/Canarinho, no Município de parintins - Am". Prazo de execução: 120 (cento e vinte). Prazo do contrato: 150 (cento e cinquenta) dias. U. O.: 02.09.01 – Secretaria Municipal De Educação (SEMED); Programa: 12.361.0061.1003.0000 – Construção, Restauração e/ou Ampliação de Escolas Municipais; Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações; F.R.: 740- FNDE- PAR – R$ 138.439,64 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos); F.R.: 10- R.O. - R$ 59.840,01 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e um centavo).

Parintins, 24 de setembro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:60C4EB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
EDITAL Nº 014/2019 – SEMED/PIN REFERENTE AO EDITAL 001/2018 – SEMED PSS VARZEA

EDITAL No 014/2019 – SEMED/PIN REFERENTE AO EDITAL 001/2018 – SEMED PSS VARZEA

CONVOCAÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA CHAMADA PROCESSO SELETIVO AREA DE VARZEA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, VI da Lei Orgânica Municipal, e, as legislações Estadual e Municipal, em vigor e em conformidade ao processo seletivo simplificado – PSS-Área de Várzea –SEMED /PIN 2018, publicado no dia 11 de junho de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, **CONVOCA** através do presente edital, o profissional abaixo relacionado que participou do PROCESSO SELETIVO e que compõem o cadastro de reserva, para se apresentar no período de 03 a 04 de outubro de 2019 das 8h:00min às 12h:00min de 14h:00min às 18h:00min, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para apresentação de documentos constante no item 12.2 do Edital, para contratação temporária de servidores. O candidato que deixar de se apresentar no prazo acima estipulado da convocação, será considerado desistente, sendo convocado o subsequente.

• Relação de classificado convocado em virtude da desistência de 01 (um) candidato, para o preenchimento das seguintes vagas e cargos pleiteados para Área de Várzea:

•ZONA RURAL – VÁRZEA
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA

N° DE INSCRIÇÃO	N° DO DOCUMENTO	NOME DO CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
20	2298962-5	GEANDRO DA SILVA GUIMARAES	SÃO JOSE- ITABORAI DE BAIXO / BOA VISTA – ITABORAI DE BAIXO

Prefeitura Municipal de Parintins, 02 de outubro de 2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação

JERFESON DE SOUZA MATOS
Presidente da Comissão do PSS
Portaria nº 097/2018/SEMED

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:CBBCB5CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 139/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
ASSINATURA: 29 de julho de 2019
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
PARTES: A2 COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.616.185/0001-05 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, AQUÍCOLA E PESQUEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, AQUÍCOLA E PESQUEIRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR TOTAL: R$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta de 2019: Projeto Atividade: 20.122.0011.2037 – Manut. da Sec. Municipal de Abastecimento e Desenv. Agric. Aquil e Pesqueiro, Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e material permanente e Fonte: 26

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:1B99DA75

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 014 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do (Fundo de Fomento, Turismo, Infraestrutura, Serviço e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas-FTI). Referente a 1º parcela no Valor de R$ 308.370,13. AM 2019-Conselho Municipal de Rio Preto da Eva.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 112ª Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2019 e,

CONSIDERANDO: a Lei nº 4.791, de 27 de Fevereiro de 2019, que de acordo com o Artigo 1º. Parágrafo 7º assegura a Destinação de até 40% (quarenta por cento) da dotação inicial dos recursos do FTI para área de Saúde dos quais 20% (vinte por cento) serão destinados a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de custeio para os municípios do Interior proporcional ao Fundo de Participação dos Municípios(FPM).

CONSIDERANDO: o Disposto na Lei em epígrafe, é conveniente ressaltar que estes recursos foram distribuídos em conformidade com a proporção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e poderão ser utilizados em ações de custeio e de investimento (incluindo aquisição de matérias permanentes), destarte diante do cenário atual de escassez de Recursos Financeiros e concomitante a necessidade de melhoria contínua nos serviços ofertados á população orienta-se a todos os gestores públicos que utilizem esses recursos de maneira planejada, alicerçado nas necessidades reais urgentes de cada município para o alcance de máxima efetividade.

CONSIDERANDO: As estratégias de monitoramento, avaliação e prestação de contas referentes a estes recursos serão oportunamente pactuados na comissão Intergestores Tripartite-CIB/AM.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar **O Plano de Aplicação do Recurso do Fundo de Fomento, Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas-FTI referente a 1º parcela no valor de 308.370,13.** 2019 de Rio Preto da Eva CMS/AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 30 de setembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:53AC0053

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 015 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos de (Fomento, Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas-FTI) Referente a 2º parcela no Valor de R$ 704.846,00. AM 2019-Conselho Municipal de Rio Preto da Eva.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 112ª Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2019 e,

CONSIDERANDO: a Lei nº 4.791, de 27 de Fevereiro de 2019, que de acordo com o Artigo 1º. Parágrafo 7º assegura a Destinação de até 40% (quarenta por cento) da dotação inicial dos recursos do FTI para área de Saúde dos quais 20% (vinte por cento) serão destinados a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de custeio para os municípios do Interior proporcional ao Fundo de Participação dos Municípios(FPM).

CONSIDERANDO: Ressalta que o Percentual asseverado para os Municípios do interior deverá ser destinado a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de custeio, onde não há especificação do percentual que deverá ser executado nas ações de custeio ou de investimento.

CONSIDERANDO: Com base na Lei 4320/1964- que institui Normais gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, faz-se necessária a classificação da categoria econômica a que se destina recurso: se para Despesas Correntes(Custeio) ou Despesas de Capital (Material Permanente ou equipamentos).

CONSIDERANDO: cumpre ainda esclarecer que se classificam como despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender as obras de conservação e adaptação de bens imóveis, incluindo aquisição de material de consumo e pagamento de serviços terceiros. Para as Despesas de Investimento as dotações devem ser utilizadas para o planejamento, inclusive as destinadas á aquisição de imóveis, bem como para programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

CONSIDERANDO: Para tanto esta secretaria Executiva de Atenção especializada do Interior Recomenda que no mínimo 30% dos recursos para próxima parcela seja destinados ás despesas de investimento, em conformidade com proposto durante a Reunião 302º (245ª Ordinária) da comissão Intergestores Bipartite-CIB/AM

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar (**O Plano de Aplicação do Recurso do Fundo de Fomento, Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas-FTI) referente a 2º parcela no valor de .** 2019 de Rio Preto da Eva CMS/AM

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 30 de setembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:621411FD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 016 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação do (Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde PQA- VS). No valor de R$ 57.367,41 Reais, conforme a portaria nº 2.369 de 05 Setembro de 2019. Conselho Municipal de Rio Preto da Eva. AM 2019.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 112ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2019 e,

CONSIDERANDO: Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde Estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: A Portaria de consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO: Art.1º Fica divulgado o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde(PQA-VS) DE 2018 e os Valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram o Programa.

CONSIDERANDO: Art.6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da

Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho-10.305.201520AL incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde-Plano Orçamentário 0000.

CONSIDERANDO: Parágrafo Único. Os Recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em Saúde

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar **O Plano de Aplicação do (Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde PQA-VS), no valor de R$ 57.367,41 Reais, conforme a Portaria nº 2.369 de 05 de Setembro de 2019.** Rio Preto da Eva CMS/AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 30 de setembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:75A7F361

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicaçãodo (Programa Saúde na Escola –PSE) No Valor de R$ 7.404.,00 Reais, Conforme a Portaria nº 2.264 de 30 de Agosto de 2019. Conselho Municipal de Rio Preto da Eva AM.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 112ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2019 e,

CONSIDERANDO: o disposto na Lei no. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no que diz respeito à direção municipal do Sistema Único de Saúde quanto ao planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO: a Portaria GM/MS no. 2.135/2013 que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no Sistema Único de Saúde e, em seu art. 2º define como instrumentos de planejamento do SUS o Plano de Saúde, os respectivos Planos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO: Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para a adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal, e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar (**O Plano de Aplicação do Programa Saúde na Escola-PSE), no Valor de 7.404,00 Reais Conforme aPortaria nº 2.264 de 30 de Agosto de 2019** Rio Preto da Eva CMS/AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 30 de setembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:B1E1AD3D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do 1º e 2º quadrimestre 2019 Conselho Municipal de Rio Preto da Eva AM.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 112ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2019 e,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei no. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no que diz respeito à direção municipal do Sistema Único de Saúde quanto ao planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO: a Lei complementar nº 141/2012, que versa em seu artigo 36 que o gestor do SUS em cada ente de Federação elaborará um Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior; o qual conterá, no mínimo as seguintes informações: I montante e fonte de recursos aplicados no período; II- auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, e ainda, em seu art.41, determina que os conselhos de saúde avaliarão cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentaria e financeira no âmbito da saúde , dentre outras prerrogativas.

RESOLVE:

Art. 1 – **Aprovar O Relatório de (Prestação de Contas) do 1º e 2º Quadrimestre referentes ao ano de 2019.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 30 de setembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:5F5FC530

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

TORNA nulo o DECRETO Nº 078, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, Que AUTORIZA, em caráter excepcional a senhora ANGELA DOS SANTOS VALENTIM a operacionalizar as linhas Barcelona I, Ramal 7 (até o Ceará), Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Novo Horizonte, Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Sede do Município para Manápolis, e da outras.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando da competência que lhe concede a Lei Orgânica Municipal em vigor,

RESOLVE:

I – Tornar nulo, de pleno direito o **DECRETO Nº 078, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. Que AUTORIZA**, em caráter excepcional a senhora **ANGELA DOS SANTOS VALENTIM** a operacionalizar as linhas Barcelona I, Ramal 7 (até o Ceará), Beira do Rio Manápolis e

Sede do Município; Novo Horizonte, Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Sede do Município para Manápolis, e Dá outras providências.

II – Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, **em 30 de setembro de 2019.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:7F1BC76A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZAR, em caráter excepcional a senhora ANGELA DOS SANTOS VALENTIM a operacionalizar as linhas Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Novo Horizonte, Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Sede do Município para Manápolis, e da outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

Considerando a necessidade de realizar, em caráter excepcional, o serviço de transporte rodoviário, na jurisdição municipal, com itinerário fixo, a operacionalizar as linhas Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Novo Horizonte, Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Sede do Município para Manápolis.
Considerando, a obrigatoriedade de o Executivo Municipal arrecadar impostos, tais como: ISS e IPVA, para dinamizar os serviços de transporte público municipal,
Considerando, finalmente, que a atuação do poder público não pode aguardar os tramites burocráticos do processo licitatório, sobrevalendo-se, neste caso, o bem estar coletivo e o interesse social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, excepcionalmente, a senhora **ANGELA DOS SANTOS VALENTIM** a operacionalizar as linhas Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Novo Horizonte, Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Sede do Município para Manápolis, com saída segunda, quarta e sexta-feira, saída 06:00h e retorno às 15:00h da rodoviária de Rio Preto da Eva, às terças, quintas e sábados, saídas 06:00h e retorno às 15:00h e de segunda a sábado, saída às 10:00h e retorno às 13:00h e aos domingos saída às 13:00 h e retorno às 15:00h.
Art. 2º Fica **decretado** o valor da passagem no itinerário**,** Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Novo Horizonte, Beira do Rio Manápolis e Sede do Município; Sede do Município para Manápolis, **valor da passagem para a sede do município: R$ 15,00, valor da passagem entrando para ramais adjacentes R$ 18,00.**

Art. 3º. Este **Decreto** entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, **11 de setembro de 2019.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:0E0EAC27

GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº:002/2019

Chamada Pública para a realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica visando a apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável no Município de RIO PRETO DA EVA/AM, para: **TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU (LIMPEZA, COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃOFINAL) PARA A CIDADE DE RIO PRETO DA EVA ANALISANDO AINDA A POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE ADUBOS, POR COMPOSTAGEM E REAPROVEITAMENTO ENERGÉTICO.**

Rio Preto da Eva, AM 16 de Setembro de 2019

1. PREÂMBULO
O Município de Rio Preto da Eva-AM, torna público este Edital para solicitação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores.
2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE
2.1. Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
2.2. Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
2.3. Lei Federal no 9.074, de 07 de julho de 1995;
2.4. Lei Federal no 12.305, de 02 de agosto de 2010;
2.5 Lei Municipal nº 401 de 29 de Novembro de 2.016.
3. CONTEXTO
A Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva-AM, com a finalidade de promover a prestação dos serviços públicos de forma mais eficiente, sustentável e econômica possível, promove este chamamento à iniciativa privada com a **FINALIDADE DE BUSCAR ALTERNATIVA DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU (LIMPEZA, COLETA, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL) PARA A CIDADE DE RIO PRETO DA EVA ANALISANDO AINDA A POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE ADUBOS, POR COMPOSTAGEM E REAPROVEITAMENTO ENERGÉTICO.**
Os estudos apresentados serão posteriormente analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a aprovação de um modelo que atenda as necessidades municipais, dentro das premissas aqui descritas.

4. OBJETO

Este PMI convida os interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (“Estudos") com o objetivo de subsidiar a modelagem de contratação para os investimentos em infraestruturas e a prestação de serviços de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade de Rio Preto da Eva.

Os estudos apresentados por meio das manifestações dirigidas à **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva – AM / Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFI**, contribuirão para a consolidação da modelagem, a partir da qual será estruturada, se for o caso, modelo de concessão da infraestrutura nas suas diversas etapas – pré-implantação, implantação, operação, encerramento e pós-encerramento.

A implantação dos serviços de operação da destinação final de resíduos sólidos urbanos com aproveitamento energético será formalizada por meio dos devidos procedimentos legais a ser oportunamente realizados com base na legislação vigente.

A realização do presente PMI não implica na necessária abertura de processo licitatório para a implantação do projeto.

A futura realização de processo licitatório não ficará condicionada à utilização dos estudos técnicos e demais informações obtidas por meio do presente PMI.
Os interessados que apresentarem manifestação de interesse, no âmbito deste PMI, não ficarão impedidos de participar do futuro processo de licitação.

Não serão concedidos quaisquer tipos de vantagem ou privilégio ao participante deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste instrumento.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste PMI quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

A participação neste Procedimento, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em eventual futura licitação promovida pelo município com este objeto, em aplicação ao disposto no artigo 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 31 da Lei Federal no 9.074, de 07 de julho de 1995.

O(s) interessado(s) que for(em) autorizado(s) não gozará(ão) de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à realização do projeto pela apresentação dos Estudos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

Os interessados em participar deste PMI deverão requerer a autorização para a elaboração dos estudos por meio do encaminhamento de solicitação formal ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, na forma do modelo constante do "Anexo" deste Edital, que deverá conter, obrigatoriamente: nome ou razão social da solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome do representante, comprovando-se os devidos poderes para manifestar em nome da interessada, dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer.
O pedido deverá ser acompanhado de cópia do contrato social da empresa, cópia do cartão do CNPJ, certidões negativas municipal (da sede do interessado), estadual e federal, bem como demonstração de equipe com experiência na realização de projetos, estudos ou levantamentos de concessões ou PPP.

O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, conforme previsão legal da Lei Municipal nº: 401/2016, em até 15 (quinze) dias da publicação do Aviso de PMI veiculado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas e no Portal da Transparência do Município. Os estudos produzidos sem a devida autorização não serão aceitos ou considerados pelo Município.
O pedido de autorização será avaliado pela Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, tendo como critério mínimo a demonstração de o interessado, diretamente ou por meio de terceiros nominados no pedido, deter habilitação técnica e jurídica para executar os produtos solicitados em atenção das limitações impostas pela natureza das atividades profissionais exigidas.

6. ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

Os Estudos deverão apresentar a lista de profissionais envolvidos na sua elaboração, com indicação da empresa de origem, área de especialidade e cargo. Caso seja necessário, o Conselho Gestor ou a secretaria interessada poderá solicitar esclarecimentos acerca das propostas apresentadas.
Os Estudos deverão ser resumidos em um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as ideias gerais dos itens abaixo citados.
6.1. Projeto de Engenharia
Em relação aos projetos de engenharia que eventualmente sejam aplicados ao projeto, estes deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área de projeto, bem como estarem adequadas à legislação vigente.
Para efeito deste Estudo, serão consideradas como atendidas todas as determinações legais e normas técnicas, e caso não estejam, será de responsabilidade da proponente sua adequação.
O projeto de engenharia pode ser compreendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da concessão, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:
(i) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
(ii) soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
(iii) elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
(iv) orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão.
Nos elementos de projeto deverão ser apresentadas as premissas norteadoras que deverão ser adotadas na elaboração dos projetos executivos pelo futuro concessionário vencedor do processo de licitação.
Na elaboração do projeto de engenharia, deverá ser obrigatoriamente considerada a integração de soluções de acessibilidade e ambientais e, preferencialmente, soluções que incluam fontes alternativas de energia, logística reversa dos equipamentos a serem substituídos e descartados e destinação adequada de resíduos.
Como produtos dos estudos de engenharia, deverão ser apresentados:
(i) anteprojetos e plantas esquemáticas;
(ii) descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada;
(iii) plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos;
(iv) estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, descriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros); e
(v) cronograma físico-financeiro.
6.2. Modelagem Operacional
A prestação de serviço deve ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando que "serviço adequado" é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.
A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação. Deverá ser apresentado plano para a manutenção da atualidade dos equipamentos.
A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, como serão prestados os serviços e como isto beneficiará a população.
Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação.
Como resultado da modelagem operacional, deverão ser detalhados, para todo o período da concessão:
(i) custos operacionais;
(ii) custos administrativos;
(iii) custos de manutenção;
(iv) outras despesas.
6.3. Viabilidade do Projeto
6.3.1. Análise e Projeção de Receita
Os Estudos deverão contemplar:

(i) modelo de remuneração do futuro concessionário, incluindo cenários com a possibilidade de aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012;
(ii) metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como a eventual remuneração pelos investimentos em expansão da rede;
(iii) descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, caso haja, capazes de reduzir o montante de contraprestação necessária para a viabilidade do projeto;
(iv) proposta de indicadores de desempenho, incluindo metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade para revisão destes indicadores.
A contraprestação pública será composta por 2 (duas) parcelas, sendo uma fixa - referente ao investimento - e outra variável - relativa aos serviços prestados. Frise-se que, com o advento da Lei Federal nº 12.766/2012, é possível a previsão de aportes nos modelos de PPP, sendo que esse cenário também deverá ser analisado nos Estudos.
Os Estudos deverão ainda explicitar as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da concessão.
6.3.2. Análise de viabilidade econômico-financeira
Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, "Value for Money", dentre outros.
O estudo de viabilidade financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado. Uma cópia eletrônica em formato MS Excel do modelo deverá ser disponibilizada incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação.
Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.
O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, sem limitação:
(i) premissas macroeconômicas e financeiras;
(ii) avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;
(iii) premissas fiscais e tributárias;
(iv) descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
(v) descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
(vi) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;
(vii) todas as fontes de receita;
(viii) premissas para projeção de capital de giro;
(ix) custos e despesas;
(x) premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital etc.);
(xi) indicadores de desempenho e percentual vinculado à contraprestação.
Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:
(i) contraprestação pública (destacando-se eventual "Aporte", nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012);
(ii) Taxa Interna de Retorno do projeto e do Equity (TIR);
(iii) alavancagem financeira máxima;
(iv) produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback etc.;
(v) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
(vi) avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
(vii) ano do primeiro retorno de Equity;
(viii) primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
(ix) outras que se julgar necessárias.
O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:
(i) painel de controle (sumário);
(ii) premissas;
(iii) demonstração de fluxo de caixa;
(iv) demonstração de resultados de exercício;
(v) balanço patrimonial;
(vi) termos e condições de financiamento;
(vii) investimentos e manutenções periódicas;
(viii) custos de operação e manutenção;
(ix) análises de sensibilidade;
(x) quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;
(xi) outras que se julgar necessárias.
Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.
6.4. Avaliação de impacto e risco
Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação e penalizações. Deverá também ser sugerida estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado. Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.
6.5. Análise da fundamentação legal
Os interessados deverão sugerir alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, considerando o modelo sugerido no presente Edital. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP.
A modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.
Os Estudos deverão ainda apresentar análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (municipais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis ao projeto.
Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato.
Os interessados deverão obrigatoriamente contemplar a totalidade dos produtos exigidos neste PMI, bem como no termo autorizativo para o início dos estudos, sendo expressamente vedada a apresentação de apenas parte dos estudos.

Na hipótese de a CGPPP considerar que os Estudos entregues (i) estão incompletos; ou (ii) foram entregues parcialmente; será concedido prazo adicional improrrogável de 30 (trinta) dias para a reapresentação dos itens identificados. Mantida a incompletude, o autorizado será desclassificado e os estudos desconsiderados, não fazendo jus ao recebimento de quaisquer quantias a título de ressarcimento, nos termos do presente edital e da legislação aplicável.

7. SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Os Estudos apresentados serão avaliados por grupo técnico definido pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, considerando os critérios relativos à consistência das informações que subsidiaram sua realização, à compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos pertinentes, bem como sua adequação à legislação aplicável, ao Termo de Autorização e aos benefícios de interesse público esperados, além das inovações, das melhorias e das alternativas propostas.

Os Estudos a serem eventualmente selecionados poderão ser objeto de aproveitamento total ou parcial de seu conteúdo, hipótese em que o ressarcimento será proporcional às informações efetivamente utilizadas.

Frisa-se que os Estudos são feitos por conta e risco do interessado, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou questionamento na hipótese de não utilização dos Estudos apresentados.

8. CUSTOS PREVISTOS PARA OS ESTUDOS E VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO

Os interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua participação no PMI, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por

despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante.

Os Estudos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos, desde que devidamente comprovados, reembolsados pelo licitante vencedor do eventual certame, nos termos de previsão expressa do edital da respectiva licitação, nos termos do art. 21, da Lei Federal no 8.987/95. Os valores de reembolso limitar-se-ão aos valores comprovados pelo interessado e avaliados pelo Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público-Privadas.
O valor máximo global dos estudos não poderá ultrapassar R$700.000,00(setecentos mil reais).
O valor proposto deve ser a somatória dos produtos especificados no item 7, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.

9. DIREITOS AUTORAIS

Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI. a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao projeto objeto do PMI.
A submissão dos Estudos pelos interessados no âmbito do presente PMI implica na cessão total e irrestrita dos direitos autorais relativos aos Estudos apresentados, não tendo direito a qualquer ressarcimento pela sua não utilização, cabendo o eventual ressarcimento apenas nos termos previstos no item 9 do presente edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação neste PMI pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

O protocolo do pedido de autorização e a referida autorização confirmam a concordância integral do interessado aos termos do presente edital.

Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

Os documentos que comporão os produtos da PMI deverão ser apresentados em versão impressa, encadernadas, e em versão digital (CD-ROM) editável, no prazo e segundo os demais termos fixados neste edital.

Não serão aceitos arquivos em qualquer programa que não permita acesso integral ao conteúdo.

O prazo de entrega dos estudos solicitados será de até 60 (sessentaenta) dias corridos contados a partir da autorização para realização dos estudos a ser publicada no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, a pedido e conforme decisão do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas.

Poderá ser prevista a entrega faseada dos produtos que compõem os Estudos, conforme as orientações que constarão no Termo de Autorização dos Estudos.

Os documentos que comporão o pedido de autorização deverão ser entregues para o Conselho Gestor de Parcerias Público Privada, no endereço Rua Governador Pimenta Bueno, 242, Centro, Rio Preto da Eva, Amazonas, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14 às 17h00.

Juntamente com os documentos, que comporão as Manifestações, deverá ser entregue o Formulário para qualificação do Interessado, conforme modelo constante do Anexo, devidamente preenchido e assinado.

Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos poderão ser realizadas por meio de contato com os e-mail**andersonrpe@hotmail.com**

A autorização para realização dos Estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Rio Preto da Eva/AM, perante terceiros pelos atos praticados pelos autorizados.

A realização deste procedimento:
a) não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do projeto;
b) não condiciona à utilização dos Estudos, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pelo(s) autorizado(s).

Na hipótese de o Município optar pela realização do Projeto, ou parte dele, através de obra pública, nos termos da Lei Federal n" 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os estudos de viabilidade apresentados serão desconsiderados, de forma a não gerar qualquer forma de impedimento para a eventual participação no certame dos autorizados.

O(s) autorizado(s) poderá(ão) desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os Estudos, mediante comunicação, por escrito, ao Município de RIO PRETO DA EVA/AM.

Este PMI poderá ser revogado, em razão de conveniência do Município de RIO PRETO DA EVA/AM, ou anulada, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

11. ANEXO
Integra o presente edital o seguinte anexo:
Anexo- Modelo de Formulário para qualificação do Interessado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 20 de setembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO
MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DOINTERESSADO

QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO
(em papel timbrado da empresa qualificada)
(Local e data)

Ao
Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas

Referente ao PMI N° 002/2019 - realização de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria publico-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para **A ALTERNATIVA DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU PARA A CIDADE DE RIO PRETO DA EVA ANALISANDO AINDA A POSSIBILIDADE DE REAPROVEITAMENTO ENERGÉTICO no Município de Rio Preto da Eva-AM.**
Prezados Senhores,

[Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ/CPF], [área de atuação], [identificação do preposto (cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone e fax]. [ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)], vem, respeitosamente perante V. Sas, REQUERER AUTORIZAÇÃO para realização dos estudos objetos do presente PMI 002/2019 e DECLARA:
a) Renunciar integralmente aos direitos autorais decorrentes dos estudos apresentados;
b) Cumprir eventuais solicitações feitas pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, sob pena de desclassificação da proposta.

_____
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa
credenciada ou procurador com poderes específicos.

Nome:
Cargo:

Anexo, devem contar os seguintes documentos:
cópia do contrato social da empresa,
cópia do cartão do CNPJ,
certidões negativas municipal (da sede do interessado), estadual e federal,
demonstração de equipe com experiência na realização de projetos, estudos ou levantamentos de concessões ou PPP.

Obs.: No caso de participação em consórcio, a documentação e informações devem ser prestadas por todos consorciados;

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:303A2E88

GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº:003/2018

Chamada Pública para a realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira, Jurídica, ambiental, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável no Município de Rio Preto da Eva/AM, sobre **GESTÃO DA ÁGUA FORNECIDA À CIDADE DE RIO PRETO DA EVA, CONTEMPLANDO A CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO ESGOTO DA CIDADE.**.

Rio Preto da Eva, AM, 16 de Setembro de 2019.

1. PREÂMBULO
O Município de Rio Preto da Eva-AM, torna público este Edital para solicitação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores.
2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE
2.1. Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
2.2. Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
2.3. Lei Federal no 9.074, de 07 de julho de 1995;
2.4. Lei Federal no 12.305, de 02 de agosto de 2010;
2.5 Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015; e
2.6 Lei Municipal nº 401 de 29 de Novembro de 2.016.

3. CONTEXTO
A Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva-AM, com a finalidade de promover a prestação dos serviços públicos de forma mais eficiente, sustentável e econômica possível, promove este chamamento a iniciativa privada com a **FINALIDADE DE BUSCAR ALTERNATIVA PARA GESTÃO DA ÁGUA FORNECIDA À CIDADE DE RIO PRETO DA EVA, CONTEMPLANDO A CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO ESGOTO DA CIDADE.**
Os estudos apresentados serão posteriormente analisados pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Município, em conjunto com o responsável legal pelo Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva/AM (SAAE), ouvindo a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a aprovação de um modelo que atenda as necessidades municipais, dentro das premissas aqui descritas.

4. OBJETO

Este PMI convida os interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (“Estudos") com o objetivo de subsidiar a modelagem de contratação para os investimentos em infraestruturas e a prestação de serviços de Coleta, Tratamento e Distribuição de Água, assim como para a Coleta, tratamento e destinação final do Esgoto da Cidade de Rio Preto da Eva, contemplando ainda toda a Gestão para controle de clientes, estrutura de expansão da rede e de cobrança mensal pelo serviço.

Os estudos apresentados por meio das manifestações dirigidas à SEDE (área urbana e de expansão) contribuirão para a consolidação da modelagem, a partir da qual será estruturada, se for o caso, modelo de concessão da infraestrutura nas suas diversas etapas – pré-implantação, implantação, operação, encerramento e pós-encerramento.

A realização do presente PMI não implica na necessária abertura de processo licitatório para a implantação do projeto.

A futura realização de processo licitatório não ficará condicionada à utilização dos estudos técnicos e demais informações obtidas por meio do presente PMI.
Os interessados que apresentarem manifestação de interesse, no âmbito deste PMI, não ficarão impedidos de participar do futuro processo de licitação.

Não serão concedidos quaisquer tipos de vantagem ou privilégio ao participante deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste instrumento.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste PMI quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

A participação neste Procedimento, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em eventual futura licitação promovida pelo município com este objeto, em aplicação ao disposto no artigo 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 31 da Lei Federal no 9.074, de 07 de julho de 1995.

O(s) interessado(s) que for(em) autorizado(s) não gozará(ão) de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à realização do projeto pela apresentação dos Estudos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

Os interessados em participar deste PMI deverão requerer a autorização para a elaboração dos estudos, na forma prevista pelo artigo 5º do Decreto Federal nº 8.428. de 02 de abril de 2015, por meio do encaminhamento de solicitação formal ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, comprovando-se os devidos poderes para manifestar em nome da interessada, dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer.
O pedido deverá ser acompanhado de cópia do contrato social da empresa, cópia do cartão do CNPJ, certidões negativas municipal (da sede do interessado), estadual e federal, bem como demonstração de equipe com experiência na realização de projetos, estudos ou levantamentos de concessões ou PPP.

O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, conforme previsão legal da Lei Municipal nº: 401/2016, em até 15 (quinze) dias da publicação do Aviso de PMI veiculado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas e no Portal da Transparência do Município. Os estudos produzidos sem a devida autorização não serão aceitos ou considerados pelo Município.

O pedido de autorização será avaliado pela Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, tendo como critério mínimo a demonstração de o interessado, diretamente ou por meio de terceiros nominados no pedido, deter habilitação técnica e jurídica para

executar os produtos solicitados em atenção das limitações impostas pela natureza das atividades profissionais exigidas.

A autorização para apresentação dos Estudos deste PMI se dará por Ofício do Conselho Municipal Gestor de Parcerias público privadas de acordo com o artigo 6º do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2.015.

6. ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

Os Estudos deverão apresentar a lista de profissionais envolvidos na sua elaboração, com indicação da empresa de origem, área de especialidade e cargo. Caso seja necessário, o Conselho Gestor ou a secretaria interessada poderá solicitar esclarecimentos acerca das propostas apresentadas.
Os Estudos deverão ser resumidos em um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as ideias gerais dos itens abaixo citados.
6.1. Projeto de Engenharia
Em relação aos projetos de engenharia que eventualmente sejam aplicados ao projeto, estes deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área de projeto, bem como estarem adequadas à legislação vigente.
Para efeito deste Estudo, serão consideradas como atendidas todas as determinações legais e normas técnicas, e caso não estejam, será de responsabilidade da proponente sua adequação.
O projeto de engenharia pode ser compreendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da concessão, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:
(i) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
(ii) soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
(iii) elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
(iv) orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão.
Nos elementos de projeto deverão ser apresentadas as premissas norteadoras que deverão ser adotadas na elaboração dos projetos executivos pelo futuro concessionário vencedor do processo de licitação.
Na elaboração do projeto de engenharia, deverá ser obrigatoriamente considerada a integração de soluções de acessibilidade e ambientais e, preferencialmente, soluções que incluam fontes alternativas de energia, logística reversa dos equipamentos a serem substituídos e descartados e destinação adequada de resíduos.
Como produtos dos estudos de engenharia, deverão ser apresentados:
(i) anteprojetos e plantas esquemáticas;
(ii) descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada;
(iii) plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos;
(iv) estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, descriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros); e
(v) cronograma físico-financeiro.
6.2. Modelagem Operacional
A prestação de serviço deve ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando que "serviço adequado" é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.
A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação. Deverá ser apresentado plano para a manutenção da atualidade dos equipamentos.
A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, como serão prestados os serviços e como isto beneficiará a população.
Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação.
Como resultado da modelagem operacional, deverão ser detalhados, para todo o período da concessão:
(i) custos operacionais;
(ii) custos administrativos;
(iii) custos de manutenção;
(iv) outras despesas.
6.3. Viabilidade do Projeto
6.3.1. Análise e Projeção de Receita
Os Estudos deverão contemplar:
(i) modelo de remuneração do futuro concessionário, incluindo cenários com a possibilidade de aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012;
(ii) metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como a eventual remuneração pelos investimentos em expansão da rede;
(iii) descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, caso haja, capazes de reduzir o montante de contraprestação necessária para a viabilidade do projeto; e
(iv) proposta de indicadores de desempenho, incluindo metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade para revisão destes indicadores.
A contraprestação pública será composta por 2 (duas) parcelas, sendo uma fixa - referente ao investimento - e outra variável - relativa aos serviços prestados. Frise-se que, com o advento da Lei Federal nº 12.766/2012, é possível a previsão de aportes nos modelos de PPP, sendo que esse cenário também deverá ser analisado nos Estudos.
Os Estudos deverão ainda explicitar as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da concessão.
6.3.2. Análise de viabilidade econômico-financeira
Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, "Value for Money", dentre outros.
O estudo de viabilidade financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado. Uma cópia eletrônica em formato MS Excel do modelo deverá ser disponibilizada incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação.
Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.
O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, sem limitação:
(i) premissas macroeconômicas e financeiras;
(ii) avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;
(iii) premissas fiscais e tributárias;
(iv) descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
(v) descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
(vi) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;
(vii) todas as fontes de receita;
(viii) premissas para projeção de capital de giro;
(ix) custos e despesas;

(x) premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital etc.);
(xi) indicadores de desempenho e percentual vinculado à contraprestação.
Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:
(i) contraprestação pública (destacando-se eventual "Aporte", nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012);
(ii) Taxa Interna de Retorno do projeto e do Equity (TIR);
(iii) alavancagem financeira máxima;
(iv) produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback etc.;
(v) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
(vi) avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
(vii) ano do primeiro retorno de Equity;
(viii) primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
(ix) outras que se julgar necessárias.
O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:
(i) painel de controle (sumário);
(ii) premissas;
(iii) demonstração de fluxo de caixa;
(iv) demonstração de resultados de exercício;
(v) balanço patrimonial;
(vi) termos e condições de financiamento;
(vii) investimentos e manutenções periódicas;
(viii) custos de operação e manutenção;
(ix) análises de sensibilidade;
(x) quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;
(xi) outras que se julgar necessárias.
Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.
6.4. Avaliação de impacto e risco
Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação e penalizações. Deverá também ser sugerida estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado. Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.
6.5. Análise da fundamentação legal
Os interessados deverão sugerir alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, considerando o modelo sugerido no presente Edital. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP.
A modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.
Os Estudos deverão ainda apresentar análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (municipais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis ao projeto.
Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato.
Os interessados deverão obrigatoriamente contemplar a totalidade dos produtos exigidos neste PMI, bem como no termo autorizativo para o início dos estudos, sendo expressamente vedada a apresentação de apenas parte dos estudos. Na hipótese de a CGPPP considerar que os Estudos entregues (i) estão incompletos; ou (ii) foram entregues parcialmente; será concedido prazo adicional improrrogável de 30 (trinta) dias para a reapresentação dos itens identificados. Mantida a incompletude, o autorizado será desclassificado e os estudos desconsiderados, não fazendo jus ao recebimento de quaisquer quantias a título de ressarcimento, nos termos do presente edital e da legislação aplicável.

7. SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Os Estudos apresentados serão avaliados, de acordo com o artigo 9 do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2.015, por grupo técnico definido pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, considerando os critérios relativos à consistência das informações que subsidiaram sua realização, à compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos pertinentes, bem como sua adequação à legislação aplicável, ao Termo de Autorização e aos benefícios de interesse público esperados, além das inovações, das melhorias e das alternativas propostas.

Os Estudos a serem eventualmente selecionados poderão ser objeto de aproveitamento total ou parcial de seu conteúdo, hipótese em que o ressarcimento será proporcional às informações efetivamente utilizadas.

Frisa-se que os Estudos são feitos por conta e risco do interessado, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou questionamento na hipótese de não utilização dos Estudos apresentados.

8. CUSTOS PREVISTOS PARA OS ESTUDOS E VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO

Os interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua participação no PMI, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante.

Os Estudos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos, desde que devidamente comprovados, reembolsados pelo licitante vencedor do eventual certame, nos termos de previsão expressa do edital da respectiva licitação, nos termos do art. 21, da Lei Federal no 8.987/95. Os valores de reembolso limitar-se-ão aos valores comprovados pelo interessado e avaliados pelo Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público-Privadas.
O valor máximo global dos estudos não poderá ultrapassar R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).
O valor proposto deve ser a somatória dos produtos especificados no item 7, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.

9. DIREITOS AUTORAIS
Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao projeto objeto do PMI.
A submissão dos Estudos pelos interessados no âmbito do presente PMI implica na cessão total e irrestrita dos direitos autorais relativos aos Estudos apresentados, não tendo direito a qualquer ressarcimento pela sua não utilização, cabendo o eventual ressarcimento apenas nos termos previstos no item 9 do presente edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação neste PMI pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

O protocolo do pedido de autorização e a referida autorização confirmam a concordância integral do interessado aos termos do presente edital.

Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

Os documentos que comporão os produtos da PMI deverão ser apresentados em versão impressa, encadernadas, e em versão digital (CD-ROM) editável, no prazo e segundo os demais termos fixados neste edital.

Não serão aceitos arquivos em qualquer programa que não permita acesso integral ao conteúdo.

O prazo de entrega dos estudos solicitados será de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da autorização para realização dos

estudos a ser publicada no **Diário Oficial dosMunicípios do Amazonas e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva-AM**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, a pedido e conforme decisão do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas.

Poderá ser prevista a entrega faseada dos produtos que compõem os Estudos, conforme as orientações que constarão no Termo de Autorização dos Estudos.

Os documentos que comporão o pedido de autorização deverão ser entregues para o Conselho Gestor de Parcerias Público Privada, no endereço Rua Governador Pimenta Bueno, 242, Centro, Rio Preto da Eva, Amazonas, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14 às 17h00.

Juntamente com os documentos que comporão as Manifestações deverá ser entregue o Formulário para qualificação do Interessado, conforme modelo constante do Anexo, devidamente preenchido e assinado.

Dúvidas ou solicitações poderão ser realizadas por meio de contato com oe-mail **andersonrpe@hotmail.com**

A autorização para realização dos Estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Rio Preto da Eva/AM, perante terceiros pelos atos praticados pelos autorizados.

A realização deste procedimento:
a) não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do projeto;
b) não condiciona à utilização dos Estudos, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pelo(s) autorizado(s).

Na hipótese de o Município optar pela realização do Projeto, ou parte dele, através de obra pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os estudos de viabilidade apresentados serão desconsiderados, de forma a não gerar qualquer forma de impedimento para a eventual participação no certame dos autorizados.

O(s) autorizado(s) poderá(ão) desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os Estudos, mediante comunicação, por escrito, ao Município de Rio Preto da Eva/AM.

Este PMI poderá ser revogado, em razão de conveniência do Município de Rio Preto da Eva/AM, ou anulada, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

11. ANEXO
Integra o presente edital o seguinte anexo:
Anexo- Modelo de Formulário para qualificação do Interessado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 16 de setembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO
MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DOINTERESSADO

QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO
(em papel timbrado da empresa qualificada)
(Local e data)

AoConselho Gestor de Parcerias Público Privadas

Referente ao PMI N° 003/2018 - realização de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria publico-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável PARA GESTÃO DA ÁGUA FORNECIDA PARA A CIDADE DE RIO PRETO DA EVA-AM, CONTEMPLANDO A CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO, BEM COMO PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO ESGOTO DO MUNICÍPIO.
Prezados Senhores,

[Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ/CPF], [área de atuação], [identificação do preposto (cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone e fax]. [ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)], vem, respeitosamente perante V. Sas, REQUERER AUTORIZAÇÃO para realização dos estudos objetos do presente PMI 002/2018 e DECLARA:

a) Renunciar integralmente aos direitos autorais decorrentes dos estudos apresentados;

b) Cumprir eventuais solicitações feitas pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, sob pena de desclassificação da proposta.

_____
assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos.

Nome:
Cargo:

Anexo, devem contar os seguintes documentos:
cópia do contrato social da empresa,
cópia do cartão do CNPJ,
certidões negativas municipal (da sede do interessado), estadual e federal,
demonstração de equipe com experiência na realização de projetos, estudos ou levantamentos de concessões ou PPP.

Obs.: a) No caso de participação em consórcio, a documentação e informações devem ser prestadas por todos consorciados;
b) **Este Formulário <u>não substitui</u> o Requerimento determinado pelo artigo 5º do Decreto Federal nº 8.425, de 02 de Abril de 2.015.**

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:5A930157

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

COMISSAO DE LICITACAO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 006/2019 - CPL/PMSIRN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do CONVITE Nº 006/2019 - CPL/PMSIRN, que visa a ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município no CONVITE Nº 006/2019 - CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

<u>RESOLVE:</u>

I – ADJUDICAR em favor da empresa: BARBOSA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.376.340/0001-87, com valor global de R$ 167.184,16 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a CONVITE Nº 006/2019 - CPL/PMSIRN.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 03 de outubro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:D3DD8976

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2019.

MODALIDADE: **Convite nº 006/2019**.
ASSINATURA: **03 de outubro de 2019**.
VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias**.
PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO** e a empresa **BARBOSA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**
OBJETO: **ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO.**
VALOR GLOBAL: **R$ 167.184,16 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – Projeto Atividade: 1. 005 – Execução de Obras de Infra Estrutura na Zona Urbana – Natureza de Despesa: 3.3.90.39 — Fonte: 10 RO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 03 de outubro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:2EAD75C9

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019, TIPO: "*MENOR PREÇO*".
Objeto: "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES, BOTES E ACESSÓRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO"**
Horário 08:30 do dia 22 de outubro de 2019.

O Edital desta licitação completo encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Danilo Correa, S/Nº, Centro. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Santa Isabel do Rio Negro, (AM), 03 de outubro de 2019.

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:E2E2B95B

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO"**
Horário 08:30 do dia 23 de outubro de 2019.

O Edital desta licitação completo encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Danilo Correa, S/Nº, Centro. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Santa Isabel do Rio Negro, (AM), 03 de outubro de 2019.

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:4BCC02AC

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE CONFORME DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE"**
Horário 08:30 do dia 24/10/2019

O Edital desta licitação completo encontra-se na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Santa Isabel do Rio Negro, (AM), 03 de outubro de 2019.

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:95AE05E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO - JAQUELINE ALVES VANDEKOKEN.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memo nº854/2019 - SEMED, de 05 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **JAQUELINE ALVES VANDEKOKEN**, do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 07 de agosto de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 05 de agosto de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:998F85B3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - GENILCE COELHO NUNES.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Memorando nº 0195/2019 – SEMSA, de 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" a Sra. **GENILCE COELHO NUNES**, do Cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de agosto de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:29C5EF5A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - MARIA LOANDRA DE OLIVEIRA .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o período de gozo de férias da Ouvidora Geral do Município.*
Considerando *o memo. nº0165/2019 – OUVIDORIA, de 31 de julho de 2019.*
Considerando *a Portaria nº002/2019 – OGM-SGC, de 30 de julho de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **MARIA LOANDRA DE OLIVEIRA – Assessor de Ouvidoria,** a responder interinamente pela Ouvidoria Geral do Município, no período de 01/08/2019 à 30/08/2019.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 31 de julho de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:F9224E35

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - DENIS GAMA DA SILVA .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o período de gozo de férias do Titular da Pasta.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **DENIS GAMA DA SILVA – Vigia,** a responder interinamente pela Departamento Municipal de Vigias, no período de 30 dias.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de julho de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:9FD39FD3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO - JONAS DAS CHAGAS MARTINS VINHOTE.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Chefe de Seção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

*- **Considerando** o Memo. nº280/2019 - GP/PMSGC, de 05 de junho de 2019.*

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Função Gratificada de Chefe de Seção – **FG1**, o Sr. **JONAS DAS CHAGAS MARTINS VINHOTE**, servidor efetivo, no cargo de Carpinteiro, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - SEMOB, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.
Art. 2° - A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de julho de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:07C538F4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - LISSANDRO DE OLIVEIRA LIMA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

***CONSIDERANDO** o Memo. nº 211/2019 – RH-SEMSA, de 01 de agosto de 2019.*

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **LISSANDRO DE OLIVEIRA LIMA**, no Cargo comissionado de Coordenador de Programas de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a partir de 02 de agosto de 2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de agosto de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:9F5CAC93

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO - LUCIO PINHEIRO CORDEIRO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Chefe de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

*- **Considerando** o Memorando Nº 371/2019 - SEMOB, de 12 de julho de 2019.*

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Função Gratificada de Chefe de Serviço-**FG3**, ao Sr. **LUCIO PINHEIRO CORDEIRO**, servidor efetivo, no cargo de Marinheiro Fluvial, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos-SEMOB, a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 2° - A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de agosto de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:BA37DF4E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2019 - DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA JUNTO AO INSS - GERMANO MANUEL DOS SANTOS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre licença para Auxilio Doença junto ao INSS e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 79, inciso IV, combinado art. 90, 91, (v. art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/98) da Lei nº 121 de 13 de setembro de 2000, Estatuto do Servidor Público Municipal;
***-Considerando** a Carta de Concessão com nº do benefício 6281507553, ESPECIE (31) AUXÍLIO DOENÇA PREVIDÊNCIÁRIO.*

DECRETA

Art. 1º - AFASTAR PARA AUXÍLIO DOENÇA, aos termos da Lei supracitada**,** o servidor público Municipal estatutário o Sr**. GERMANO MANUEL DOS SANTOS,** CPF/MF Nº 273.378.632-68 no cargo de **VIGIA**.
Art. 2º - o servidor será **afastado do quadro de servidores públicos Municipal, por tempo determinado da folha de pagamento dessa Prefeitura a partir do dia 12 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de agosto de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:18CEF6EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
TP 003/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) Tomada de Preços Nº. 003/2019 – OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para a Execução de Serviços de Reforma das Unidades Básicas de Saúde da Sede e da Zona Rural, no município de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 18 de outubro de 2019, às 09:30hs

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/Am, 02 de outubro de 2019.

JOSE EURIPEDES BERNARDES BATISTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:A743CEF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 028/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 020701.2019.09.028-02**, objeto do Pregão Presencial n. 028/2019/SRP, o qual teve por finalidade contratações para execução de serviços de manutenção preventiva em embarcações fluviais com fornecimento de peças mecânicas, **através do sistema de registro de preço,** pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Presencial nº 028/2019, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Pregoeira.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a empresa **MARINER NÁUTICA LTDA,** localizada na Avenida do Turismo, nº 3100, Tarumã, Manaus/AM, Cep: 69041-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.279.697/0001-44 para todos os itens com o valor global de **R$ 438.741,03 (Quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e três centavos),** referente ao Pregão Presencial n. 028/2019 – SRP.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Presencial nº 028/2019 CPL/SRP, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto contratações para execução de serviços de manutenção preventiva em embarcações fluviais com fornecimento de peças mecânicas.

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 03 de outubro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:CCCE3402

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 075/2019

A Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/09/2019. Edição 2435.

ONDE SE LÊ:

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Atividade: 12.0062.1.003.0000 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamento para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental; Atividade: 12.0062.1.004.0000 – Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica; Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. – Fonte: FUNDEB

LEIA –SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação;
Projeto: 12.0062.1.003.0000 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamento para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental; **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações. **Fonte:** FUNDEB.
Projeto: 12.0062.1.004.0000 – Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental; **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações. **Fonte:** FUNDEB.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:2A64BA3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 854/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

"INSTITUI A MEDALHA HONORÁRIA OBEM CORRÊA EM HOMENAGEM A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE SE DESTACARAM NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE TABATINGA, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Art. 1º - Esta Lei institui a criação da Medalha Honorária Obem Corrêa em homenagem a Funcionários Públicos Municipais de Tabatinga.

§ 1.º - A presente Lei objetiva reconhecer e estimular o funcionalismo público municipal, reconhecendo-se a dedicação do Servidor Público que possua conduta exemplar dentro e fora do Serviço Público, seja pontual e que não falte com suas obrigações, seja eficiente e criativo, possuindo capacidade de iniciativa no desempenho de suas tarefas, tratando respeitosamente e fraternalmente seus superiores e demais servidores, sempre agindo com responsabilidade e bom senso em seus atos.

Art. 2º - A honraria referida no art. 1º será conferida a pessoas vivas ou a parentes de funcionário público municipal falecido com conduta ilibada (comportamento correto, que não cometa ações fora da lei), que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao funcionalismo público, destacando-se na atuação das seguintes áreas:
I – na defesa da criança e do adolescente;
II – na defesa do idoso;
III – na defesa dos direitos da mulher;
IV – na defesa do meio ambiente;
V – na defesa dos portadores de necessidade intelectual e múltipla;
VI – na prestação de serviços voluntários;
VII – na defesa da excelência na prática do funcionalismo público a fim de melhor atender o cidadão;
VIII – na defesa da saúde;
IX – na defesa da segurança pública;
X – na defesa dos direitos dos indígenas;
XI – na defesa da educação.

Art. 3º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres em ouro maciço contendo 02 (duas) gramas: "MEDALHA HONORÁRIA. PODER LEGISLATIVO".
§ 1º - A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em azul celeste e outra em amarelo.

Art. 4º - A concessão da "Medalha Honorária" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Tabatinga, sendo efetuada, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§ 1º - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageada deverão ser apresentadas juntamente com o currículo do funcionário público constando os feitos do homenageado.

Art. 5º - A presente honraria será entregue em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana da data comemorativa do "Dia do Servidor Público" (28 de Outubro) ou outra data em caráter excepcional aprovada em votação em plenário por maioria simples.

Art. 6º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da câmara Municipal.

Parágrafo Único - No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados.

Art. 7º - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:5A25393F

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 028-2019

Na Publicação da **ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO** referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 15 de Maio de 2019, Edição nº 2357 e Código Identificador: F9C0B9AF.

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE UMA FERRAMENTA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA (ATIVA E PASSIVA), ATENDENDO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, OUVIDORIA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO EM MODELO "HOSTING" DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EXTRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS DA PREFEITURA, CAPACITAÇÃO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM PORTAL INSTITUCIONAL DA ENTIDADE**, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações do Termo de Referência**"**.

ONDE SE LÊ: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2019

LEIA-SE: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 028/2019

Tabatinga (AM), 02 de outubro de 2019.

Publicação com efeito "ex tunc" ao dia 15 de maio de 2019

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:9292F523

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA DE EXTRATO

Na Publicação da **ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO** referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2019-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 11 de Setembro de 2019, Edição nº 2441 e Código Identificador: 46CE3E30.

Objeto: **contratação de empresa especializada objetivando a organização do evento cultural "VII FESTISOL 2019" no município de Tabatinga/AM, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra entre outros.**

ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 20/08/2019

LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019

ONDE SE LÊ: LOTE II – RECURSOS PLEITEADOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS/CONTRAPARTIDA/RECURSOS PROPRIOS-MUNICIPIO DE TABATINGA/AM

LOTE II – A: RECURSOS PLEITEADOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS Itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, com o valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

LOTE II – B: CONTRAPARTIDA/RECURSOS PROPRIOS-MUNICIPIO DE TABATINGA/AM Itens nº 16, 17 e 18, com valor total de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

Perfazendo assim um valor global de R$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais)

LEIA-SE: LOTE II – RECURSOS PLEITEADOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS/CONTRAPARTIDA/RECURSOS PROPRIOS-MUNICIPIO DE TABATINGA/AM

LOTE II – A: RECURSOS PLEITEADOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS Itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, com o valor total de R$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais)

LOTE II – B: CONTRAPARTIDA/RECURSOS PROPRIOS-MUNICIPIO DE TABATINGA/AM Itens nº 16, 17 e 18, com valor total de R$ 28.560,00 (Vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais)

Perfazendo assim um valor global de R$ 596.500,00 (Quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)

Publicação com efeito " ex tunc" ao dia 11/09/2019

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:28E58349

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 074/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Material Permanente, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações, encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras, para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 - 9615. As cotações devem ser entregues até o dia 07 de outubro de 2019, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá (AM) 02 de outubro de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:B4D434C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 075/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fretamento de Aeronaves para transporte aéreo de cargas e passageiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM.

O Termo de Referência, com suas especificações, encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras, para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 - 9615. As cotações devem ser entregues até o dia 10 de outubro de 2019, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá (AM) 02 de outubro de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:3C787A18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2019 –CPL, tipo menor preço por item.
(Processo 4054 /2019-SEMPRA)

Objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado, visando aquisição de adubos, sementes e defensivos agrícolas para atender a demanda anual da Prefeitura Municipal de Tapauá
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 21/10/2019 às 08:30 **Hr.**

A presente licitação será realizada no Município de Manaus/Am.
O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (92) 3308-9615

Tapauá, 02 de outubro de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:FEF75EC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-RESTABELECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019 –CPL, tipo menor preço por item.
(Processo 3894 /2019-SMHU)

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Madeiras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 21/10/2019 às 10h30.

As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Tapauá.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (92) 3308-9615

Tapauá, 02 de outubro de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:0C6E6C24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 018/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, para Assessoria e Consultoria Jurídica complementar na área de Direito Tributário, Patrocínio Judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, bem como Patrocínio Administrativo junto ao Tribunal de Contas da União, Corregedoria Geral da União e Cadastro Único de Convênios- CAUC" à empresa **ANTONIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para o lote 01 no valor global de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

II –DETERMINAR ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente**.**

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tapauá, 02 de outubro de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:D245F2B8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2019, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TA E A EMPRESA AMAZON NAVES TAXI AÉREO, TENDO POR OBJETO "TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS E PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ", NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE e**a empresa**AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA,** com sede na Rua Brasilia, nº 262, Bairro Juruá, CEP: 69.470-00, Tefé- AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.090.756/0001-67, representada por seu representante legal o Sr. **GERALDO LUIZ PICÃO**, CPF: 195.749.912-53, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de**CONTRATADA.**

OBJETO:

Item	Objeto	Quantidade	Valor global
02	Contratação de empresa especializada em serviços de aeronave, tipo MONOMOTOR TURBO HELICE, com capacidade de 11(onze) lugares sendo 02 (dois) tripulante e 09 (nove) passageiros, com autonomia de voo.	07	R$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais)
03	Contratação de empresa especializada em serviço de locação de aeronave, tipo BIMOTOR TURBO HELICE, com capácidade para 14 (quatorze) passageiro 02 (dois) tripulante com autonomia de voo 04h30min hora	16	R$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos)

Tapauá-AM, 23 de Setembro de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

(*) Republicada integralmente por haver sido publicada com incorreção no Dom Edição 2456, de 02 de outubro de 2019

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:B940A582

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ E A EMPRESA ORLESON FREIRE LISBOA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM AUTOMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPAUÁ/AM, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE e**a empresa, **ORLESON FREIRE LISBOA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/AM nº 29.919.312/0001-85, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, N° 236 – Centro em Tapauá-Am, neste ato representada pela Sr. ORLESON FREIRE LISBOA, inscrito no CPF/MF nº 001.910.752-80.

OBJETO: O automóvel, deste contrato, será utilizado exclusivamente nos preparativos, durante e após o evento "IX FESTA DO PESCADOR",

Item	Objeto	Qtde	Valor global
07	Característica:O presente contrato tem como objeto a locação de 1 [um] automóvel com as seguintes características: VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, Tipo HATCH. Descrição: Cor Branca, motor a partir de 1.3, total flex, 5 portas, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, CD player, rádio AM/FM	01	R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Tapauá-AM, 02 de Outubro de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:55721711

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 025/2019

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 025/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E A **VALDINEIA SILVA DOS SANTOS – ME**, PARA O ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2019, neste municio de Tefé, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, situada à Rua Olavo Bilac, nº 406 – centro, presente a Prefeitura, entidade pública, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito em Exercício **Jean Robson Pinheiro Jacintho**, brasileiro, portador do CPF nº 200.489.552-72, com mesmo endereço acima citado, no desempenho de suas funções legalmente determinadas, resolve, com base na legislação vigente, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 37F/2019** outrora celebrado entre está Prefeitura e a Microempresa Valdineia Silva dos Santos – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 33.803.662/0001-59, com sede à rua Avenida Brasil, n° 93, bairro de São Francisco, nesta cidade, cujo objeto do aludido contrato versam acerca de **Concessão Onerosa de Uso de Espaço Físico Destinado à Exploração Comercial de Restaurantes, Lanchonetes, Soverterias e Similares**, através de quiosques localizados na praça municipal ao lado da Prefeitura de Tefé, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n° 37F/2017 de **Concessão Onerosa de Uso de Espaço Físico Destinado à Exploração Comercial de Restaurantes, Lanchonetes, Soverterias e Similares**, nos termos da cláusula primeira daquele.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO:
O presente distrato ocorre sob a modalidade da Rescisão Amigável, com fundamento no art. 79, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei 8.666 de 1993 e na previsão constante na Cláusula Décima Oitava, item 18.1 do Contrato 37F/2019, diante consensual decisão deliberada entre os contraentes acima apresentados e diante verificação de conveniência para a Administração Pública.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO:

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato a que se refere a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES:
Não há obrigações remanescentes em sede do Contrato 037F/2019, estando adimplidas as obrigações assumidas pelas partes do predito ajuste na extensão da execução do objeto até o presente momento.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO:
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tefé.

O presente Termo de Distrato será afixado, resumidamente no mural da sede da Prefeitura Municipal de Tefé, Estado do Amazonas e Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé, 25 de setembro de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO	***VALDINEIA SILVA DOS SANTOS – ME***
Prefeito em Exercício Municipal de Tefé	Representada por Valdineia Silva dos Santos
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:02DCC0C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095A/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095A/2018
ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 095A/2018, celebrado em 07/12/2018.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **M J ALVES FARIAS-ME,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, **inscrita no CNPJ: 20.752.396/0001-30.**
OBJETO: Aquisição Produtos Derivados do Petróleo (Combustíveis e Lubrificantes) e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Clausula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de 25% das quantidades dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original celebrado em 07 de dezembro de 2018, não modificados por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Tefé, 23 de setembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:986E8D93

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 374, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇO VINCULADO A CONVÊNIOS COM UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 307/2019/DRH-PMT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 102/2016, de 21 de outubro de 2016, em especial no seu art. 186;

DECRETA:
Art. 1° - Fica **CEDIDA** a Servidora KELE VIEIRA DE SOUZA (Auxiliar de Serviços Gerais), para atuar na Defensoria Pública, Polo de Tefé, devendo observar o disposto neste Decreto, na Lei Complementar n.º 102/2016, de 21 de outubro de 2016.

Art. 2° - A funcionária deve ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para a renovação de dados cadastrais, realocação e/ou outras providências**.**

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15/07/2019.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 01 de outubro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:6481D046

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** três (03) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **NORMANDO BESSA DE SÁ**, para resolver assuntos referentes ao Município de Tefé, no período de 25/09/2019 a 27/09/2019, como consta no Ofício nº 1565/2019/SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 25/09/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 01 de outubro 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:9BDB6DE1

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA uma** (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente: Emanuel Lima da Costa, no período de 08/08/2019 a 09/08/2019, como consta no Ofício nº 1507/2019/SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08/08/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 01 de outubro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:4B73809C

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 238, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA uma** (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente: Diana da Silva Seabra, no período de 04/08/2019 a 05/08/2019, como consta no Ofício nº 1508/2019/SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/08/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 01 de outubro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:6B02C382

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

"REVOGA A PORTARIA Nº 232/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Portaria n° 232, de 20 de setembro de 2019, referente à Concessão de 03 (três) diárias à servidora Marly da Silva Oliveira, em razão da duplicidade de datas, uma vez que os dias nela referidos estão contidos no período constante da Portaria nº 229, de 19 de setembro de 2019.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18/09/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de setembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:36604489

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 006/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o TCE/AM, em inspeção ordinária ao exercício financeiro 2017 do município de Tefé, expediu a Notificação n. 03/2018 – CI/DICAMI na qual, o Achado 10 – Setor de Pessoal – RH apontou a suspeita de acumulação ilegal de cargo envolvendo servidores públicos municipais de Tefé.

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;
CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível acumulação ilegal de cargo praticada pelo servidor público municipal o Sr(a). ANDREA BARROS QUEIROZ, brasileira, solteira, portadora de RG n.12166170 e inscrita no CPF sob o n. 566.422.102-04, residente e domiciliado em Rua Brasília – 331, Juruá/ Tefé-AM, investido no cargo de Professor III, inscrição n. 240, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar a servidora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Presidente, e a senhora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:E3DBA4C2

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 007/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o TCE/AM, em inspeção ordinária ao exercício financeiro 2017 do município de Tefé, expediu a Notificação n. 03/2018 – CI/DICAMI na qual, o Achado 10 – Setor de Pessoal – RH apontou a suspeita de acumulação ilegal de cargo envolvendo servidores públicos municipais de Tefé.

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível acumulação ilegal de cargo praticada pelo servidor público municipal o Sr. DORMANDO DUARTE DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador de RG n. 07933649 e inscrito no CPF sob o n. 310.440.692-87, residente e domiciliado na rua Armando Barros, 120 – Juruá/ Tefé - AM, investido no cargo de Auxiliar Administrativo, inscrição n. 793, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar a servidora, RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:F9836CAC

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 008/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o TCE/AM, em inspeção ordinária ao exercício financeiro 2017 do município de Tefé, expediu a Notificação n. 03/2018 – CI/DICAMI na qual, o Achado 10 – Setor de Pessoal – RH apontou a suspeita de acumulação ilegal de cargo envolvendo servidores públicos municipais de Tefé.

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível acumulação ilegal de cargo praticada pelo servidor público municipal o Sr. GELTON CORDEIRO NEVES, brasileiro, solteiro, portador de RG n. 15430162 e inscrito no CPF sob o n.711.588.982-15, residente e domiciliado na rua Raimundo Lima, 247 – Jerusalém / Tefé-AM, investido no cargo de vigia escolar, inscrição n. 647, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar a servidora, RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA na condição de Presidente, e a senhora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:419EE618

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 009/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o TCE/AM, em inspeção ordinária ao exercício financeiro 2017 do município de Tefé, expediu a Notificação n. 03/2018 – CI/DICAMI na qual, o Achado 10 – Setor de Pessoal – RH apontou a suspeita de acumulação ilegal de cargo envolvendo servidores públicos municipais de Tefé.

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível acumulação ilegal de cargo praticada pelo servidor público municipal o Sr. MARCIO CHAVES DO CARMO, brasileiro, solteiro, portador de RG n. 19611196 e inscrito no CPF sob o n. 874.110.752-72, residente e domiciliado na Rua São Luiz, 120 – Juruá / Tefé-AM, investido no cargo de técnico administrativo, inscrição n. 584, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar o servidor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:A3BF8EE5

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 010/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o que foi constatado pelo setor de Recursos Humanos - RH o suposto de acumulo ilegal de cargo envolvendo servidores públicos municipais de Tefé;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível acumulação ilegal de cargo praticada pelo servidor público municipal o Sr. WELLINGTHON SALES BATALHA, brasileiro, solteiro, portador de RG n. 22789235 e inscrito no CPF sob o n.938.245.212-53, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 662 – Santa Luzia / Tefé-AM, investido no cargo de técnico administrativo, inscrição n. 674, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar o servidor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Presidente, e a senhora JOCIELLE DA SILVA ANDRADE, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:930BDA62

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 011/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr. ADILSON SOARES PRAIA, brasileiro, solteiro, portador de RG n.12688126 e inscrito no CPF sob o n. 596.078.072-00, residente e domiciliado na rua Monteiro de Souza, 609, Centro - Tefé/AM investido no cargo de Guarda municipal, inscrição n. 139, lotado no comando da Guarda municipal.

Art. 2º - Designar a servidora JOCIELLE DA SILVA ANDRADE na condição de Presidente, e o senhor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Secretário, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:D0B28768

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 012/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a). ANDRESSA COSTA DE LIMA MOURA, brasileira, casada, portador de RG n. 17551528 e inscrito no CPF sob o n. 734.495.472-91, residente e domiciliado na rua Hermes Tupinambá, 422 – Centro/ Tefé-AM, investido no cargo de Professor III, inscrição n. 365, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar a servidora JOCIELLE DA SILVA ANDRADE na condição de Presidente, o senhor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Secretário, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:ABFBBA83

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 013/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a). DAYANDRA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, portador de RG n. 20402465 e inscrito no CPF sob o n. 946.234.142-72, residente e domiciliado na Rua Raimundo lima, 255, Jerusalém / Tefé-AM, investido no cargo de Auxiliar Administrativo, inscrição n. 832, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar a servidora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Presidente, e a senhora JOCIELLE DA SILVA ANDRADE, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:A8A914F0

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 014/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das

atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a). EDJANE RODRIGUES MEIRELES, brasileira, solteira, portador de RG n. 13517708 e inscrito no CPF sob o n. 455.919.972-87, residente e domiciliado na rua Trav. Das Flores, 23 – Santa Rosa/ Tefé-AM, investido no cargo de Professor II, inscrição n. 309, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar a servidora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Presidente, e a senhora EVELYNE CONCEIÇÃO DE SOUSA TORRES, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal N. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:3F6FD117

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 015/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a). ELIANETE RAMOS DE LEMOS, brasileira, solteira, portador de RG n. 1464307 e inscrito no CPF sob o n. 135.532.672-91, residente e domiciliado na rua Balbi Carreira, 37 – Alvorada / Manaus-AM, investido no cargo de Enfermeiro Geral, inscrição n. 916. lotado na Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º - Designar o servidor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Presidente, e a senhora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal N. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:D9569240

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 016/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a). FRANCINEIDE PINTO DA SILVA, brasileira, solteira, portador de RG n. 12509612 e inscrito no CPF sob o n. 571.869.522-91, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora do Carmo, 592 – Santa Luzia / Tefé-AM, investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, inscrição n. 14013. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar a servidora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal N. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:B5BB3856

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 017/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a). JACIRLEI BASTOS VALE, brasileiro, solteiro, portador de RG n. 19050445 e inscrito no CPF sob o n. 828.539.082-91, residente e domiciliado na rua Joaquim Nabuco, 151 – Centro / Tefé-AM, investido no cargo de técnico em enfermagem, inscrição n. 943. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar a servidora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal N. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:6F27F696

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 018/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a). JOHMARA ASSIS DOS SANTOS, brasileira, solteira, portador de RG n. 21801282 e inscrito no CPF sob o n. 946.734.892-68, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, 449 – Centro / Tefé-AM, investido no cargo de auxiliar de serviços gerais, inscrição n. 673. lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar a servidora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Presidente, e o senhor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Secretário, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:3957122D

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 019/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) JOSE IVAN AZEVEDO DE SOUZA, brasileiro, casado , portador de RG n. 07920474 e inscrito no CPF sob o n. 202.839.112-04, residente e domiciliado na Samuel Fritz,80 – Abial / Tefé-AM, investido no cargo de vigia, inscrição n. 183. Lotado no Comando da Guarda Municipal.

Art. 2º - Designar a servidora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Presidente, e a senhora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:FB597E41

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 020/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) JOSELMA BENACON ALVES, brasileira, solteira , portador de RG n. 16523598 e inscrito no CPF sob o n. 804.964.742-00, residente e domiciliado na rua 13 de maio, 463 - Santo Antônio / Tefé-AM, investido no cargo de Auxiliar Administrativo, inscrição n. 543. Lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Designar a servidora JOCIELLE DA SILVA ANDRADE, na condição de Presidente, e a senhora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:67E256E1

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 021/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) LUIZ AUGUSTO REIS CAXEIXA, brasileiro, solteiro , portador de RG n. 13560140 e inscrito no CPF sob o n. 607.508.552-15, residente e domiciliado na rua Rio Grande do Norte, 203 - Vila Buriti / Tefé-AM, investido no cargo de Professor III, inscrição n. 287. Lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Designar a servidora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:62879D62

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 022/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) MARCOS JAMISSON BANES TRINDADE, brasileiro, solteiro , portador de RG n. 17912946 e inscrito no CPF sob o n. 833.850.022-49, residente e domiciliado na RUA Marechal Deodoro, 586 - Centro / Tefé-AM, investido no cargo de Técnico de enfermagem, inscrição n. 887. Lotado na Secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar o servidor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:DBED68C6

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 022/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) MARCOS JAMISSON BANES TRINDADE, brasileiro, solteiro , portador de RG n. 17912946 e inscrito no CPF sob o n. 833.850.022-49, residente e domiciliado na RUA Marechal Deodoro, 586 - Centro / Tefé-AM, investido no cargo de Técnico de enfermagem, inscrição n. 887. Lotado na Secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar o servidor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:0A9D5809

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 023/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) MARISE GONÇALVES COSTA, brasileira, solteira, portador de RG n. 17909481 e inscrito no CPF sob o n. 750.693.502-34, residente e domiciliado na rua Monteiro de Souza, 619 – Olaria / Tefé-AM, investido no cargo de Professor I, inscrição n. 258. Lotado na Secretaria municipal de Educação.

Art. 2º - Designar o servidor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:8AA75784

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 024/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) PAULO NONATO ROMAO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador de RG n. 16823192 e inscrito no CPF sob o n. 758.034.372-04, residente e domiciliado na rua Cap. José Patrício, 469 – Centro / Tefé-AM, investido no cargo de Vigia , inscrição n. 199. Lotado no comando da Guarda municipal.

Art. 2º - Designar a servidora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:E66050FD

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 025/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) REGINALDO JOSE GONCALVES BACELAR, brasileiro, solteiro, portador de RG n. 09851798 e inscrito no CPF sob o n. 407.907.462-04 , residente e domiciliado na rua 7 de setembro, s/n – Centro / Tefé-AM, investido no cargo de Técnico agrícola , inscrição n. 68. Lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Art. 2º - Designar o servidor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal N. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:92FAD367

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 026/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) RYANNE DA SILVA LAVOR , brasileira, solteira, portador de RG n. 17248000 e inscrito no CPF sob o n. 727.992.342-91 , residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 567 – Monte Castelo/ Tefé-AM, investido no cargo de Auxiliar de consultório dental , inscrição n. 863. Lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Designar a servidora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Presidente, e a senhora RAIMUNDA CRISTINA LÚCIO DE LIMA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal N. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:2D33730C

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 027/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) WALDEREIS DA SILVA RAMOS , brasileira, solteira, portador de RG n. 17019788 e inscrito no CPF sob o n. 756.490.552-20 , residente e domiciliado na Rua Porto alegre, 129 – Abial/ Tefé-AM, investido no cargo Guarda municipal , inscrição n. 215. Lotado na Defesa Cível.

Art. 2º - Designar o servidor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Presidente, e a senhora JOCIELLE DA SILVA ANDRADE, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:26E34F8C

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 028/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como

procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa sumária que compreende indiciação, defesa e relatório que servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar possível abandono de cargo praticado pelo servidor público municipal o Sr(a) MARIA DANIELA DA SILVA BENTES, brasileira, solteira, portador de RG n. 17407117 e inscrito no CPF sob o n. 729.130.022-34, residente e domiciliado na rua Minas Gerais, 581 – Santo Antônio / Tefé-AM, investido no cargo de Professor II, inscrição n. 3517. Lotado na Secretaria municipal de Educação.

Art. 2º - Designar o servidor HELIOMAR RODRIGUES MOTA, na condição de Presidente, e a senhora RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:2D5B58A6

GABINETE PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 029/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não poderá ser privado do exercício do cargo ao qual fora investido sem que lhe sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, consoante preceitua o artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 244, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê o processo administrativo sumário como procedimento para apurar supostas infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargo e abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o artigo 68, inciso VII da Lei Complementar Municipal n. 102/2016 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Tefé) prevê a vacância de cargos públicos mediante posse em outro cargo inacumulável ;

CONSIDERANDO AINDA, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar o possível período expirado de vacância praticado pelo servidor público municipal o Sr. JOSE LUCIANO RODRIGUES ALVES NETO, brasileiro, solteiro, portador de RG n. 2073251 e inscrito no CPF sob o n. 458.136.394-20, residente e domiciliado na Rua Monteiro de Souza, 246 – Centro/ Tefé-AM, investido no cargo de Auditor Fiscal, inscrição n. 19, lotado na Secretaria Municipal de Administração e finanças.

Art. 2º - Designar o servidor HELIOMAR RODRIGUES MOTA na condição de Presidente, e a senhora JOCIELLE DA SILVA ANDRADE, na condição de Secretária, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão do procedimento sumário.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 25 de setembro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças.
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:76F6E0F3

GABINETE PREFEITO
PORTARIA N° 030/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"REGULAMENTA, provisoriamente, os critérios de indicação e nomeação para a Representação dos Servidores Efetivos e para a Representação dos Contribuintes e Profissionais Técnicos para comporem o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC".

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Tefé,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC deverá ser composto pela Representação do Município, devidamente normatizada pelo Decreto Municipal n°371/2009, e pela Representação dos Servidores Efetivos e pela Representação dos Contribuintes e Profissionais Técnicos, como prevê o próprio Decreto n°371/2009, que vem por esta norma ser regulamentado;

CONSIDERANDO que a Representação dos Servidores Efetivos deverá normatizada em norma específica, conforme o art. 9° do Decreto Municipal n°371/2019;

CONSIDERANDO que a Representação dos Contribuintes e dos Profissionais Técnicos deverá ser normatizada em norma específica, conforme o art. 10 do Decreto Municipal n°371/2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Contribuintes é um Órgão colegiado, deliberativo integrante da estrutura básica da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças do Município;

CONSIDERANDO ainda que o Conselho Municipal de Contribuintes é órgão essencial para a decisão final de segunda instância do procedimento administrativo fiscal, assim, como é previsto a Lei Municipal n°016 de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado, provisoriamente, que a Representação dos Servidores Efetivos e a Representação dos Profissionais Técnicos obedecerão aos critérios de indicação e nomeação previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Após a formação do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC ser firmado, os membros irão se reunir e definirão o regimento interno que deverá regulamentar, em caráter definitivo, os critérios de indicação e nomeação da Representação dos Servidores Efetivos e da Representação dos Contribuintes e dos Profissionais Técnicos para o Conselho Municipal de Contribuintes, bem como, a formar de como irá se reger este colegiado.

Art. 2º - A Representação dos Servidores Efetivos terá direito a 1 (um) Membro Efetivo e a 1 (um) Membro Suplente no Conselho Municipal de Contribuintes - CMC.

Art. 3° - A Representação dos Contribuintes e dos Profissionais Técnicos terá direito a 1 (um) Membro Efetivo e a 1 (um) Membro Suplente no Conselho Municipal de Contribuintes - CMC.

Art. 4° - O Membro Efetivo da Representação dos Servidores Efetivos será definido em reunião convocada por Edital expedido pela Prefeitura Municipal de Tefé, onde os Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Tefé deverão prestar-se apresentando uma lista tríplice (com três nomes), onde um nome será escolhido pelo Prefeito do Município de Tefé para a representar os servidores efetivos do município no CMC.

Art. 5° - O Membro Suplente da Representação dos Servidores Efetivos será definido em reunião convocada por Edital expedido pela Prefeitura Municipal de Tefé, onde os Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Tefé deverão prestar-se apresentando uma lista tríplice (com três nomes), onde um nome será escolhido pelo Prefeito do Município de Tefé para a representar os servidores efetivos do município no CMC.

Art. 6° - O Membro Efetivo da Representação dos Contribuintes e dos Profissionais Técnicos será definido em reunião convocada por Edital expedido pela Prefeitura de Tefé, onde as entidades que se identificam e comprovem serem representantes do âmbito contributivo fiscal municipal e as entidades que se entendam e comprovem que são técnicas e analíticas do teor que possui o Conselho Municipal de Contribuintes deverão prestarem-se apresentando uma lista tríplice (com três nomes), onde um nome será escolhido pelo Prefeito do Município de Tefé para representar os contribuintes e os profissionais técnicos no CMC.

Art. 7° - O Membro Suplente da Representação dos Contribuintes e dos Profissionais Técnicos será definido em reunião convocada por Edital expedido pela Prefeitura de Tefé, onde as entidades que se identificam e comprovem serem representantes do âmbito contributivo fiscal municipal e as entidades que se entendam e comprovem que são técnicas e analíticas do teor que possui o Conselho Municipal de Contribuintes deverão prestarem-se apresentando uma lista tríplice (com três nomes), onde um nome será escolhido pelo Prefeito do Município de Tefé para representar os contribuintes e os profissionais técnicos no CMC.

Art. 8° - Na reunião de convocação prevista neste edital, e na eventualidade de inexistir nesta número suficiente de representantes, quer seja dos contribuintes ou dos servidores efetivos, para formar a lista tríplice, poderá ser composta lista com número inferior a fim de possibilitar o Chefe do Poder Executivo a nomeação para composição do Conselho;

Art. 9º O Membros Efetivos e os Membros Suplentes escolhidos pelo Prefeito Municipal de Tefé, após apresentação de lista tríplice, deverão ser nomeados ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC por Decreto Municipal.

Art. 10° - A Representação dos Servidores Efetivos deverá ser formada em reunião convocada por Edital, onde somente os Servidores Efetivos do Município de Tefé e as entidades que a estes sejam representantes poderão ter poder de escolha de indicação à lista tríplice.

Art. 11 - A Representação dos Contribuintes e dos Profissionais Técnicos deverá ser formada em reunião convocada por Edital, onde somente entidades que representem os contribuintes fiscais municipais e as entidades que representem a atuação técnica e analítica do teor que se tratará diante do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, poderão ter poder de escolha de indicação à lista tríplice.

Art. 12 – Deverá haver distintos editais para convocação de reunião para o firmamento da Representação dos Servidores Efetivos e para o firmamento da Representação dos Contribuintes e dos Profissionais Técnicos para o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.
Parágrafo único. As reuniões para firmamento das representações deverão ser em dias distintos.

Art. 13º – O Edital terá deverá conter:

I – Objetivo da convocação de reunião;
II – Data da reunião;
III – local da reunião;
IV – Horário da reunião; e
IV – Metodologia de escolha de nomes para lista tríplice.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será revogada após a publicação do Decreto Municipal que aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 01 de outubro de 2019.

PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal n. 353/2019

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:40C60403

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 – SRP/CPL/PMU.

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização da seguinte licitação:
Objeto: registro de preço para o fornecimento de passagens fluviais de lancha expressos e de barco de linha para atender a demanda da Prefeitura de Urucará.
Data e horário: 15 de outubro de 2019, às 14h00min.
Local de realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido na sede da CPL, sito a Rua Crispim Lobo, 111, Centro, Urucará/AM mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Urucará/AM, 01 de outubro de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:7EF36BF4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019-CGL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019-PMA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019-CGL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019-PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO** apresentado para cadastramento de agricultores para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da lei nº 10.696/2003, através da proposta nº 000.005.386.13/2019, conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, *oriundo do processo administrativo nº. 3900/2019-PMA.*

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório da modalidade **CHAMADA PÚBLICA N. 02/2019-CGL**, oriundo do processo administrativo nº 3900/2019-PMA, a pessoa jurídica e pessoas físicas a seguir discriminadas:

ANTONIO ALBERTO DAMASCENO DA SILVA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI	KG	240	R$ 1,85	R$ 444,00
2	ABOBORA CABOCLA	KG	1.328	R$ 2,04	R$ 2.709,12
6	CARA ROXO	KG	100	R$ 1,06	R$ 106,00
14	MELÂNCIA	KG	1000	R$ 2,21	R$ 2.210,00
16	RAIZ DE MANDIOCA	KG	1000	R$ 1,03	R$ 1.030,00
TOTAL GERAL					**R$ 6.499,12**

APARECIDA CUNHA DE SOUZA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI	KG	350	R$ 1,85	R$ 647,50
3	BANANA CLONADA	KG	300	R$ 1,69	R$ 507,00
4	BANANA PACOVÃ	KG	300	R$ 4,05	R$ 1.215,00
7	CEBOLINHA	KG	70	R$ 8,11	R$ 567,70
8	CHICÓRIA	KG	60	R$ 4,70	R$ 282,00
9	COENTRO	KG	70	R$ 11,06	R$ 774,20
11	CUPUAÇU	KG	300	R$ 2,51	R$ 753,00
15	PIMENTA DE CHEIRO	KG	80	R$ 4,75	R$ 380,00
16	RAÍZ DE MANDIOCA COM CASCA	KG	1.000	R$ 1,03	R$ 1.030,00
TOTAL GERAL					**R$ 6.156,40**

DORACI ALVES DE SOUZA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
3	BANANA CLONADA	KG	50	R$ 1,69	R$ 84,50
4	BANANA PACOVÃ	KG	100	R$ 4,05	R$ 405,00
5	BANANA PRATA	KG	800	R$ 2,74	R$ 2.192,00
7	CEBOLINHA	KG	50	R$ 8,11	R$ 405,50
8	CHICÓRIA	KG	100	R$ 4,70	R$ 470,00
10	COUVE	KG	50	R$ 4,12	R$ 206,00
14	MELANCIA	KG	1000	R$ 2,21	R$ 2.210,00
15	PIMENTA DE CHEIRO	KG	40	R$ 4,75	R$ 190,00

16	RAÍZ DE MANDIOCA COM CASCA	KG	200	R$ 1,03	R$ 206,00
TOTAL GERAL					**R$ 6.369,00**

EMILIA MARIA SANTANA VALENTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
3	BANANA CLONADA	KG	100	R$ 1,69	R$ 169,00
4	BANANA PACOVÃ	KG	500	R$ 4,05	R$ 2.025,00
5	BANANA PRATA	KG	700	R$ 2,74	R$ 1.918,00
8	CHICÓRIA	KG	50	R$ 4,70	R$ 235,00
9	COENTRO	KG	50	R$ 11,06	R$ 553,00
12	MAMÃO	KG	500	R$ 1,53	R$ 765,00
15	PIMENTA DE CHEIRO	KG	50	R$ 4,75	R$ 237,50
16	RAÍZ DE MANDIOCA COM CASCA	KG	500	R$ 1,03	R$ 515,00
TOTAL GERAL					**R$ 6.417.50**

ENIRA DA SILVA NOGUEIRA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
4	BANANA PACOVÃ	KG	200	R$ 4,05	R$ 810,0
7	CEBOLINHA	KG	80	R$ 8,11	R$ 648,80
8	CHICÓRIA	KG	80	R$ 4,70	R$ 376,00
9	COENTRO	KG	30	R$ 11,06	R$ 331,80
10	COUVE	KG	70	R$ 4,12	R$ 288,40
14	MELANCIA	KG	1.000	R$ 2,21	R$ 2.210,00
15	PIMENTA DE CHEIRO	KG	80	R$ 4,75	R$ 380,00
16	RAÍZ DE MANDIOCA COM CASCA	KG	1.000	R$ 1,03	R$ 1.030,00
TOTAL GERAL					**R$ 6.075,00**

HENRIQUE GONÇALVES DE MATOS FILHO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI	KG	100	R$ 1,85	R$ 185,00
2	ABOBORA	KG	200	R$ 2,04	R4 408,00
3	BANANA CLONADA	KG	200	R$ 1,69	R$ 338,00
4	BANANA PACOVÃ	KG	500	R$ 4,05	R$ 2.025,00
7	CEBOLINHA	KG	80	R$ 8,11	R$ 648,80
8	CHICÓRIA	KG	10	R$ 4,70	R$ 47,00
9	COENTRO	KG	100	R$ 11,06	R$ 1.106,00
12	MAMÃO	KG	500	R$ 1,53	R$ 765,00
13	LARANJA	KG	150	R$ 1,64	R$ 246,00
15	PIMENTA DE CHEIRO	KG	50	R$ 4,75	R$ 237,50
16	RAÍZ DE MANDIOCA COM CASCA	KG	300	R$ 1,03	R$ 309,00
TOTAL GERAL					**R$ 6.315,30**

INAILDO DA SILVA ALVES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI	KG	500	R$ 1,85	R$ 925,00
2	ABOBORA	KG	1.300	R$ 2,04	R$ 2.652,00
7	CEBOLINHA	KG	50	R$ 8,11	R$ 405,50
8	CHICÓRIA	KG	50	R$ 4,70	R$ 235,00
9	COENTRO	KG	50	R$ 11,06	R$ 553,00
10	COUVE	KG	100	R$ 4,12	R$ 412,00
13	LARANJA	KG	150	R$ 1,64	R$ 246,00
14	MELANCIA	KG	375	R$ 2,21	R$ 828,75
15	PIMENTA DE CHEIRO	KG	50	R$ 4,75	R$ 237,50
TOTAL GERAL					**R$ 6.494,75**

ISABEL DA SILVA PINHEIRO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI	KG	310	R$ 1,85	R$ 573,50
7	CEBOLINHA	KG	50	R$ 8,11	R$ 405,50
8	CHICÓRIA	KG	50	R$ 4,70	R$ 235,00
9	COENTRO	KG	50	R$ 11,06	R$ 553,00
10	COUVE	KG	50	R$ 4,12	R$ 206,00
12	MAMÃO	KG	1.587	R$ 1,53	R$ 2.428,11
14	MELANCIA	KG	625	R$ 2,21	R$ 1.381,25
TOTAL GERAL					**R$ 5.782,36**

ITAECE PINHEIRO VIANA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
5	BANANA PRATA	KG	900	R$ 2,74	R$ 2.466,00
8	CHICÓRIA	KG	15	R$ 4,70	R$ 70,50
10	COUVE	KG	110	R$ 4,12	R$ 423,20
12	MAMÃO	KG	931	R$ 1,53	R$ 1.424,43
14	MELANCIA	KG	800	R$ 2,21	R$ 1.768,00
TOTAL GERAL					**R$ 6.182,13**

JOÃO DE DEUS SOARES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI	KG	1.000	R$ 1,85	R$ 1.850,00
7	CEBOLINHA	KG	50	R$ 8,11	R$ 405,50
8	CHICÓRIA	KG	15	R$ 4,70	R$ 70,50
9	COENTRO	KG	50	R$ 11,06	R$ 553,00
10	COUVE	KG	50	R$ 4,12	R$ 206,00
11	CUPUAÇU	KG	700	R$ 2,51	R$ 1.757,00
13	LARANJA	KG	367	R$ 1,64	R$ 601,88
15	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R$ 4,75	R$ 475,00
16	RAÍZ DE MANDIOCA COM CASCA	KG	100	R$ 1,03	R$ 103,00

TOTAL GERAL					**R$ 6.021,88**

LUZINETE SALES FREITAS DE LIMA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
4	BANANA PACOVÃ	KG	1.200	R$ 4,05	R$ 4.860,00
5	BANANA PRATA	KG	150	R$ 2,74	R$ 411,00
12	MAMÃO	KG	627	R$ 1,53	R$ 959,31
13	LARANJA	KG	145	R$ 1,64	R$ 237,80
TOTAL GERAL					**R$ 6.468,11**

MARLY ELEUTERIO DE SOUSA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
4	BANANA PACOVÃ	KG	1.300	R$ 4,05	R$ 5.265,00
12	MAMÃO	KG	259	R$ 1,53	R$ 396,27
13	LARANJA	KG	144	R$ 1,64	R$ 236,16
16	RAÍZ DE MANDIOCA COM CASCA	KG	400	R$ 1,03	R$ 412,00
TOTAL GERAL					**R$ 6.309,43**

MARIA ROSALINA DOS SANTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI	KG	1.000	R$ 1,85	R$ 1850,00
2	ABOBORA	KG	172	R$ 2,04	R$ 350,88
4	BANANA PACOVÃ	KG	200	R$ 4,05	R$ 810,00
6	CARA ROXO	KG	74	R$ 1,06	R$ 78,44
7	CEBOLINHA	KG	20	R$ 8,11	R$ 162,20
8	CHICÓRIA	KG	20	R$ 4,70	R$ 94,00
9	COENTRO	KG	50	R$ 11,06	R$ 553,00
10	COUVE	KG	20	R$ 4,12	R$ 82,40
11	CUPUAÇU	KG	500	R$ 2,51	R$ 1.255,00
13	LARANJA	KG	300	R$ 1,64	R$ 492,00
14	MELANCIA	KG	243	R$ 2,21	R$ 537,03
TOTAL GERAL					**R$ 6.264,95**

MARIA SILVA DOS SANTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI	KG	1.000	R$ 1,85	R$ 1850,00
5	BANANA PRATA	KG	200	R$ 2,74	R$ 548,00
7	CEBOLINHA	KG	50	R$ 8,11	R$ 405,50
8	CHICÓRIA	KG	50	R$ 4,70	R$ 235,00
9	COENTRO	KG	50	R$ 11,06	R$ 553,00
10	COUVE	KG	50	R$ 4,12	R$ 206,00
11	CUPUAÇU	KG	500	R$ 2,51	R$ 1.255,00
13	LARANJA	KG	600	R$ 1,64	R$ 984,00
14	MELANCIA	KG	100	R$ 2,21	R$ 221,00
15	PIMENTA DE CHEIRO	KG	50	R$ 4,75	R$ 237,50
TOTAL GERAL					**R$ 6.495,00**

RUBERVAN SERRÃO PAIVA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
3	BANANA CLONADA	KG	3.350	R$ 1,69	R$ 5.661,50
TOTAL GERAL					**R$ 5.661,50**

WENDEL NOGUEIRA DE FREITAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
4	BANANA PACOVÃ	KG	700	R$ 4,05	R$ 2.835,00
5	BANANA PRATA	KG	250	R$ 2,74	R$ 685,00
12	MAMÃO	KG	596	R$ 1,53	R$ 911,88
13	LARANJA	KG	144	R$ 1,64	R$ 236,16
14	MELANCIA	KG	357	R$ 2,21	R$ 788,97
16	RAÍZ DE MANDIOCA COM CASCA	KG	1.000	R$ 1,03	R$ 1.030,00
TOTAL GERAL					**R$ 6.487,01**

GABINETE DO PREFEITO, Autazes em 02 de outubro de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:362B07CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 006/2019/CMDCA

Dispõe sobre Convocação de Cerimônia Instrutiva e do Lacre para o Processo de Escolha E Publica Local, Escola e Seção de votação.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA CAREIRO DA VÁRZEA, através da Comissão Especial para o Processo de Escolha, CMDCA no uso de suas atribuições legais, **conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Federal N° 8.069, de 13 de junho de 1990 e 12.696, de julho de 2012, Lei Municipal N° 542/2017, bem como Edital N° 001/2019 CMDCA.**
CONSIDERANDO que a comissão especial tem como atribuição, realizar reuniões, analisar os pedidos de registro de candidatura, dar publicidade a relação de inscritos, elaborar calendário prevendo datas, cronogramas, regulamentos, articular infraestrutura e demais providencias que se fizerem necessárias a execução do processo.
CONSIDERANDO a proximidade do dia 06 de Outubro de 2019, data estabelecida pelo item 6.2 do edital 001/2019 como o dia da votação.
RESOLVE:
Art. 1°- CONVOCAR Membros da Comissão, Candidatos a Conselheiros Tutelar, Autoridades competentes envolvida no processo na forma do regimento Interno para participar da Cerimônia de Instrução e Cerimônia do Lacre a ser realizado no Plenário da Câmara Municipal na data do dia 03 de Outubro de 2019, com inicio previsto pra 08:00H e término Ás 10:00H;
Art, 2° - PUBLICAR na Forma do regimento Interno **LISTA ANEXA** com Local, Escola e Seções de votação;
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careiro da Várzea, 01 de Outubro de 2019.

DEYWISON LIMA DE SOUZA
Presidente do CMDCA - CV

RELAÇÃO COM LOCAL, ESCOLA E SEÇÃO DE VOTAÇÃO.		
LOCAL	**ESCOLA**	**SEÇÃO**
SANTA LUZIA	ESCOLA ESTADUAL ALBERTO SANTOS MIGUEIS	776 – 777 – 778 – 779 – 780 - 805
CURUÇA	ESCOLA MUNICIPAL ALDENEI DOS SANTOS BARROSOS	798 - 799
CUMÃ	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARDOSO REBELO	755 - 756
GURUPÁ	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO FERREIRA GUEDES	789 – 790 - 791
KM – 13	ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MESTRINHO	757 – 758 – 759 – 760 - 761
SEDE	ESCOLA ESTADUAL CORONEL FUÍZA	762 – 763 – 764 – 765 – 766 – 767 – 768 – 769 – 770 – 771 – 772 - 773
COSTA DA TERRA NOVA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA GOÉS	753 - 754
BAIXO CURARI	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LEITE DA SILVA	808 - 809
MURUMURUTUBA	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ROQUE FILHO	802 - 803
PARANÁ DA TERRA NOVA	ESCOLA MUNICIPAL FREI ISIDORIO	750 – 751 - 752
BAIXO CAMBIXE	ESCOLA MUNICIPAL ISOLINA LEITE	774 - 775
MARIMBÁ	ESCOLA MUNICIPAL JULIETA FALCÃO	748 - 749
AREAL	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COUTINHO	810 - 811
APIPICA	ESCOLA MUNICIPAL MONTE SINAI	800
SÃO JOSÉ DO MUTUCA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	812
CURARIZINHO	ESCOLA MUNICIPAL SIMPLICIO CIPRIANO DOS SANTOS	796 - 797
KM – 23	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	804 - 813
PARAUÁ	ESCOLA ESTADUAL TIBÚRCIO ALVES MOGEIRO	784 – 785 – 786 – 787 - 788
CURARI GRANDE	ESCOLA ESTADUAL VITAL DE ANDRADE BRANDÃO	792 – 793 – 794 - 795
GALILÉIA	ESCOLA MUNICIPAL WALDIMIRO LOPES	801

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador:B3BD8A1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 371, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Institui as taxas de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS do Município de Iranduba e dá outras providências.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam instituídas as taxas de licenciamento ambiental e de expediente cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADS) para promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de âmbito local.

Art. 2º. As taxas de licenciamento ambiental e de expediente são as seguintes:

I – Taxa de Expediente;
II – Certidão de Viabilidade Ambiental – CVA;
II – Licença Municipal de Instalação – LMI;
III – Licença Municipal de Operação – LMO;
IV – Licença Ambiental Única – LAU.

Art. 3º. É sujeito passivo das taxas de licenciamento ambiental todo aquele que exerça as atividades constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 4º. As taxas de licenciamento ambiental e de fiscalização são devidas por estabelecimento e os seus valores são os fixados em UFM no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - A classificação do *potencial de impacto* e *porte* de cada um dos empreendimentos e suas respectivas *atividades* sujeitos ao licenciamento ambiental são os definidos nos Anexos I, II e IV desta lei.

Art. 5º. São isentos do pagamento das taxas de licenciamento ambiental e de expediente os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 6º. As taxas de licenciamento ambiental são devidas tantas quantas forem às licenças ambientais expedidas pela SEMMADS.

§ 1º O não pagamento da Taxa da Certidão de Viabilidade Ambiental – CVA ou da Taxa de Licença Municipal de Instalação (LMI) sujeita o empreendedor ao recolhimento dos respectivos valores quando por ocasião da expedição da Licença Municipal de Operação (LMO).

§ 2º Os valores das taxas especificados no Anexo III desta lei correspondem ao prazo de 12 (doze) meses de licenciamento ambiental e serão cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ambiental e certidão de viabilidade ambiental- CVA. Salvo para eventos diversos, que terão seu prazo de validade diferenciado, conforme tabela 03 do anexo III.

Art. 7º. As penalidades e infrações administrativas ao contribuinte, serão aplicadas quando necessário conforme disposto no anexo V e seus incisos.

Art. 8º. A taxa de expediente é devida em razão de requerimentos dirigidos à SEMMADS, no valor correspondente a um décimo de Unidade Fiscal do Município (UFM), exceto para:

I - Cumprimento de solicitações oriundas da SEMMADS;
II - Solicitação de cópia de processos e documentos;
III - Encaminhamento de publicação de atos administrativos;
IV - Encaminhamento de denúncias;
V - Apresentação de defesas administrativas.

Art. 9º. As taxas de licenciamento ambiental serão recolhidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de Iranduba, instituído pela Lei nº 282/2014.

Art. 10º. O empreendimento licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade à SEMMADS.

Art. 11. Ficam convalidadas as cobranças efetuadas pela SEMMADS para a expedição de licenças ambientais com fundamento em normas anteriores.

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

WILSON RUBEN DA SILVA MACIEL
Chefe da Casa Civil em Exercício

ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS
Procurador Geral do Município

ANEXO I
DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS.

• Bares, restaurantes e similares. Potencial poluidor/degradador: Médio
• Casas de show e similares. Potencial poluidor/degradador: Grande
• Templos religiosos e similares. Potencial poluidor/degradador: Grande
• Propaganda volante, voz comunitária e voz publicitária. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
• Eventos diversos (bandas de carnaval, festa junina, aniversário de bairros, etc.). Potencial poluidor/degradador: Grande
• Qualquer outra atividade ou empreendimento que possa produzir ruído e que cause perturbação do sossego público ou utilize e/ou degrade recursos ambientais naturais. Potencial poluidor/degradador: Grande
• Estação de Rádio Base. Potencial poluidor/degradador: Médio

ANEXO II

ATIVIDADES/EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL, CONSIDERADOS OS CRITÉRIOS DE PORTE/POTENCIAL POLUIDOR E NATUREZA DA ATIVIDADE. CONFORME RESOLUÇÃO CEMAAM N°15 DE 15/04/2013.

01 - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS
0101 - Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial. Com área de projeto inferior a 10 (dez) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0108 - Lavra a céu aberto com cominuição. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Grande
0109 - Lavra a céu aberto sem beneficiamento. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Grande

02 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS
0201 - Beneficiamento de pedras para construção e execução de trabalhos com mármore, ardósia, granito e outras pedras. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
0202 - Britamento de pedras. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
0204 - Fabricação de telhectares, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal. Com produção anual média de 200 (duzentos) milheiros. Potencial poluidor/degradador: Médio
0205 - Fabricação de material cerâmico. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
0207 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0208 - Fabricação e elaboração de artefatos de vidro e cristal. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
0209 - Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
0210 - Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0212 - Fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
0213 - Fabricação de telhectares, tijolos e outros artigos de barro cozido, por meio de forno túnel com uso de energia elétrica e gás. Com produção anual média de 200 (duzentos) milheiros. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
03 - INDÚSTRIA METALÚRGICA
0330 - Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
0332 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
0334 - Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
0336 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por dispersão e/ou esmaltação. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
0338 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
0342 - Fabricação de esquadrias de alumínio, ferro e acrílico. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
0348 - Montagem de estruturas Metálicas. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0350 - Confecção de moldes em papel alumínio. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0351 - Demais atividades ligadas à produção de metalurgia, sem tratamento químico/galvanotécnico/pintura. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio

04 - INDÚSTRIA MECÂNICA
0406 - Montagem de aparelhos instrumentais de metrologia em geral (relógios, cronômetros, barômetros, taxímetros e hidrômetros). Com área inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0407 - Demais atividades ligadas à indústria mecânica, sem tratamento químico/galvanotécnico/pintura. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio

05 - INDÚSTRIA DO MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO
0502 - Fabricação e montagem de painéis luminosos. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
0503 - Fabricação e/ou montagem de fios, cabos e condutores elétricos. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno

07 - INDÚSTRIA MADEIREIRA
0707 - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de artefatos de madeira torneada. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador. Pequeno
0708 - Desdobro Secundário da Madeira. Beneficiamento de madeira. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0709 - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0710 - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de artigos de tanoaria, de madeira arqueada e embarcações de madeira até 10 (dez) Toneladas de Arqueação Bruta - TAB. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0711 - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de artefatos de madeira torneada. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0712 - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de embalagens de madeira. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0713 - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso industrial e comercial. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0714 - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de artefatos diversos de madeira e pequenos objetos de madeira, exceto móveis. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0715 - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palhectare, vime e outros materiais trançados, exceto móveis. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
LAU-0716 - Serviços de secagem de madeira beneficiada. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
LAU-0717 - Depósito de madeira. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno

08 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO

0801 - Marcenaria e fabricação de móveis e artigos do mobiliário. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0802 - Confecção artigos de Espumas (travesseiros, almofadas, colchões e similares) Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno

09 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO
0904 - Fabricação de artefatos de papel em geral não associado a produção de papel. Com número de empregados inferior a 20 (vinte). Potencial poluidor/degradador: Pequeno

11 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES
1101 - Secagem e salga de couros e peles. Com número de empregados inferior a 20 (vinte). Potencial poluidor/degradador: Médio

12 - INDÚSTRIA QUÍMICA
1209 - Fabricação e preparos de produtos de proteção contra-incêndio. Com número de empregados inferior a 10 (dez). Potencial poluidor/degradador: Médio

13 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS
1301 - Todas atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Médio
1302 - Manipulação de produtos farmacêuticos e veterinários, não associado à fabricação. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Pequeno
1303 - Fabricação de produtos de higiene (absorventes, cotonetes, gases, bandagens e congêneres). Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador Médio

14 - INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS
1401 - Fabricação de produtos de perfumaria. Com área de projeto inferior a 0,5 (zero, cinco) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
1403 - Fabricação de velas. Com área de projeto inferior a 0,5 (zero, cinco) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio

16 - INDÚSTRIA TÊXTIL
1601 - Beneficiamento de fibras vegetais. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Médio
1602 - Beneficiamento de fibras têxteis artificiais e sintéticas. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Médio
1603 - Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Médio
1605 - Fiação e tecelagem. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Pequeno
1606 - Malharia e fabricação de tecidos elásticos. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Médio

17 - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO
1701 - Fabricação de calçados. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Pequeno
1702 - Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios, não produzidos nas fiações e tecelagens. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
1703 - Fabricação de artefatos de couro, peles, sintéticos e similares. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
1802 - Matadouro e/ou abatedouro de aves, coelhos, outros animais e animais silvestres de pequeno porte. Com número de animais até 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Médio
1804 - Fabricação de refeições e conservas de frutas, de legumes e de outros vegetais, inclusive doces. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
1806 - Beneficiamento e armazenamento de pescado. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
1808 - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pizzaria, pastelaria, massas alimentícia e biscoito. Com número de empregados inferior a 50 (cinquenta). Potencial poluidor/degradador: Pequeno
1809 - Refino e preparos de óleos e gorduras vegetais, pasteurização de leite, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinados à alimentação. Com número de empregados inferior a 50 (cinquenta). Potencial poluidor/degradador: Pequeno
1810 - Fabricação de vinagre. Com número de empregados inferior a 50 (cinquenta). Potencial poluidor/degradador: Médio
1811 - Fabricação de gelo. Com número de empregados inferior a 50 (cinquenta). Potencial poluidor/degradador: Pequeno
1812 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhectare de carne, sangue osso, peixe e pena. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
1813 - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
1814 - Beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos. Com número de empregados inferior a 50 (cinquenta). Potencial poluidor/degradador: Pequeno
1816 - Fabricação de alimentos em conservas. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
1817 - Fabricação de sorvete, picolé, tortas e coberturas. Com número de empregados inferior a 50 (cinquenta). Potencial poluidor/degradador: Pequeno
1818 - Beneficiamento e processamento de palmito. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial Poluidor Degradador: Pequeno
1819 - Agroindústrias. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois). Potencial Poluidor Degradador: Médio
1820 - Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois). Potencial Poluidor Degradador: Médio

19 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO
1903 - Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1904 - Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais, com processo de lavagem. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Médio
1906 - Demais atividades de bebidas, não associadas à fabricação. Com número de empregados inferior a 30 (trinta). Potencial poluidor/degradador: Médio

20 - INDÚSTRIA DE FUMO
2001 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e de outras atividades de elaboração do tabaco não especificados. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio

21 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
2101 - Encadernação do material gráfico. Com área de projeto inferior a 0,5 (zero, cinco) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
2102 - Impressão e encadernação do material gráfico em geral. Com área de projeto inferior a 0,5 (zero, cinco) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio

22 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
2202 - Reparo de embarcações e estruturas flutuantes. Com número de veículo inferior a 20 (vinte). Potencial poluidor/degradador: Pequeno
2203 - Manutenção, reparos, guarda de embarcações (atracadouros e marinas) e estruturas flutuantes. Com número de veículo inferior a 20 (vinte). Potencial poluidor/degradador: Médio
2204 - Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
2205 - Serviços de lavagem de veículos. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
2206 - Serviços de troca de óleo. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
2207 - Serviços de recuperação de máquinas e equipamentos. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
2208 - Serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
2211 - Serviços de pintura em partes e peças. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
2212 - Serviço de acabamento de superfície. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
2214 - Confecção de embalagem em geral, não associada à fabricação. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
2216 - Envase de toner. Com área de projeto inferior a 0,5 (zero, cinco) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
2217 - Fracionamento de filmes fotográficos. Com área de projeto inferior a 0,5 (zero, cinco) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
2220 - Serviços de lavanderia e tinturaria. Com área de projeto inferior a 0,5 (zero, cinco) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
2222 - Envasamento de produtos para limpeza, polimento, desinfetante. Com área de projeto inferior a 0,5 (zero, cinco) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
2223 - Recondicionamento de cartuchos, toner, fitas para máquinas e similares. Com área de projeto inferior a 0,5 (zero, cinco) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno
2224 - Serviço de dedetização e expurgo. Com número de empregado inferior a 10 (dez). Potencial poluidor/degradador: Médio

23 - CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA
2311 - Complexo habitacional e similares. Com área de projeto inferior a 10 (dez) hectares. Potencial poluidor/degradador: Grande
2312 - Hotel convencional e similares. Com número de apartamentos inferior a 200 (duzentos). Potencial poluidor/degradador: Médio
2313 - Shopping Center. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio
2314 - Pontes, viadutos e elevados. Com até 3 km de extensão. Potencial poluidor/degradador: Médio
2317 - Usinas de produção de concretos. Com área de projeto inferior a 1 (um) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio
2321 - Loteamentos. Com área de projeto inferior a 10 (dez) hectares. Potencial poluidor/degradador. Médio
2325 - Abertura de ramal. Com até 3 km de extensão LAU. Potencial poluidor/degradador: Médio

ANEXO III

VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – (UFM)

Tabela 1. Valores em UFM a serem cobrados aos Empreendimentos conforme o porte e potencial poluidor da atividade.

Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor	Tabela em UFM		
		CVA (Certidão de Viabilidade Ambiental)	Licença Municipal de Instalação	Licença Municipal de Operação
MICRO	Pequeno	2	4	6
	Médio	4	6	8
	Alto	6	8	10
PEQUENO	Pequeno	3	6	8
	Médio	5	8	10
	Alto	8	10	12
MÉDIO	Pequeno	9	15	20
	Médio	11	17	21
	Alto	13	18	22
GRANDE	Pequeno	23	26	29
	Médio	24	27	30
	Alto	25	28	31
EXCEPCIONAL	Pequeno	35	50	70
	Médio	40	55	75
	Alto	45	60	80

Tabela 2. Valores em UFM a serem cobrados aos Empreendimentos conforme o porte e potencial poluidor para atividades sonoras.

Propaganda volante, voz comunitária, voz publicitária e similares	PORTE	Tabela em UFM		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	Potencial Poluidor degradador	Até 2 Alto falantes	Até 03 Alto falantes	Acima de 04 Alto falantes

LMO	Pequeno	1 UFM	2 UFMs	3 UFMs

Tabela 3. Valores em UFM a serem cobrados aos Empreendimentos conforme o porte e potencial poluidor de eventos diversos.

Eventos Diversos (Banda de carnaval, voz, festa junina, aniversário de bairro e outros não especificados anteriormente).	**PORTE**	**Tabela em UFM**	
		PEQUENO	**MÉDIO**
	Potencial Poluidor degradador	1 a 3 dias	Por dia Excedente
LMO	Pequeno	2 UFM´s	1 UFM

ANEXO IV

Parâmetros para a classificação de empreendimentos e/ou atividades **não especificadas anteriormente.*

Tabela 4. Empreendimento e ou atividades segundo seu porte.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do Empreendimento	**Área total do empreendimento (m²)[1]**	**Investimento total (R$)[2]**	**Nº de Funcionários[3]**
Micro	< ou = 360	< ou= 30.000	< ou = 15
Pequeno	> 360 < ou 3.000	> 30.000 < ou = 300.000	> 15 < ou = 50
Médio	> 3.000 < ou= 15.000	> 300.000 < ou = 800.000	> 50 < ou = 200
Grande	> 15.000 < ou = 50.000	> 800.000 < ou = 5.000.000	> 200 < ou = 600
Excepcional	>50.000,00	> 5.000.000	> 600

Observações:
(1) Considera-se a área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística e etc.
(2) Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas, equipamento em geral e etc.
(3) Considera-se o número total de pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio e terceirizado)
(4) **Atividades não especificadas anteriormente são aquelas não relacionadas especificamente nos parâmetros de avaliações apresentadas.**

Tabela 5. Loteamento segundo seu porte.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do Empreendimento	**Número de Lotes**	**Área Total (ha) 1**
Micro	< ou = 50	< ou = 5
Pequeno	>50 < ou = 200	> 5 < ou = 10
Médio	>200< ou = 800	> 10 < ou = 30
Grande	>800< ou =1.600	> 30 < ou = 50
Excepcional	>1.600	> 50
Observações: (1) 1. Considera-se área total do empreendimento (construída ou não construída) utilizada para circulação, estacionamento, composição paisagística e etc.		

Tabela 6. Atividades de Extração Mineral Segundo Seu Porte.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do Empreendimento	**Área de Lavra (ha)[1]**	**Produção (m³/mês)[2]**
Pequeno	< ou = 5	< ou = 3.000
Médio	>5< ou = 10	> 3.000 < ou = 8.000
Grande	>10< ou = 25	> 8.000 < ou = 15.000
Excepcional	>25	> 15.000
Observações: **(1) Considera-se a área total de extração.** **(2) Considera-se a estimativa de produção mensal (m³/mês)**		

Tabela 7. Condomínios e conjuntos habitacionais segundo seu porte.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do Empreendimento	**Números de Unidades[1]**	**Área Total m² - [2]**	**Investimento Total[3]**
Micro	< ou = 20	< ou = 1.000	< ou = 600.000
Pequeno	>20< ou = 100	> 1.000 < ou =5.000	> 600.000 < ou = 2.000.000
Médio	>100< ou = 300	> 5.000 < ou = 40.000	> 2.000.000 < ou = 6.000.000
Grande	>300< ou = 500	> 40.000 < ou = 80.000	> 6.000.000 < ou = 10.000.000
Excepcional	>500	> 80.000	> 10.000.000
Observações: **(1) Considera-se número de unidades habitacionais (casas ou apartamentos)** **(2) Considera-se área total do empreendimento (construída ou não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística e etc.** **(3) Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas, equipamentos e etc.**			

Tabela 8. Projetos agrícolas e uso de recursos naturais.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do Empreendimento	**Area Total ha1**	**Investimento Total2**
Micro	< ou = ½	< ou = 30.000
Pequeno	>1/2 < ou = 2	>30.000< ou = 100.000
Médio	>2< ou = 4	>100.000< ou = 250.000
Grande	>4< ou = 5	>250.000< ou = 3.000.000
Excepcional	>5	> 3.000.000
Observações:		

(1) Considera-se área total do empreendimento (construída ou não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística e etc.
(2) Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas, equipamentos e etc.

ANEXO V

Tabela 9. Parâmetros para aplicações de multa.

Porte do empreendimento	**GERAL1** Área total do empreendimento (m²)	**LOTEAMENTO1** Área Total (ha)	**EXTRAÇÃO MINERAL1** Área de Lavra (ha)	**CONDOMÍNIO1** Área Total (ha)	**PROJETOS AGRÍCOLAS1** Área Total (ha)
Micro	< ou = 360	< ou = 5	-------	< ou = 1	< ou = ½
Pequeno	>360< ou = 3.000	>5< ou = 10	< ou = 5	>1< ou = 5	>1/2 < ou = 2
Médio	>3.000< ou = 15.000	>10< ou = 30	>5< ou = 10	>5< ou = 40	>2< ou = 4
Grande	>15.000< ou = 50.000	>30< ou = 50	>10< ou = 25	>40 < ou = 80	>4< ou = 5
Excepcional	>50.000	>50	>25	>80	>5

1Valor referente a área afetada pela atividade.

Tabela 9.1. Instalar, operar, construir, testar ou ampliar, dar início ou prosseguimento à atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ou em desacordo com as exigências estabelecidas.

POTENCIAL PORTE	**PEQUENO1**		**MÉDIO1**		**ALTO1**	
	S/ Licença	Desacordo c/ licença	S/ Licença	Desacordo c/ licença	S/ Licença	Desacordo c/ licença
Micro	250	125	500	250	1500	750
Pequeno	500	250	1000	500	3000	1500
Médio	1000	500	2000	1000	6000	3000
Grande	2000	1000	4000	2000	12000	6000
Excepcional	4000	2000	8000	4000	24000	12000

1Valores máximos em UFM conforme Porte/Potencial do Empreendimento.

Tabela 9.2. Deixar de atender a convocação formulada pela SEMMADS para licenciamento ambiental ou procedimento corretivo.

POTENCIAL PORTE	**PEQUENO1**		**MÉDIO1**		**ALTO1**	
	S/ Licença	Desacordo c/ licença	S/ Licença	Desacordo c/ licença	S/ Licença	Desacordo c/ licença
Micro	125	65	250	125	750	375
Pequeno	250	125	500	250	1500	750
Médio	500	250	1000	500	3000	1500
Grande	1000	500	2000	1000	6000	3000
Excepcional	2000	1000	4000	2000	12000	6000

1Valores máximos em UFM conforme Porte/Potencial do Empreendimento.

Tabela 9.3. Sonegar ou adulterar dados ou informações solicitadas pela SEMMADS.

POTENCIAL PORTE	**PEQUENO1**	**MÉDIO1**	**ALTO1**
Micro	125	250	750
Pequeno	250	500	1500
Médio	500	1000	3000
Grande	1000	2000	6000
Excepcional	2000	4000	12000

1Valores máximos em UFM conforme Porte/Potencial do Empreendimento.

Tabela 9.4. Obstruir ou dificultar a ação da fiscalização da SEMMADS.

POTENCIAL PORTE	**PEQUENO1**	**MÉDIO1**	**ALTO1**
Micro	125	250	750
Pequeno	250	500	1500
Médio	500	1000	3000
Grande	1000	2000	6000
Excepcional	2000	4000	12000

1Valores máximos em UFM conforme Porte/Potencial do Empreendimento.

Tabela 9.5. Prosseguir atividade suspensa por ação fiscalizatória da SEMMADS

POTENCIAL PORTE	**PEQUENO1**	**MÉDIO1**	**ALTO1**
Micro	125	250	750
Pequeno	250	500	1500
Médio	500	1000	3000
Grande	1000	2000	6000
Excepcional	2000	4000	12000

1Valores máximos em UFM conforme Porte/Potencial do Empreendimento.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 01 de Outubro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

WILSON RUBEN DA SILVA MACIEL
Chefe da Casa Civil em Exercício

ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1DD4AB82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos **02 (Dois) dias de 10 (outubro) de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159, Bairro Centro, ITAPIRANGA/AM, o Pregoeiro devidamente designado para conduzir este certame, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações e do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,** para atender a Secretaria de Saúde e Demais Órgãos a ela vinculados da Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA-AM, das seguintes empresas indicadas abaixo, cujas suas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

Empresa 1 -Z C DE AMARAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.175.392/0001-49, com sede na Av. Djalma Batista, nº 1719, Sala 107, Edifício Atlantic Tower, Chapada, CEP 69.050-010, Manaus-AM, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr Zaqueu Carvalho de Amaral, portador da Carteira de Identidade RG nº 15343758 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 732.959.652-34, residente e domiciliado a Rua José Bonifácio, nº 383, Santo Antônio, Manaus-AM, CEP 69.029-330.

Empresa 2 – RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **30.531.218/0001-33,** com sede a Rua Gilberto Freire, nº 199, Quadra D, Lote Parque Shangrilá 4, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, CEP 69.054-726, neste ato representado pela Sra. Priscylla Gomes de Abreu, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19174373 SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº 892.448.932-15, residente e domiciliada na Rua Waldemar Pinheiro de Souza, nº 26, Quadra 27, Conjunto Belvedere, Planalto, Manaus-AM, CEP 69.044-460.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de Preços para eventual aquisição, parceladamente, conforme a necessidade da Administração, de **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** atender a Secretaria de Saúde e Demais Órgãos a ela vinculados da Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA-AM, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Empresa 1 - Z C DE AMARAL EIRELI

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QTDE	CORRETIVA (R$)	PREVENTIVA (R$)	VALOR (R$)
3	Estufa	GIGANTE	1.3	1	6.900,00	3.500,00	9.700,00
5	Berço	FANEM	AQ.50	2	12.200,00	5.200,00	17.350,00
10	Monitor Oximetria	ECAFIX	ACTIVE SPO2	1	2.400,00	1.600,00	3.700,00
11	Lâmpada Cirúrgica	SISMATEC	AUX 3B	1	9.000,00	5.450,00	14.300,00
12	Aquecedor Recém Nascido	FANEM	004 TS/BNG	1	13.500,00	6.000,00	19.100,00
13	Monitor	DIXTAL	DX 2022	1	16.700,00	10.700,00	27.200,00
15	Defibrilador	INSTRAMED	ISIS	1	7.300,00	4.400,00	11.400,00
17	Ultrassom	IMAGIC MAESTRO		1	18.500,00	11.500,00	29.800,00
19	Raio X Analógico	CASA DO RADIOLOGISTA	INTECAL CR7	1	10.000,00	5.300,00	15.900,00
20	Raio X Analógico	CRX	DM 125/320MA	1	19.700,00	10.800,00	28.800,00
22	Centrifuga	SPINLAB	SL 16 RAV	1	6.800,00	4.700,00	10.350,00
23	Centrifuga	ZENTRAFUGEN	D-78532	2	3.000,00	2.400,00	5.050,00
26	Mamógrafo	PLANMED	YKV 42755	1	33.000,00	18.000,00	49.000,00
28	Raio X Digital	AGFA	DRYSTAR AXYS	1	36.100,00	15.000,00	49.000,00
30	Microscópio	ZEISS	BAUJAHR 1999	2	4.800,00	4.500,00	9.250,00
32	Espectofotometro		35D	1	3.800,00	1.250,00	4.800,00
37	Processadora RaioX			1	3.800,00	2.600,00	6.300,00
TOTAL							**311.000,00**

Empresa Z C DE AMARAL EIRELI- vencedora dos itens: 3, 5, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 28, 30, 32 e 37, perfazendo um valor global de **R$ 311.000,00 (Trezentos e onze mil reais).**

EMPRESA 2 – RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QTDE	CORRETIVA (R$)	PREVENTIVA (R$)	VALOR (R$)
1	Lavadora	MALTEC	LHB 30	1	10.400,00	5.600,00	15.900,00
2	Lavadora	MALTEC	SR 16	1	9.600,00	6.400,00	16.000,00

4	Autoclave	AML		1	5.000,00	2.500,00	7.400,00
6	Fototerapia	FANEM	6	1	1.920,00	1.320,00	2.685,00
7	Fototerapia	OLIDEF	MAXIPHOTO HALOGENA	1	1.640,00	1200	2.355,00
8	Cama Ortopédica	ORTOMED	MCL II CARE	2	5.000,00	2.500,00	7.490,00
9	Aspirador	OLIDEF	A-45 PLUS	1	1.680,00	1000	2.500,00
14	Ecograma	ECAFIX	ECG 6	1	5.000,00	2.500,00	7.250,00
16	Defibrilador	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	1	5.700,00	3.600,00	9.250,00
18	Impressora Ultrassom	SONY	UP-895MD	1	3.000,00	2.200,00	4.900,00
21	Centrifuga	ZENTRAFUGEN	HAEMATOKRIT210	1	3.000,00	2.500,00	4.860,00
24	Geladeira Térmica	INDREL	BSG-04	1	7.200,00	2.600,00	9.500,00
25	Banho Maria	INBRAS	ALB 800S	1	1.680,00	1.100,00	2.500,00
27	Raio X Digital	AGFA	CR30-XM	1	39.000,00	21.000,00	58.000,00
29	Raio X Digital	HP	NX	1	10.000,00	6.000,00	14.800,00
31	Banho Maria	KACIL	BM-02	1	1.500,00	1.100,00	2.155,00
33	Estufa	OLIDEF	EES 1 B	1	6.800,00	3.200,00	9.800,00
34	Cadeira Odontologica	KAVO	10.078.951	3	10.000,00	5.000,00	14.900,00
35	Autoclave	FANEM	ORION 515	3	5.000,00	2.500,00	7.490,00
36	Microprocessadora	PROCION	70 KVP-8MA	1	3.600,00	2.500,00	5.900,00
TOTAL							**205.635,00**

Empresa RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - vencedora dos itens: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 14, 16, 18, 21, 24, 35, 27, 29, 31, 33, 34, 35 e 36, perfazendo um valor global de **R$ 205.635,00 (Duzentos e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais).**

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA-AM desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à]manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.

2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeita Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) produto(s) em 10 (dez) dias**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.
2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:
2.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, seja nos estabelecimentos comerciais da empresa vencedora ou no local indicado pela Prefeitura, na circunscrição do Município de ITAPIRANGA-AM.
2.3.2. O fornecedor deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto ao estoque, armazenagem e transporte, sob pena do ato de recebimento ser negado.
2.3.3. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preçossomente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA-AM, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
4.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA-AM, na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159, Centro, ITAPIRANGA-AM, com os seguintes documentos:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
4.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
4.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:
I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal;
III) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;
IV) acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
V) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
VI) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
VII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
VIII) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IX) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;
X) arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
XI) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
XII) exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
XIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
XIV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
XV) substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência;
XVI) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
XVII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados á execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**;
XVIII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
XIX) O produto/materiais a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).
Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital.
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital.

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
7.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
7.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
7.1.3. Advertência;
7.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;
7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.
7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.
7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019.**

CLAÚSULA 10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2019.**
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração de ITAPIRANGA.

CLAÚSULA 11 – FORO

11.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de ITAPIRANGA-AM, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITAPIRANGA/AM, 02 de outubro de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal de Itapiranga/AM

JOÃO LUIZ FERREIRA LESSA
Sec Munic de Finanças
Órgão Gestor – OG

Fornecedor:

Z C De Amaral EIRELI
CNPJ nº 28.175.392/0001-49
ZAQUEU CARVALHO DE AMARAL
CPF sob nº 732.959.652-34

Rio Comércio de Produtos Médicos Hospitalares EIRELI
CNPJ nº 30.531.218/0001-33
PRISCYLLA GOMES DE ABREU
CPF nº 892.448.932-15

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:DA6AE831

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019 – SAAE/MAUÉS PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/SRP – CPL

No dia **09 de setembro** de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 003/2019,** para eventual contratação de empresa especializada visando o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE DE ÁGUA**, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS:

RM NAVECA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.613.884/00001-73,** estabelecida na **Rua na Rua Ferreira Pena, n° 2996, Bairro Centro, CEP 69.025-010, Manaus-AM.**

Equipamentos de Laboratório para Análise de Água						
Ord	**Descrição dos Produtos**	**Und**	**Quant**	**Valor unit**	**Valor Total**	**Vencedor**
1	COMPARADOR COLORIMÉTRICO COM DISCO P/ CLORO MÉTODO DPD – Característica: Escala de 0 a 3,5mg/l.	Unid	2	R$ 1.070,00	R$ 2.140,00	RM NAVECA
2	MEDIDOR MULTIPARÂMETRO PORTÁTIL - (PH/Condutividade/Oxigênio Dissolvido/Temperatura) - Característica: Faixa de medição: pH: -2.00 a 19.99; Condutividade:0.0 a 200 µS/cm; Resistividade: 0 a 100 MΩ; Salinidade: 0.00 a 100ppt; Oxigênio dissolvido:0.0 a 199.9% (0.0 a 20 mg/L); TDS: 0a 100mg/L; Temperatura: 0.0 a 100°C; ORP: -1999a 1999 ppm; Grau de proteção:IP57 (à prova d'água); Alimentação: 3 pilhas AA ou diretamente na tomada; Compensação automática de temperatura em todos os parâmetros; com acessórios de medição incluso.	Unid	2	R$ 4.829,00	R$ 9.658,00	RM NAVECA
3	FOTÔMETRO MULTIPARAMETRO PORTÁTIL – Exatidão de comprimento de onda de ± 2 nm, com largura de banda a meia transmitância de 10 a 12 nm; Lâmpada de xenônio + LED de 860 nm para função nefelométrica; Detector de fotodiôdo de silício; Branco de medição automático; Suporte para cubetas redondas de 16 mm; Função de ajuste de calibração; Função nefelométrica (turbidímetro 90°) integrada, com faixa de 1 a 1000 NTU; Faixa fotométrica de ± 3 A; Exatidão fotométrica de ± 1 %; Estabilidade < 0,002 A/h; Memória para até 1000 resultados conforme BPL; Funções básicas para leitura de absorbância, transmitância, cinética, fator e padrão; Tela iluminada de 64x128 pixels, com idioma incluindo o português; Interface USB 2.0 para alimentação e comunicação com software de criação de métodos e exportação de dados; Faixa de operação de 0 a 50 °C, até 90 % de umidade relativa; A prova d'água, IP68 (1 h, 1 m), dimensões de 215x100x65 mm, 700g.	Unid	2	R$ 5.561,00	R$ 11.122,00	RM NAVECA
4	TURBIDIMETRO PORTÁTIL DIGITAL – Faixa de medição de 0 a 1000NTU; calibração até 4 pontos; memória para registro; alimentado a bateria e corrente elétrica 110 volts com carregador de 12volts.	Unid	2	R$ 5.575,00	R$ 11.150,00	RM NAVECA

5	LANTERNA COM LÂMPADA UV 366NM, - leitura fluorescência; Lâmpada com potência de 4 NHS; Alimentação a pilha	Unid	1	355,00	355,00	RM NAVECA
6	PHMETRO PORTÁTIL DIGITAL – Caracteristicas: Faixa de medição PH: - 2,00 a 20,00 pH; Divisão PH: 0,01 pH; Precisão relativa PH: ± 0,02 % pH; Pontos de calibração: 3; Faixa de medição ORP: - 2.000,0 a + 2.000,0 mV; Divisão ORP: 0,1 mV; Precisão relativa ORP: ± 0,3 mV; Faixa de medição Milivolts: - 2.000,0 a + 2.000,0 mV; Divisão Milivolts: 0,1 mV; Precisão relativa milivolts: 0,05 % (FE); Faixa de medição Temperatura: Faixa de medição -20°C a 120°C; Divisão Temperatura: 0,1 °C; Precisão relativa Temperatura: 0,08 % (FE); Compensação de automática de temperatura: sim; Condições de uso: 0 a 40°C, 5 a 85 % UR.	Unid	1	3.870,00	3.870,00	RM NAVECA
7	BOMBA DE VÁCUO - com carcaça em ferro fundido, montado em plataforma com pés em borracha, deslocamento do ar 37l/min.: pressão máxima de 20 Psi ou 2,2kgf/cm² - vácuo final 26 ou 660mm de Hg – motor tipo por indução, uso contínuo; trabalha com compressor e vácuo alternadamente e pelo principio de rotor com palhetas; de potencia 1/3 HP – contém depósito de óleo para lubrificação/capilaridade – filtro de ar e vácuo; em material sintético tipo feltro – alimentação bivolt selecionável 110/220V; acompanha alça de transporte, certificado de garantia de no mínimo 12 meses, e manual de instruções; fabricado de acordo com as normas vigentes; acondicionado de forma apropriada, de forma a garantir seu perfeito recebimento.	Unid	1	3.205,00	3.205,00	RM NAVECA
8	BALANÇA TIPO ANALÍTICA - visor com mostrador digital, indicador de estabilidade de leitura; com capacidade para 250 gramas, legibilidade 0,0001, repetibilidade 0,0002 gramas; medindo com prato em inox, com protetor de vidro, medidas em grama, carat, mg, grão, Newton, tael; tensão de 110 a 220 volts, frequência 50/60 Hertz; para pesagem em geral, aprovação Inmetro, verificação inicial Ipem, garantia mínima de 12 meses.	Unid	1	13.130,00	13.130,00	RM NAVECA
9	BALANÇA TÉCNICA 0,1G - com capacidade de 4 kg ou mais tipo eletrônica digital de precisão com detector/sinalizador de estabilidade de peso, com indicador de nível; em painel frontal com indicação de pesagem em display digital, indicador de sobrecarga; com capacidade para pesagem de 0,00 a 4.000 gramas ou superior, com estabilidade mínima de 0,1 gramas; medindo 180x230mm ou no máximo +/- 10% (prato de pesagem linear em aço inox); 110/220 volts e 50/60 Hz; dispositivo de tara digital, de tara subtrativa, sistema de calibração automática com peso externo.	Unid	1	4.116,00	4.116,00	RM NAVECA
10	DESTILADOR DE ÁGUA - com rendimento de 10 L/ hora; estrutura em aço inoxidável e latão estanhado; com controle de nível de água automático; alimentação: 220 V/ 2 fases; 7000 W; com resistência tub. blindada, cúpula de vidro, suporte p/ fixação c/ regulagem nível, sistema inibidor de crosta e sistema "pilsen"; dimensões: 100 x 44 x 28 (A x L x P) cm.	Unid	1	4.635,00	4.635,00	RM NAVECA
11	ESTUFA DE SECAGEM - externa em chapa de aço revestida em epóxi, câmara interna em aço resistente a corrosão; com trinco de pressão e vedação em perfil de silicone; ajustável até 300 graus Celsius; digital; +/- 5 graus Celsius; aproximadamente 600 x 500 x 500 mm; 220 Volts; 1600 watts; 3 prateleiras removíveis.	Unid	1	7.058,00	7,058,00	RM NAVECA
12	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO - fabricado em gabinete de aço carbono com pintura eletrostática em epóxi branco; agitação até 3 kg; velocidade de agitação controlador de velocidade eletrônico com controle analógico do RPM através do knob; na temperatura de até 350 graus Celsius na placa; plataforma placa de alumínio fundido com acabamento escovado dimensões da placa: 180 x 180; motor por indução; dimensões: L x P x A 200 x 240 x 130 mm; alimentação: 110 volts, 450 watts de potência; inclui: 01 barra magnética em teflon.	Unid	1	2.030,00	2.030,00	RM NAVECA
13	AUTOCLAVE VERTICAL - alimentação principal elétrica; ciclo manual; dimensões internas c/aprox.(a x l x p) de diâmetro 40cm x 60cm com capac. 75 litros; dimensões externas c/aprox.(a x l x p) 120 x 53 x 57 cm; câmara em aço com tratamento anticorrosivo, cesto interno aço inox; com válvula e controlador de pressão confeccionado em bronze; com manômetro e termômetro; cesto em aço inox; alimentação 110/220 V.	Unid	1	17.965,00	17.965,00	RM NAVECA
TOTAL GERAL				**90.434,00**		

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 27 de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/Maués

IEDA FARIAS OLIVEIRA
Gestor da Ata de Registro de Preços

ROBERT MOREIRA NAVECA
RM Naveca

Tornada pública por afixação na sede do ***Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE***, em conformidade com o disposto no § 1° do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:D9123AE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO COM PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS

EDITAL Nº 011/2019

A **COORDENAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL** constituída na forma da Resolução nº 001/2019:
I - Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem na eleição do Conselho Tutelar de 2019, no dia 06 de outubro de 2019, das 08h00min às 17h00min.
II - Torna pública a convocação dos servidores abaixo relacionados, conforme Portaria do Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de 2019, no dia 06 de outubro de 2019, das 08h00min às 17h00min.
III - No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

IV - Ficam desde já convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 28 de Setembro de 2019, às 14h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal, nesta cidade, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

Relação dos Conselheiros de Direito do CMDCA

Nome	Função
Antony Almeida Miranda	Presidente
Manoelina Saldanha Colares	Membro
Nara Pollyana Paiva de Almeida	Membro
Agostinho Correa de Almeida	Membro
Leilton Dias Martins	Membro
Rosineide de Almeida	Membro
Milayde de Souza Passos	Membro
Valmir do Nascimento Melo	Membro

Relação dos Presidentes de Mesa e Mesários

Nome	Função	Escolas	Seções
	Presidente	E. E. Guilherme Buzaglo	7, 8, 9, 13, 14, 59, 60, 61
	1º Mesário		
	2º Mesário	E. E. Lourival Holanda	73
	Função	Escola	Seções
	Presidente	Escola Estadual Julieta Lopes de Albuquerque	15,16,17,46,50, 51,53,56,57 e 58
	1º Mesário		
	2º Mesário		
	Função	Escolas	Seções
	Presidente	E. M. Boa Frente	69
	1º Mesário		
	2º Mesário	E. M. Fortaleza do Norte	68
		E. M. São José	64
		E. M. São João	72
		E. M. João Flávio Doval	65 e 70
	Função	Escolas	Seções
	Presidente	E. E. Prof. Francisco Sá	01, 02, 03, 04, 05, 06, 66
	1º Mesário		
	2º Mesário	E. M. N. S. de Lourdes	62, 63, 67, 71
	Função	Escola	Seções
	Presidente	E. E. Joaquim Canamary	18,19,21,24,36
	1º Mesário		
	2º Mesário		

Novo Aripuanã/AM, 23 de setembro de 2019.

VALMIR DO NASCIMENTO MELO
Coordenador da Comissão Eleitoral
Resolução nº 001/2019

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:DEB32CF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA DE ESTUDOS - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº: 001/2019

Chamada Pública para a realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica visando a apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria publico-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para **MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM**.

Rio Preto da Eva, AM, 17 de Setembro de 2019.

1. PREÂMBULO
O Município de Rio Preto da Eva-AM torna público este Edital para solicitação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores.
2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE
2.1. Lei Federal no 11.079, de de 30 de dezembro de 2004;
2.2. Lei Federal no 8.987, de de 13 de fevereiro de 1995;
2.3. Lei Federal no 9.074, de de 07 de julho de 1995;
2.4. Lei Municipal nº 401 de 29 de Novembro de 2.016.
3. CONTEXTO
A Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva-AM, com a finalidade de promover a prestação dos serviços públicos de forma mais eficiente, sustentável e econômica possível, promove este chamamento a iniciativa privada com a finalidade de buscar respostas para a eficiente instalação, manutenção e operação de Iluminação Pública.

Os estudos apresentados serão posteriormente analisados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a aprovação de um modelo que atenda as necessidades municipais, dentro das premissas aqui descritas.

4. OBJETO

Este PMI convida os interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (“Estudos") com o objetivo de subsidiar a modelagem de contratação para os investimentos em infraestruturas e a prestação de serviços de iluminação pública no município, com a consequente valorização do espaço urbano municipal.

O propósito, ou seja, o objeto deste edital, é colher propostas de soluções de engenharia, luminotécnica e de tecnologia da informação, aplicadas em projetos específicos para o aumento da eficiência da iluminação pública, através da:
(i) reconstrução total ou parcial de sua infraestrutura, com investimento do parceiro privado, podendo haver aportes do Poder Publico;
(ii) execução, atualização e manutenção do seu cadastro técnico;
(iii) expansão da infraestrutura da rede;
(iv) operação e manutenção de seus ativos, envolvendo todos os possíveis serviços agregados, incluindo, sem limitação:
(a) Centro de Controle Operacional (CCO);
(b) monitoramento e controle bidirecional dos ativos;
(c) Atendimento a população;
(d) consultoria especializada e elaboração de projetos executivos;
(e) manutenção rotineira e periódica dos ativos;
(f) remodelação;
(g) eficientização.
O foco do novo modelo de prestação de serviços de Iluminação Pública no Município de Rio Preto da Eva-AM deve ser a qualidade do serviço prestado aos munícipes. Nesse sentido, busca-se a construção de mecanismos que possibilitem a aferição de determinadas variáveis que consigam qualificar e quantificar o desempenho do concessionário. Assim, o Município pretende adotar, sempre que possível, as métricas de gestão por serviços para a operacionalização deste projeto. Deverão ser estudados e propostos índices adequados de nível de serviço, disponibilidade e outros fatores que possam delinear adequadamente essa prestação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste PMI quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.
A participação neste Procedimento, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em eventual futura licitação promovida pelo município com este objeto, em aplicação ao disposto no artigo 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 31 da Lei Federal no 9.074, de 07 de julho de 1995.

O(s) interessado(s) que for(em) autorizado(s) não gozará(ão) de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à realização do projeto pela apresentação dos Estudos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

Os interessados em participar deste PMI deverão requerer a autorização para a elaboração dos estudos por meio do encaminhamento de solicitação formal à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMPLAFI)**, na forma do modelo constante do “Anexo" deste Edital, que deverá conter, obrigatoriamente: nome ou razão social da solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome do representante, comprovando-se os devidos poderes para manifestar em nome da interessada, dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer. O pedido deverá ser acompanhado da demonstração de experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares ao objeto da PMI.

O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas,conforme previsão legal da **Lei Municipal nº: 401/2016**, em até 10 (dez) dias da publicação do Aviso de PMI veiculado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas e no Portal da Transparência do Município.

Os estudos produzidos sem a devida autorização não serão aceitos ou considerados pelo Município.

O pedido de autorização será avaliado pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, tendo como critério mínimo a demonstração de o interessado, diretamente ou por meio de terceiros nominados no pedido, deter habilitação técnica e jurídica para executar os produtos solicitados em atenção das limitações impostas pela natureza das atividades profissionais exigidas.

6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO INTERESSADO

Os Estudos a serem apresentados pelos autorizados deverão contemplar, no mínimo, o conteúdo a seguir descrito:
6.1. Parâmetros para a Prestação do Serviço de Iluminação Pública
Os Estudos deverão adotar como premissa a assunção pelo concessionário da gestão de toda a infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município desde o início do prazo da concessão, podendo haver a previsão de prazo de migração da prestação dos serviços para a gestão do concessionário.
Como produto a ser entregue nesta prestação de serviços, a luz deverá ser medida e monitorada. Sem prejuízo, alguns critérios derivados como consumo, disponibilidade, registros de incidentes e problemas, tempo de reparo e informações acerca dos eventos relacionados à prestação do serviço de iluminação pública deverão ser abordados pelos Estudos. A luz deverá ser medida conforme sua luminância, na unidade de medida correspondente (Lux). Outros critérios de medição poderão ser propostos, entre eles, os níveis de sombra e zebramento, diferenças entre iluminação na via de tráfego e nas calçadas, correções para luminárias obstruídas por árvores e outros obstáculos, entre outros. Quanto às tecnologias referentes à iluminação, poderão ser propostas todas as existentes no mercado, exceto aquelas de tecnologia incandescente e de vapor de mercúrio, por estarem em desacordo com a legislação ambiental hodierna. Os Estudos deverão conter análise das alternativas tecnológicas disponíveis, apresentando justificativa para a solução técnica adotada.
Não existe preferência por tecnologia, pois os critérios determinantes serão aqueles relacionados com o nível de serviço a ser entregue, entre eles o consumo de energia e eficiência do sistema de iluminação proposto.
6.2. Gestão da Rede de Iluminação Pública

Quanto ao gerenciamento da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, os Estudos deverão apresentar soluções que possibilitem:
(i) atuar de forma individual em cada ponto de iluminação;
(ii) monitorar o estado (ligado ou desligado) em tempo real;
(iii) promover a alteração do estado (ligando ou desligando);
(iv) mensurar e armazenar informações sobre o consumo real de energia e a luminância entregue;
(v) atuar de forma programada, individualmente ou em conjunto, nos componentes da infraestrutura;
(vi) registrar alterações de comportamento dos componentes, centralizando-as em tempo real em um Centro de Controle Operacional (CCO);
(vii) possibilitar o acionamento automático de equipes de campo, para correção de incidentes e problemas, atualizando o CCO sobre o status do atendimento;
(viii) registrar o momento exato do retorno ao funcionamento, controlando todos os índices de atendimento e eficiência do serviço;
(ix) implantar, corrigir e atualizar automaticamente o cadastro técnico, a cada evento ou intervenção necessária, com o uso de equipamentos com georreferenciamento;
(x) prover sistema inteligente de controle e tomada de decisões, com base nos dados dos eventos de serviço e com capacidade para geração de relatórios dinâmicos, temáticos e georreferenciados.
O desafio maior de operação da Rede de Iluminação Pública do Município é obter o controle sobre seu funcionamento através de sua medição em tempo real, bem como criar condições de intervir em sua operação de forma remota, ambos a partir de um CCO.
Esse CCO deverá concentrar também a central de atendimento telefônico a população, e, também, os sistemas e demais aparatos necessários para a medição e o controle de todo funcionamento da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública. Deverá operar sob a metodologia de gerenciamento de serviços, guiados pelas melhores práticas e metodologias de mercado.
A Solução de Gestão e Operação será composta de hardwares, softwares, firmwares e demais componentes necessários à sua perfeita operação e será constituída por componentes de uso externo (restritos ao perímetro do Município) e internos, situados em local determinado pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas.
Deverá ser prevista a instalação de um CCO e de um serviço de atendimento a população em local de fácil acesso, à ser determinado pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, que possibilitem a fiscalização das ações do concessionário, inclusive permitindo acesso do poder público aos dados primários e informações operacionais da Rede de Iluminação Pública remotamente e em tempo real.
No projeto a ser elaborado, deverão estar descritas também as potencialidades da rede proposta, bem como suas interfaces de integração a outras soluções e também os protocolos de comunicação e integração a serem adotados. As potencialidades da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública deverão ser estudadas e propostas seguindo as melhores práticas de mercado, alinhando o Município aos princípios de sustentabilidade e estruturação de cidades inteligentes.
6.3. Atribuições Relativas à Operação e Controle da Rede de Iluminação Pública
As frentes de serviço poderão ser oferecidas de forma distinta, em grupos denominados Gestão e Operação.
Deverão ser demonstrados os detalhamentos técnicos de cada etapa das soluções propostas, sua composição, compatibilidades, interoperabilidades, integrabilidade, escalabilidade, e demais critérios aplicáveis e desejáveis à análise técnica.
As soluções propostas devem ser aderentes às tendências de mercado e estar baseadas em tecnologias não proprietárias ou com condições garantidas de interoperabilidade.
6.4. Objetivos
Os Estudos deverão ser orientados pelos seguintes objetivos:
(i) promover a melhoria do índice ou grau de luminância implantado (aumentar a eficiência da Rede de Iluminação Pública) para níveis adequados ao tipo de via;
(ii) promover a uniformidade da iluminação nas vias e nas calçadas;
(iii) promover a redução do consumo de energia elétrica, com o uso de tecnologias mais eficientes (eficientização);
(iv) propor soluções de mitigação em relação à poluição visual na Iluminação Pública;
(v) criar/instalar Centro de Controle Operacional – CCO eficiente;
(vi) viabilizar a aplicação de ferramentas de Tecnologia da Informação no controle efetivo e em tempo real do comportamento da Rede de Iluminação Pública;
(vii) controlar/medir a eficiência da prestação do serviço pela luminosidade entregue;
(viii) promover a melhoria do nível de serviço de Iluminação Pública, especialmente na correção de incidentes e problemas correlatos;
(ix) permitir a detecção de incidentes na Rede de Iluminação Pública em tempo real;
(x) promover a redução dos incidentes e problemas na Rede de Iluminação Pública;
(xi) possibilitar ação imediata do concessionário, independente de chamamento do cidadão;
(xii) oferecer resposta ativa ao cidadão, quando este fizer contato;
(xiii) ampliar a disponibilidade e a capacidade da Rede de Iluminação Pública;
(xiv) garantir a implantação e atualização constante, a integridade e a confiabilidade dos dados de cadastro técnico/inventário da Rede de Iluminação Pública;
(xv) estruturar modelo de negócio e solução tecnológica que possibilitem a fiscalização das ações do concessionário, sempre que necessário para garantia do fiel cumprimento do contrato de concessão, inclusive permitindo acesso do poder público aos dados primários e informações operacionais da Rede de Iluminação Pública remotamente e em tempo real;
(xvi) promover o controle eletrônico e a automação como meios para garantir a transparência da informação e da gestão, bem como evitar interferência e manipulação de dados Rede de Iluminação Pública;
(xvii) promover iniciativas de uso compartilhado da estrutura da Rede de Iluminação Pública, alinhando o Município às iniciativas de sustentabilidade e de cidades inteligentes;
(xviii) adequar os custos iniciais decorrentes do projeto aos valores recebidos pelo Município com a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), com tendência de redução ao longo do tempo do contrato de concessão.
6.5. Aspectos técnicos
6.5.1. Infraestrutura atual:
A Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município é composta pelos bens descritos na tabela a seguir:

TIPO	POTENCIA/W	QUANTIDADE
VS	70	579
VS	150	14
VS	250	120
VS	400	37
VM	80	1
VM	250	13
VM	400	16

VMET	70	2
VMET	100	1
VMET	150	4
VMET	250	55
VMET	400	37
MISTA	160	3
MISTA	500	8
FL	9	2
FL	15	4
FL	20	2
FL	35	3
INCAND	40	1
TOTAL		902

Compõem a infraestrutura da rede de Iluminação Pública do Município, e deverão ser contemplados nos Estudos, todos os logradouros públicos, incluindo, sem limitação:
(i) vias públicas em geral;
(ii) largos, praças, parques, jardins e semelhantes;
(iii) equipamentos públicos inseridos em parques e praças e centros esportivos;
(iv) faixas de pedestres;
(v) pontos de ônibus;
(vi) iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos, dentre outros.
O detalhamento do inventário da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública será fornecido aos proponentes autorizados, para uso exclusivo na elaboração dos Estudos.
6.6. Modelagem jurídica do projeto
A modalidade de PPP inicialmente considerada para o projeto é a Concessão Administrativa (art. 2º, § 2º, da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004). O contrato de concessão será celebrado entre o concessionário e o Poder Concedente, representado pela Secretaria Municipal de Administração, por um período a ser definido com base nos Estudos apresentados.
Caso os interessados entendam ser mais vantajosa a adoção de outro formato jurídico para o projeto, ou seja, outra modalidade de contratação que não a Concessão Administrativa acima indicada, a proposta do novo formato jurídico deve vir claramente detalhada e justificada nos Estudos a serem entregues.
7. ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS
Os Estudos deverão apresentar a lista de profissionais envolvidos na sua elaboração, com indicação da empresa de origem, área de especialidade e cargo. Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá solicitar esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, sendo permitida a correção de vícios formais, vedada, nessa ocasião, qualquer mudança que caracterize inovação da proposta original apresentada.
Os Estudos deverão ser resumidos em um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as ideias gerais dos itens abaixo citados.
7.1. Projeto de Engenharia
Em relação aos projetos de engenharia que eventualmente sejam aplicados ao projeto, estes deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área de projeto, bem como estarem adequadas à legislação vigente.
Para efeito deste Estudo, serão consideradas como atendidas todas as determinações legais e normas técnicas, e caso não estejam, será de responsabilidade da proponente sua adequação.
O projeto de engenharia pode ser compreendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da concessão, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:
(i) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
(ii) soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
(iii) elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
(iv) orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão.
Nos elementos de projeto deverão ser apresentadas as premissas norteadoras que deverão ser adotadas na elaboração dos projetos executivos pelo futuro concessionário vencedor do processo de licitação.
Na elaboração do projeto de engenharia, deverá ser obrigatoriamente considerada a integração de soluções de acessibilidade e ambientais e, preferencialmente, soluções que incluam fontes alternativas de energia, logística reversa dos equipamentos a serem substituídos e descartados e destinação adequada de resíduos.
Como produtos dos estudos de engenharia, deverão ser apresentados:
(i) anteprojetos e plantas esquemáticas;
(ii) descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada;
(iii) plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos;
(iv) estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, descriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros);
(v) cronograma físico-financeiro.
7.2. Modelagem Operacional
A prestação de serviço deve ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando que “serviço adequado” é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.
A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação. Deverá ser apresentado plano para a manutenção da atualidade dos equipamentos.
A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, como serão prestados os serviços e como isto beneficiará a população.
Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas.
A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação.
Como resultado da modelagem operacional, deverão ser detalhados, para todo o período da concessão:
(i) custos operacionais;

(ii) custos administrativos;
(iii) custos de manutenção;
(iv) outras despesas.
7.3. Viabilidade do Projeto
7.3.1. Análise e Projeção de Receita
Os Estudos deverão contemplar:
(i) modelo de remuneração do futuro concessionário, incluindo cenários com a possibilidade de aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012;
(ii) metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como a eventual remuneração pelos investimentos em expansão da rede;
(iii) descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, caso haja, capazes de reduzir o montante de contraprestação necessária para a viabilidade do projeto;
(iv) proposta de indicadores de desempenho, incluindo metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade para revisão destes indicadores.
A contraprestação pública será composta por 2 (duas) parcelas, sendo uma fixa - referente ao investimento - e outra variável - relativa aos serviços prestados. Frise-se que, com o advento da Lei Federal nº 12.766/2012, é possível a previsão de aportes nos modelos de PPP, sendo que esse cenário também deverá ser analisado nos Estudos.
Os Estudos deverão ainda explicitar as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da concessão.
7.3.2. Análise de viabilidade econômico-financeira
Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, "Value for Money", dentre outros.
O estudo de viabilidade financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado. Uma cópia eletrônica em formato MS Excel do modelo deverá ser disponibilizada incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação.
Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.
O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, sem limitação:
(i) premissas macroeconômicas e financeiras;
(ii) avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;
(iii) premissas fiscais e tributárias;
(iv) descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
(v) descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
(vi) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;
(vii) todas as fontes de receita;
(viii) premissas para projeção de capital de giro;
(ix) custos e despesas;
(x) premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital etc.);
(xi) indicadores de desempenho e percentual vinculado à contraprestação.
Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:
(i) contraprestação pública (destacando-se eventual "Aporte", nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012);
(ii) Taxa Interna de Retorno do projeto e do Equity (TIR);
(iii) alavancagem financeira máxima;
(iv) produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback etc.;
(v) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
(vi) avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
(vii) ano do primeiro retorno de Equity;
(viii) primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
(ix) outras que se julgar necessárias.
O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:
(i) painel de controle (sumário);
(ii) premissas;
(iii) demonstração de fluxo de caixa;
(iv) demonstração de resultados de exercício;
(v) balanço patrimonial;
(vi) termos e condições de financiamento;
(vii) investimentos e manutenções periódicas;
(viii) custos de operação e manutenção;
(ix) análises de sensibilidade;
(x) quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;
(xi) outras que se julgar necessárias.

Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.
7.4. Avaliação de impacto e risco

Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação e penalizações. Deverá também ser sugerida estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado. Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.
7.5. Análise da fundamentação legal

Os interessados deverão sugerir alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, considerando o modelo sugerido no presente Edital. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP.
A modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.
Os Estudos deverão ainda apresentar análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (municipais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis ao projeto.
Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato.
Os interessados deverão obrigatoriamente contemplar a totalidade dos produtos exigidos neste PMI, bem como no termo autorizativo para o início dos estudos, sendo expressamente vedada a apresentação de apenas parte dos estudos. Na hipótese de a CGPPP considerar que os Estudos entregues (i) estão incompletos; ou (ii) foram entregues parcialmente; será concedido prazo adicional improrrogável de 30 (trinta) dias para a reapresentação dos itens identificados. Mantida a incompletude, o autorizado será desclassificado e os estudos desconsiderados, não fazendo jus ao recebimento de quaisquer quantias a título de ressarcimento, nos termos do presente edital e da legislação aplicável.

8. SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Os Estudos apresentados serão avaliados por grupo técnico definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura considerando os critérios relativos à consistência das informações que subsidiaram sua realização, à compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos pertinentes, bem como sua adequação à legislação aplicável, ao Termo de Autorização e aos benefícios de interesse público esperados, além das inovações, das melhorias e das alternativas propostas.

Os Estudos a serem eventualmente selecionados poderão ser objeto de aproveitamento total ou parcial de seu conteúdo, hipótese em que o ressarcimento será proporcional às informações efetivamente utilizadas.

Frisa-se que os Estudos são feitos por conta e risco do interessado, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou questionamento na hipótese de não utilização dos Estudos apresentados.

9. CUSTOS PREVISTOS PARA OS ESTUDOS E VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO

Os interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua participação no PMI, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante.

Os Estudos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos, desde que devidamente comprovados por meio da apresentação das notas fiscais de pagamento, reembolsados pelo licitante vencedor do eventual certame, nos termos de previsão expressa do edital da respectiva licitação, nos termos do art. 21, da Lei Federal no 8.987/95. Os valores de reembolso limitar-se-ão aos valores comprovados pelo interessado e avaliados pelo Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público-Privadas.

O valor máximo global dos estudos não poderá ultrapassar R$500.000,00 (quinhentos mil reais).
O valor proposto deve ser a somatória dos produtos especificados no item 7, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.

10. DIREITOS AUTORAIS

Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI. a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao projeto objeto do PMI.

A submissão dos Estudos pelos interessados no âmbito do presente PMI implica na cessão total e irrestrita dos direitos autorais relativos aos Estudos apresentados, não tendo direito a qualquer ressarcimento pela sua não utilização, cabendo o eventual ressarcimento apenas nos termos previstos no item 9 do presente edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação neste PMI pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

O protocolo do pedido de autorização e a referida autorização confirmam a concordância integral do interessado aos termos do presente edital.

Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

Os documentos que comporão os produtos da PMI deverão ser apresentados em versão impressa, encadernadas, e em versão digital (CD-ROM) editável, no prazo e segundo os demais termos fixados neste edital.

Não serão aceitos arquivos em qualquer programa que não permita acesso integral ao conteúdo.

O prazo de entrega dos estudos solicitados será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da autorização para realização dos estudos a ser publicada no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, a pedido e conforme decisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Poderá ser prevista a entrega faseada dos produtos que compõem os Estudos, conforme as orientações que constarão no Termo de Autorização dos Estudos.

Os documentos que comporão o pedido de autorização deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPLAFI), no endereço Rua Governador Pimenta Bueno, 242, Centro, Rio Preto da Eva, Amazonas, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14 às 17h00.

Juntamente com os documentos que comporão as Manifestações deverá ser entregue o Formulário para qualificação do Interessado, conforme modelo constante do Anexo, devidamente preenchido e assinado.

Dúvidas ou solicitações poderão ser realizadas por meio de contato com os e-mail**martinelligs@gmail.com**

A autorização para realização dos Estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Rio Preto da Eva/AM, perante terceiros pelos atos praticados pelos autorizados.

A realização deste procedimento:

a) não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do projeto;

b) não condiciona à utilização dos Estudos, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pelo(s) autorizado(s).
Na hipótese de o Município optar pela realização do Projeto, ou parte dele, através de obra pública, nos termos da Lei Federal n" 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os estudos de viabilidade apresentados serão desconsiderados, de forma a não gerar qualquer forma de impedimento para a eventual participação no certame dos autorizados.

O(s) autorizado(s) poderá(ão) desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os Estudos, mediante comunicação, por escrito, ao Município de RIO PRETO DA EVA/AM.

Este PMI poderá ser revogado, em razão de conveniência do Município de RIO PRETO DA EVA/AM, ou anulada, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

9. ANEXO

Integra o presente edital o seguinte anexo:

Anexo- Modelo de Formulário para qualificação do Interessado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 20 de Setembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO
MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DOINTERESSADO

QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO
(em papel timbrado da empresa qualificada)
(Local e data)

Ao
Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas

Referente ao PMI N° 001/2019 - realização de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria publico-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Rio Preto da Eva-AM.

Prezados Senhores,

[Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ/CPF], [área de atuação], [identificação do preposto (cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone e fax]. [ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)], DECLARA:

a) Renunciar integralmente aos direitos autorais decorrentes dos estudos apresentados;
b) Cumprir eventuais solicitações feitas pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, sob pena de desclassificação da proposta.
c) No caso de participação em consórcio, a documentação e informações devem ser prestadas por todos consorciados;
d) Apresentar a comprovação de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares.

e) A detenção de habilitação jurídica compatível com o objeto proposto.

assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos.

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:A8CDCE92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019/SRP – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020701.2019.09.028-02/PM-SILVES

No dia 03 de outubro de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e global da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 028/2019,** para eventuais contratações para execução de serviços de manutenção preventiva em embarcações fluviais com fornecimento de peças mecânicas, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: 1) MARINER NÁUTICA LTDA, localizada na Avenida do Turismo, nº 3100, Tarumã, Manaus/AM, Cep: 69041-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.279.697/0001-44, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Anual TOTAL (B)	Preço Unitário (A)	Valor Anual (C) = (A)x(B)	Marca	Fornecedor
1	Mão-de-obra em serviços de manutenção preventiva e corretiva em embarcações fluviais	330	R$ 260,00	R$ 85.800,00	-	MARINER NÁUTICA LTDA
2	Aquisição de peças (valores estimados, conforme relação de possíveis substituições)	R$ 352.941,03	R$ 352.941,03	R$ 352.941,03	-	MARINER NÁUTICA LTDA
VALOR TOTAL LICITADO:				**R$ 438.741,03**		

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Silves, 03 de outubro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

MARINER NÁUTICA LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:B5F16D5E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 025/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ E A EMPRESA J. O. SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPAUÁ/AM, NA FORMA ABAIXO:
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE e**a empresa**J.O. SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS,** inscrita sob o CNPJ nº 10.754.550/0001-50, estabelecida rua Rio Madeira, Centro, CEP: 69.415-00 - Iranduba/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOEL OLIVEIRA SANTOS**, CPF nº 431.026.895-15.
OBJETO:

Item	Objeto	Qtde	Valor global
01	Serviço de Agenciamento de Apresentações Artísticas, tipo categoria A. Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características adicionais: conforme Termo de Referência.	07	R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
02	Serviço de Agenciamento de Apresentações Artísticas, tipo categoria B. Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características adicionais: conforme Termo de Referência.	02	R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos)
03	Serviço de Agenciamento de Apresentações Artísticas, tipo categoria C. Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características adicionais: conforme Termo de Referência.	09	R$ 99.000,00 (noventa e nove mil)
04	Serviço de Agenciamento de Apresentações Artísticas, tipo categoria D. Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características adicionais: conforme Termo de Referência.	02	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Tapauá-AM, 02 de Outubro de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:A6D6996F